



Iniciativa
Educação Aberta

RELATÓRIO EDUCAÇÃO, DADOS E PLATAFORMAS

*Análise descritiva dos
termos de uso
G Suite for Education
Microsoft 365*



Iniciativa
Educação Aberta

RELATÓRIO EDUCAÇÃO, DADOS E PLATAFORMAS

*Análise descritiva dos termos de uso
G Suite for Education
Microsoft 365*

Agosto de 2020

AUTORA

Stephane H. B. Lima

Doutoranda em Teoria do Estado pela Universidade de São Paulo. Mestre (2018) em Direito Constitucional e Graduada (2014) em Direito, pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora do Centro Universitário- UNDB em São Luís-MA. Foi pesquisadora do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação - CEPI FGV Direito SP (2017-2020). Desenvolve pesquisas e atividades de ensino e formação docente nas áreas de Ensino Jurídico, Metodologias participativas; Direitos Humanos Digitais; Direito Educacional; Educação Digital e Regulação.

COORDENAÇÃO - INICIATIVA EDUCAÇÃO ABERTA

Priscila Gonsales – Instituto Educadigital

Tel Amiel – Cátedra UNESCO de Educação a Distância na UnB

LEITURA CRÍTICA

Filipe Saraiva - UFPA

Henrique Parra - USP

Leonardo Cruz - UFPA

Marina Meira – Instituto Alana

Marina Pita – Intervezes

Miguel Said Vieira – UFABC

Pedro Hartung – Instituto Alana

APOIO INSTITUCIONAL

Instituto Alana

DIAGRAMAÇÃO

Ricardo Ferrer Design

Licença

Este documento possui uma licença Creative Commons CC-BY-NC 4.0. Você pode reproduzi-lo, modificá-lo, reutilizá-lo livremente, desde que seja mencionada a autoria do documento e desde que seja para uma finalidade não comercial.

Como citar este documento

LIMA, Stephane. *Educação, Dados e Plataformas – análise descritiva dos termos de uso dos serviços educacionais Google e Microsoft*. São Paulo: Iniciativa Educação Aberta, 2020. Disponível em

<<https://www.aberta.org.br>>

ORGANIZADORES



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Cátedra UNESCO
de Educação a Distância
Universidade de Brasília
(Brasília, Brasil)



SUMÁRIO

I - Apresentação05

II - Reflexões sobre a análise

- Jogando luz sobre a atuação do Capitalismo de Vigilância, por *Filipe Saraiva e Leonardo Cruz*.....09
- A nova LGPD, o seu relevante artigo 14 e as práticas de mercado, por *Isabella Henriques, Marina Meira e Pedro Hartung*.....11
- Educação online e as barreiras ao uso livre e seguro da internet, por *Monica Mourão*..... 13
- Uso de tecnologias na educação básica em tempos de pandemia: reflexões sobre a proteção de dados de crianças, por *Elora Raad Fernandes*..... 14

III – Análise

- Nota da Autora18
- Descritivo Termos de Uso e Política de Privacidade *G Suite for Education*19
- Descritivo Termos de Uso e Política de Privacidade *Microsoft Office 365 Educação*46

APRESENTAÇÃO

*Priscila Gonsales e Tel Amiel**

Em seu livro “Os Donos da Internet”, a jornalista argentina Natalia Zuazo chama Google, Microsoft, Apple, Facebook e Amazon de “Club de los Cinco”, um “punhado de corporações que concentram tanto poder que grande parte da economia, da sociedade e das decisões acerca do futuro passarão por elas”¹. De forma voluntária ou involuntária, não há quase nada que façamos hoje usando um dispositivo computacional que não passe por servidores e serviços dessas empresas.

Em alguns casos, a possibilidade de escolha é ilusória, como na compra de um celular, pois os únicos dois grandes sistemas disponíveis são o iOS/Apple ou Android/Google. Em outros, estamos quase certos de que há escolha, quando por exemplo, contratamos um serviço de hospedagem de internet que, na verdade, aloca seus produtos em servidores da AWS/Amazon ou da Azure/Microsoft. Juntas, essas duas empresas detêm quase metade do mercado de hospedagem em nuvem². Some-se a isso o fato de não termos conhecimento que nossos dados trafegam por essas empresas. Agentes públicos celebram parcerias e contratos delegando o cuidado com a infraestrutura de projetos em diversas áreas, uma delas, a educação. Como diz o cientista político norte-americano Langon Winner, vivemos em tempos de sonambulismo tecnológico: “nós somos pouco inclinados a examinar, discutir, ou julgar inovações emergentes com consciência do que essas mudanças significam³.”

No mercado educacional brasileiro, duas das empresas do “Club” nomeado por Zuazo se destacam. São elas Microsoft e Google, com presença marcante em todos os cantos do país, da Educação Básica ao Ensino Superior, essencialmente por meio de dois produtos ofertados gratuitamente aos órgãos públicos: Microsoft 365⁴ e Google Suite for Education. Ambos são ‘serviços’ ou ‘assinaturas’, ou seja, não há provisão de software ou programa com controle local (por parte de quem contrata) e são baseados em padrões técnicos fechados, logo, não é possível ter acesso ao código-fonte dos programas. Não parece preocupante saber que empresas oferecem ‘de graça’ seus serviços robustos, de alto custo, que formam a base de seu negócio? No atual sistema econômico em que estamos, os dados e metadados coletados,

usados ou não para os fins de fornecimento de propaganda e/ou perfilamento, são extremamente valiosos, sendo comparados com o ‘novo petróleo’⁵. Outro motivo para a disponibilização gratuita é o interesse histórico dessas empresas na fidelização de usuários⁶. Tudo isso se torna muito mais preocupante se não existem debates públicos sobre a adoção de serviços e plataformas de terceiros para a educação pública nem clareza, por parte de gestores, sobre os riscos envolvidos no consumo desses serviços, e mecanismos que possam dar alguma transparência aos processos.

Voltando à questão da escolha que pontuamos no início deste texto, ao usuário final dos serviços e aplicativos, ela também não é devida. Se não der o “aceite” nos termos de uso, ela fica impedida de participar da aula ou projeto. Para o professor, o aluno, o gestor e a própria instituição (escola, universidade), resta somente ler e compreender por sua própria conta e vontade os termos de uso e de privacidade elaborados pelas empresas para informar e esclarecer qual deve ser a sua relação com os serviços prestados e quais as responsabilidades de cada parte, isto é, da empresa e do usuário. No entanto, é notório que poucas pessoas lêem de fato esses termos de uso, tanto que a própria Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁷ estabelece que os textos precisam ser redigidos de forma a garantir ampla compreensão, inclusive de crianças.

Dispostos a evidenciar o conteúdo dos atuais termos de uso e privacidade dos pacotes educacionais de duas grandes empresas, convidamos a pesquisadora e doutoranda em Direito na Universidade de São Paulo (USP), Stephane Lima, para colaborar conosco neste estudo. Como destacaremos aqui, o estilo, a linguagem e a estrutura de escrita dos termos são demasiadamente complexos para compreensão. Contudo, trazem as informações essenciais que usuários e instituições precisariam estar cientes ao darem o aceite, concordando com as definições e regras criadas unilateralmente pelas empresas.

São inúmeras as questões que o estudo nos traz para análise. Pensando nisso, convidamos também alguns pesquisadores e especialistas em direitos digitais para aportarem reflexões como

abre deste relatório. Ainda é difícil entender com clareza quais dados são ou não coletados, quais dados podem ou não vir a ser tratados e com quais propósitos. Fica claro o direcionamento de responsabilidades às contratantes (universidades e redes de ensino, que usufruem do serviço pagando ou não) no que tange à contestação por parte de usuários sobre coleta, tratamento e proteção dos dados. Não sabemos até que ponto essas instituições estão cientes dessa responsabilidade e se esclarecem dúvidas, escutam indagações de seus usuários a quem repassam o uso direto dos serviços contratados. Sobretudo, não podemos inferir qual o grau de autonomia que as instituições têm para pedir adequação sobre esses parâmetros.

Não sabemos também quais serão as implicações

da LGPD aos termos aqui analisados. Teremos uma adequação somente quando a lei entrar em vigor? Ou quando tivermos constituída a Autoridade Nacional de Proteção de Dados? Podemos reivindicar uma regulação específica para os pacotes de serviços destinados à educação? Eles poderiam ser elaborados com a participação dos atores envolvidos?

Esperamos que tais apontamentos e questionamentos gerados por este relatório possam servir de alerta e reflexão para pais, professores, alunos, gestores, mas também para empresas prestadoras de serviços que podem utilizá-lo como uma possível referência para aprimoramento e adequação, a partir de abordagens participativas, como o design centrado no usuário.

**Priscila Gonsales é diretora-fundadora do Instituto Educadigital, pesquisadora da Cátedra UNESCO em EaD na UnB, professora da pós-graduação Formação Integral de Educadores no Instituto Singularidades e consultora UNESCO em Educação Aberta e Recursos Educacionais Abertos. prigon@educadigital.org.br*

Tel Amiel é professor do Departamento de Métodos e Técnicas da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília onde coordena a Cátedra UNESCO em Educação a Distância (UnB). É professor da Universidade de Nova Gorica (Eslovênia) no Mestrado em Liderança em Educação Aberta. tel@amiel.info

-
1. ZUAZO, N. Los dueños de internet: Cómo nos dominan los gigantes de la tecnología y qué hacer para cambiarlo. Debate, 2018.
 2. Veja: <https://dzone.com/articles/who-is-leading-among-the-big-three-aws-vs-azure-vs>
 3. Professor do Departamento de Estudos de Ciências e Tecnologia do Rensselaer Polytechnic Institute (EUA) é conhecido pelos seus escritos acerca da relação entre política e tecnologia. WINNER, L. The whale and the reactor. Chicago: The University of Chicago Press, 1986.
 4. O produto era conhecido por Office 365.
 5. <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>
 6. <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/gigantes-da-tecnologia-entram-na-briga-por-novo-espaco-a-sala-de-aula,75dd3428251e5ec3464c617cc50140c6ihewfqv9.html>
 7. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, artigo 16, § 6 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm



**REFLEXÕES
SOBRE A
ANÁLISE**

JOGANDO LUZ SOBRE A ATUAÇÃO DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

por Filipe Saraiva e Leonardo Cruz*

Atualmente, as comunicações digitais de mais de 72% das instituições públicas de ensino no país, uma categoria que engloba universidades públicas estaduais e federais, institutos federais e secretarias estaduais de educação, passam pelos servidores do Google (61%) ou da Microsoft (11%)⁸. Essas empresas oferecem às instituições de ensino do país uma suíte de aplicativos educacionais e espaço de armazenamento de dados em seus *data centers*. Esses acordos são realizados, em grande parte, sem contrapartida financeira da instituição, que repassa tais serviços educacionais aos professores, estudantes e técnicos e transfere o direcionamento dos e-mails institucionais aos *data centers* das empresas.

No Brasil, cuja educação pública vem sendo marcada por uma sequência de políticas de austeridade baseada no corte de investimentos públicos — fato potencializado na emergência da pandemia de COVID-19 — ficou evidente o dismantelamento da estrutura de armazenamento e processamento de dados gerenciados pelo poder público. Sem estrutura para manter o crescente número de dados produzidos e sem tempo e investimento para oferecer soluções próprias, as ferramentas e serviços dessas empresas são apresentadas como única solução para manter o funcionamento das atividades informacionais das instituições.

Contudo, embora estejamos migrando dados e informações estratégicas de produção de conhecimento de nossa comunidade escolar para os *data centers* dessas empresas, nós, usuários de seus serviços, pouco temos clareza sobre a atuação dessas empresas no mercado de tecnologias educacionais. Ademais, também não sabemos qual é a finalidade dos investimentos delas na gestão informacional da educação pública brasileira, muitas vezes sem gerar custos para o Estado⁹. Além de figurar na lista empresas mais valiosas do mundo¹⁰, a Google — presente em 84% dos acordos — tem, como grande parte de seu modelo de negócio assente na coleta e processamento de dados

produzidos em suas plataformas para assim gerar resultados satisfatórios para seus clientes e crescer ainda mais como empresa.

A pesquisadora da Harvard Business School, Shoshana Zuboff¹¹, ressalta que a empresa Google (agora parte da Alphabet) é a pedra fundamental de um tipo de mercado digital nomeado por ela de “Capitalismo de Vigilância”, que se valoriza através da coleta e tratamento de dados e negocia, com empresas de marketing, a possibilidade de predição do comportamento de seus usuários. A partir dessa constatação, nos cabe a indagação: como os dados gerados nos serviços educacionais dessas empresas — em especial àqueles gerados na prestação da educação como um serviço público — se inserem nesse negócio?

Ao pesquisar o tema, descobrimos que a potencial transparência aos usuários nesse mercado¹² se contrasta com uma grande opacidade em relação ao funcionamento desse modelo de negócio. Nós sabemos muito pouco sobre a atuação dessas empresas. Há raros dados disponíveis. As empresas não comentam o número de instituições públicas que utilizam seus pacotes educacionais e dão vagas respostas sobre segurança, privacidade e controle dos dados que trafegam em seus *data centers*. Os acordos são realizados de maneira top-down, sem um debate amplo com os envolvidos e não passam pelo processo de licitação pública, uma vez que não trazem ônus para os cofres públicos

Como veremos neste relatório, os documentos publicados — termos de uso, políticas de privacidade e termos de adesão — são pouco objetivos e se sobrepõem uns aos outros tornando complexo seu entendimento. Alguns conceitos chave para compreendermos o nosso papel nesse mercado — como consentimento dos usuários; coleta, segurança, uso e compartilhamento dos dados produzidos; e vigência dos acordos — são apresentados de forma vaga e pouco conclusiva. Como afirma Shoshana Zuboff, a privacidade e a transparência são direitos exercidos de forma muito desigual no Capitalismo de Vigilância. Enquanto ele se baseia na ampla coleta e tratamento de dados produzidos pelos usuários de suas plataformas, a ocultação de informações sobre sua atuação prejudica nossa compreensão sobre seu

modelo de negócio e dificulta as possibilidades de regulação desse mercado.

A escassez de informações sobre a atuação do Capitalismo de Vigilância incide diretamente em nossa baixa compreensão sobre como estamos inseridos nesse mercado e quais alternativas podemos mobilizar. Essa compreensão parcial nos acompanha em nossas decisões cotidianas envolvendo as tecnologias digitais e, a depender do local onde estamos inseridos, acabamos ampliando a atuação desse mercado. Foi para contribuir com essa necessária reflexão que surgiu o projeto Educação Vigiada (link: educacaovigiada.org.br). Com a falta de dados sobre o avanço dessas empresas na educação pública brasileira, construímos um *script*¹³ que vem realizando um levantamento inédito sobre a adoção em massa de soluções em tecnologias de trabalho remoto e armazenamento de dados pelas instituições públicas de ensino. Os dados coletados em nossa pesquisa possibilitaram ampliar as discussões sobre a atuação desse modelo de negócio no Brasil, ainda bastante desconhecido. Lançados oficialmente no início

da pandemia de COVID-19 — que aprofundou e deu visibilidade ao tema — eles podem auxiliar pesquisadores, grupos da sociedade civil organizada, políticos e profissionais da educação a compreenderem a dimensão da terceirização do gerenciamento de dados públicos na educação brasileira e propor uma discussão aberta e coletiva.

Foi com o objetivo de lançar mais uma luz sobre o problema que este relatório foi produzido. Ele é resultado do esforço de análise dos documentos condicionantes à utilização dos aplicativos educacionais por instituições públicas de ensino publicados por Google e Microsoft. São eles que regem os direitos e deveres dos usuários dos aplicativos das instituições educacionais e das empresas. Deste modo, o projeto Educação Vigiada — resultado do envolvimento entre pesquisadores acadêmicos e atores da sociedade civil organizada — segue sua finalidade de contribuir para a ampliação do debate sobre proteção de dados na educação e para a busca de soluções pautadas por uma sociedade democrática e inclusiva.

**Leonardo Cruz é professor de Teoria Sociológica na Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor Permanente do Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia da UFPA. Coordenador do Laboratório Amazônico de Estudos Sociotécnicos da UFPA. Pesquisador da Rede Latinoamericana de estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade (Rede LAVITS). leocruz@ufpa.br*

Filipe Saraiva é professor da Faculdade de Computação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor Permanente do Programa de Pós Graduação em Ciência da Computação da UFPA. Coordenador do Centro de Competência em Software Livre da UFPA. mail@filipesaraiva.info

8. Dados retirados do projeto Educação Vigiada: <https://educacaovigiada.org.br/>

9. Investimentos que possibilitam, por exemplo, a oferta de e-mails com armazenamento ilimitado a todos os alunos e professores.

10. <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/10/apple-e-google-sao-marcas-mais-valiosas-do-mundo-pelo-7-ano-seguido.html>

11. ZUBOFF, Shoshana. The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. New York: PublicAffairs, 2019.

12. No relatório à seguir, veremos que quando uma instituição cria uma conta no G Suite for Education, a Instituição de Ensino se compromete a ofertar ao Google algumas informações pessoais sobre os estudantes e professores, como os nomes de usuários, o endereço de e-mail, as senhas na maioria dos casos, e pode incluir também um segundo e-mail, o telefone e o endereço, se a instituição de ensino escolher compartilhar essas informações. A Google coleta informações baseadas no uso dos serviços, que incluem: informações dos dispositivos, por exemplo, o modelo do *hardware*, a versão do sistema operacional, identificadores exclusivos, dados sobre a rede móvel, inclusive o número de telefone do usuário; informações do registro, com detalhes sobre o uso dos nossos serviços, dados de eventos do dispositivo e o endereço IP do usuário; informações sobre o local, conforme determinadas por várias tecnologias, como o endereço IP, GPS e outros sensores; números exclusivos dos aplicativos, como o número da versão; e *cookies* ou tecnologias semelhantes usadas para coletar e armazenar informações sobre um navegador ou dispositivo, como o idioma preferencial e outras configurações.

13. Criado na linguagem Python para ser executado em um terminal GNU/Linux. Veja: <https://gitlab.com/ccsl-ufpa/get-mx-universities/>

A NOVA LGPD, O SEU RELEVANTE ARTIGO 14 E AS PRÁTICAS DE MERCADO

*Isabella Henriques, Marina Meira e Pedro Hartung**

Dados pessoais são extensões da personalidade e da própria pessoa, inclusive de crianças e adolescentes, as quais são protegidas pela legislação nacional e internacional com absoluta prioridade de seus direitos e melhor interesse¹⁴.

A proteção dos dados pessoais se relaciona diretamente com a democracia e com o direito à liberdade, à privacidade e à igualdade, individual e coletivamente. Possui proteção constitucional no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que garante o direito à intimidade e à vida privada, já tendo sido o direito à privacidade declarado pelo Supremo Tribunal Federal como direito fundamental¹⁵.

Por tudo isso, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve, impreterivelmente, harmonizar-se com a garantia da absoluta prioridade dos seus direitos e no seu melhor interesse, cujo dever de ser assegurado é compartilhado por Estado, sociedade — inclusive empresas — e famílias. Nem a administração pública, a atividade comercial de empresas ou de escolas e, tampouco, o poder familiar, podem sobrepor-se ao melhor interesse de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, é muito bem-vinda a chegada da nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que trata dos dados pessoais de crianças e adolescentes, de forma específica, no seu artigo 14 e não deixa dúvidas sobre a prevalência do melhor interesse de crianças e adolescentes no uso, coleta e tratamento de seus dados pessoais.

Para fins da lei, dados pessoais de crianças e adolescentes podem ser considerados dados pessoais sensíveis e, assim, especialmente protegidos. As hipóteses de tratamento sem o consentimento do titular previstas no art. 11, inciso II, da LGPD¹⁶, assim, devem ser aplicadas ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, independentemente de enquadrarem-se na definição estrita de “dado pessoal sensível”, prevista no art. 5º,

inciso II¹⁷, da mesma norma. Nesse sentido, não há base legal para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes por legítimo interesse do controlador ou de terceiros, uma vez que é o melhor interesse da criança que deve sempre prevalecer.

Ainda sobre a aplicação da nova lei, é importante observar que o consentimento parental mencionado no art. 14, § 1º, da LGPD é válido não só para o tratamento de dados pessoais de crianças de até 12 anos, mas também para o tratamento de dados pessoais de adolescentes de até 16 anos, com base no seu melhor interesse e no art. 3º do Código Civil, o qual determina, justamente, que pessoas menores de 16 anos são absolutamente incapazes para exercer atos da vida civil, o que inclui a celebração de contratos.

Também com fundamento no melhor interesse declarado na própria LGPD, bem como nos termos das garantias previstas Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Criança e do Adolescente, o tratamento de dados pessoais de crianças de até 12 anos para fins de direcionamento de mensagens publicitárias é proibido e o de adolescente, de 12 a 18 anos, também pode ser considerado prática abusiva a depender do caso concreto.

O arcabouço legal que trata dos direitos de crianças e adolescentes no país é robusto e deve ser observado também pelas plataformas que oferecem serviços a instituições educacionais. Nesse sentido, os resultados trazidos no presente relatório, indicam que há ainda um caminho a ser percorrido para que a conduta desses agentes efetivamente garanta a preservação do melhor interesse dessas pessoas que estão em um peculiar estágio de desenvolvimento.

Em realidade, dentre as muitas conclusões relevantes que se extrai desta leitura, chama atenção o peso que é conferido ao ato de consentir com os ‘Termos de Uso e Políticas de Privacidade’, escritos em linguagem, extensão e a partir de referências incompatíveis com as possibilidades de compreensão da imensa maioria das pessoas.

A inacessibilidade dos documentos analisados cuidadosamente neste relatório, dentre outros

pontos relevantes, reforça o fato de que as empresas que oferecem pacotes digitais de serviços educacionais devem alterar sua conduta e seguir à risca regras legais e boas práticas de mercado, assumindo o papel que lhes cabe de zelar pela proteção de crianças e adolescentes.

Colocar crianças e adolescentes, seus direitos e melhor interesse em primeiro lugar, exige que

as empresas assumam sua responsabilidade de garantir um ambiente digital seguro, livre de exploração comercial e com processamento de dados pessoais no melhor interesse da criança, inclusive por termos de uso e privacidade acessíveis, transparentes e legíveis, também por crianças e adolescentes, conforme determina o art. 14, § 6º da LGPD.

**Isabella Henriques é advogada e diretora executiva do Instituto Alana.*

isabella@alana.org.br

Marina Meira é advogada do programa Criança e Consumo do Instituto Alana.

marina.meira@alana.org.br

Pedro Hartung é advogado e coordenador do programa Prioridade Absoluta do Instituto Alana. pedro@alana.org.br

.....

14. O melhor interesse deve ser considerado primordialmente por todos aqueles que estão submetidos ao dever compartilhado de proteger e promover os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, ou seja, Estado, família e sociedade, na qual se incluem os entes privados como empresas. Deve ser entendido como o fundamento primário de todas as ações direcionadas à população infanto-juvenil – em âmbito público ou privado –, de modo que qualquer orientação ou decisão nesse campo deve ser pautada pelo que é melhor e mais adequado para satisfazer as necessidades e interesses desse público, sobrepondo-se a outros interesses, inclusive os estritamente comerciais.

15. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais-10052020> (disponível em 7.8.2020)

16. “Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (...)
II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (...)”

17. “Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; (...)”.

EDUCAÇÃO ON-LINE E AS BARREIRAS AO USO LIVRE E SEGURO DA INTERNET

*Mônica Mourão**

A necessidade de isolamento social e a adaptação de atividades para o ambiente on-line expõem diversos problemas relacionados à internet. Segundo a pesquisa TIC Domicílios de 2019 do CETIC.br, 28% das casas brasileiras não possuem internet. As desigualdades são gritantes: na zona rural, 53% da população têm acesso à internet contra 77% daqueles que vivem nos centros urbanos. Nas classes D e E, apenas 14% usam a internet, e entre estes, 85% o fazem exclusivamente por celular, o que significa muitas restrições para a navegação. O problema se agrava quando associado ao desrespeito à neutralidade de rede, prevista no Marco Civil da Internet (2014): provedores de conexão permitem uso de alguns aplicativos, à escolha delas, sem que seja descontado do pacote de dados contratado. Os aplicativos liberados fazem parte de grandes empresas que estabelecem um oligopólio na web.

Na pesquisa Monopólios Digitais, de 2018¹⁸, o Intervozes mostrou que a Google concentra 97% do mercado de mecanismos de busca e o Facebook possui 85% dos downloads nas lojas de aplicativos, além de ter adquirido o Whatsapp e o Instagram. Já de acordo com o projeto Educação Vigiada, os servidores de e-mail de 70% das instituições públicas de ensino são

da Google ou Microsoft, empresas que lucram com uso de dados pessoais e publicidade direcionada. Acrescentam-se a essa lógica mais dois elementos nocivos: o público de escolas ser formado principalmente por crianças e adolescentes, seres em desenvolvimento que têm direito especial a proteção, e a falta de transparência das gestões públicas e das empresas em relação a parcerias firmadas para uso gratuito de softwares. Alguns destes casos são abordados em outros artigos deste relatório, como a impossibilidade de identificar a política de privacidade do pacote Microsoft 365 A1 na página para adquirir a licença. Quanto à Google, ela afirma que compartilha informações pessoais com empresas, organizações e indivíduos quando tem o consentimento do usuário final ou de seus pais ou responsáveis legais. Assim, pairam dúvidas sobre como, de fato, é o acesso e o compartilhamento de dados pessoais de usuários por parte das duas corporações.

As estratégias desses grandes conglomerados são semelhantes em diferentes países. Porém, como diz a sabedoria popular: não existe almoço grátis. Não à toa, a oferta de internet gratuita pelo Facebook, o projeto Free Basics, foi banida pelo órgão regulador das telecomunicações na Índia, em 2016¹⁹, por entender que restringia a liberdade de usuários. Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no Brasil, apenas em 2021, e as flagrantes violações à neutralidade de rede prevista no Marco Civil, cabe perguntar: são as crianças e adolescentes que pagarão, sem saber, por um uso limitado e inseguro da internet para ter direito a educação?

**Monica Mourão é jornalista e professora. Doutorada em comunicação social pela UFF, ela faz parte do Intervozes desde 2010 e atualmente compõe o Conselho Diretor do coletivo. monicamourao@gmail.com*

18. <http://monopoliosdigitais.com.br/>

19. <http://www.telesintese.com.br/regulador-indiano-decide-que-internet-social-facebook-fere-neutralidade/>

USO DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPOS DE PANDEMIA: REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS DE CRIANÇAS

*Elora Raad Fernandes**

O mundo vive, hoje, sob uma crise causada pela pandemia mais grave do último século. Apesar de parecer que as crianças não são tão afetadas como os adultos pela Covid-19²⁰, os efeitos socioeconômicos da pandemia têm o potencial de impactá-las severamente durante o curso de suas vidas e de colocar em risco os esforços de longo prazo para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável²¹.

Um dos principais impactos na vida dessas pessoas em desenvolvimento e, portanto, mais vulneráveis, está a impossibilidade de se frequentar as escolas. Neste cenário de distanciamento social, as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) passaram a ser o principal meio de relacionamento humano e têm sido a opção feita pela maior parte dos estados e cidades brasileiras no âmbito da educação. Mas será que essas tecnologias estão adequadas ao melhor interesse da criança? O levantamento²² realizado em conjunto pela Iniciativa Educação Aberta, Instituto Alana e Intervezoes traz informações valiosas sobre os recursos educacionais adotados na educação básica brasileira durante a pandemia.

A partir desta investigação, é possível perceber que existe uma grande diferença entre as estratégias adotadas pelas capitais e pelos governos estaduais. A maior parte das capitais suspendeu o calendário escolar e tem adotado apenas atividades opcionais, enviadas através do WhatsApp, do Facebook e de sites institucionais, bem como disponibilizado aulas gravadas pela televisão ou pelo YouTube. Por outro lado, os estados têm adotado estratégias mistas, oferecendo ensino pela televisão, por aplicativos e através de material físico. No que concerne às plataformas online, estes têm optado por realizar parcerias para a utilização de aplicações de empresas privadas.

Isso fica claro quando se observa duas soluções que têm se destacado: a utilização do Google Classroom e do aplicativo Mano. A primeira faz parte do G Suite for Education, um pacote de serviços oferecido pela Google a instituições de ensino de todo o mundo. A ideia do pacote é fazer com que as atividades pedagógicas que já ocorrem *offline* migrem para o digital, de modo a não somente compartilhar material, mas também ministrar aulas em vídeo e utilizar aplicativos e serviços educacionais. Destaca-se, nesse levantamento, que, de todos os estados brasileiros, apenas quatro deles não adotam explicitamente ou recomendam a plataforma da Google (Mato Grosso, Pará, São Paulo e Tocantins).

Já a plataforma Mano, cujos problemas foram relatados por uma reportagem recente do The Intercept Brasil²³, está sendo utilizada pelos estados do Amazonas, São Paulo, Pará e Paraná. Além de a aplicação apresentar defeitos de transmissão de som e imagem e não funcionar em celulares mais antigos, ela ainda tem sido criticada por dar acesso fácil à transmissão da “TV Bolsonaro” para os estudantes do Amazonas e do Pará e outros programas de entretenimento comercial, sem nenhuma relação com a educação.

O que ambas as plataformas têm em comum é o fato de que intensificam a datificação da infância²⁴ (isto é, enxergam crianças como um conjunto de dados, que pode ser explorado)²⁵. O tratamento de dados provenientes do contexto escolar, que se encontra inserido em um contexto mais amplo de capitalismo de vigilância²⁶, da forma como tem sido realizado por essas empresas, apresenta riscos graves aos direitos fundamentais dos menores. Além de esses serviços serem uma porta de entrada para fidelizar consumidores desde cedo, a ampliação do rastro digital de cada indivíduo pode permitir a recusa a uma vaga de emprego no futuro, a discriminação no acesso a serviços²⁷, a manipulação do sistema político etc.

Nesse sentido, em um país em que o acesso à Internet é ainda precário²⁸, o acesso a bens de consumo como celulares ou computadores é restrito²⁹ e a cultura de educação digital está longe

de ser a ideal, o contexto brasileiro está sendo levado em conta ao se firmar essas parcerias?

O cenário de desigualdade social³⁰ e o sucateamento do serviço público está intrinsecamente ligado à escolha de tecnologias prioritariamente estrangeiras, que têm como principal atrativo o fato de serem “gratuitas”. Em nenhum momento, porém, pergunta-se qual é o preço do gratuito³¹. Afinal, se não é o pagamento em dinheiro, o que essas empresas estão recebendo em troca?

Adotando essas tecnologias, o Brasil perde uma oportunidade incrível de criar e fazer uso de tecnologias locais, que estejam alinhadas às necessidades da população e aos objetivos constitucionais. Além disso, os dados de crianças têm sido tratados de maneira opaca e sem levar em consideração o seu melhor interesse. Sobretudo neste cenário pandêmico, chama a atenção a necessidade de se incentivar a

utilização de tecnologias de código aberto, as quais são passíveis de escrutínio público.

O problema é complexo e soluções simplistas não serão capazes de resolvê-lo. Em uma crise sanitária desta gravidade, é necessário agir com ainda mais cuidado. Decisões tomadas de maneira apressada e sem uma discussão democrática poderão gerar efeitos de longo prazo e afetar negativamente a vida de milhões de crianças brasileiras.

Diante do exposto, é imperativo colocar em pauta as medidas tomadas pelas secretarias de educação, relatadas pelo levantamento em análise, assim como a atuação das empresas no que se refere ao tratamento de dados de menores. Mais do que nunca, é fundamental que cada ator tome para si a responsabilidade que lhe cabe na promoção, com prioridade absoluta, dos direitos das crianças.

**Elora Fernandes é doutoranda em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e bacharela em Direito pela mesma instituição. elorafernandes@live.com*

20. “Pesquisas indicam que crianças e adolescentes têm a mesma probabilidade de serem infectados do que qualquer outra faixa etária e podem espalhar a doença. As evidências até o momento sugerem que crianças e adultos jovens têm menos probabilidade de contrair doenças graves, mas ainda podem ocorrer casos graves nessas faixas etárias” (WORLD HEALTH ORGANIZATION. Q&A on coronaviruses (COVID-19). 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/q-a-coronavir-uses>. Acesso em: 4 ago. 2020, n.p., tradução nossa).

21. UNITED NATIONS SUSTAINABLE DEVELOPMENT GROUP. Policy Brief: the impact of covid-19 on children. [s.l.], 2020. Disponível em: <https://unsdg.un.org/resources/policy-brief-impact-covid-19-children>. Acesso em: 30 jul. 2020.

22. A tabela consolidada pode ser acessada pelo link: <https://onlyo.co/2VCQy9w>

23. AUDI, Amanda, ZAMBARDA, Pedro. Escola com partido: Aulas online obrigam milhões de alunos a usar app de empresa obscura que criou a TV Bolsonaro. The Intercept Brasil. [s.l.], 15 jun. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/06/15/app-empresa-tv-bolsonaro-aulas-online-pandemia/>. Acesso em: 30 jul. 2020, n.p.

24. Ibid, n.p.

25. Nesse sentido, além da reportagem realizada pelo The Intercept Brasil, que apresenta os problemas relacionados à proteção dos dados de crianças no aplicativo Mano, destaca-se os trabalhos que têm analisado o impacto na temática do G Suite for Education. Nesse sentido, conferir PARRA, Henrique Zoqui Martins et al. Infraestruturas, Economia e Política Informacional: o Caso do Google Suite For Education. Mediações, Londrina, v. 23, n. 1, p.63-99, jun. 2018 e MARRAFON, Marco Aurélio; FERNANDES, Elora Raad. A, B, C, Google: riscos ao direito fundamental à proteção de dados de crianças e adolescentes no G Suite for Education. Revista Direito Público, Brasília. No prelo.

26. ZUBOFF, Shoshana. The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power. New York: Publicaffairs, 2019.

27. Exemplo disso pode ser verificado em reportagem recente sobre o algoritmo utilizado pela fundação Bacharelado Internacional (IB, na sigla em inglês), que concede créditos de ensino superior para alunos do ensino médio. Devido ao cancelamento de um exame por causa da pandemia de Covid-19, o algoritmo utilizado para selecionar os alunos — que inclui os dados históricos das instituições educacionais e dos estudantes — tem recebido “críticas de especialistas do setor educacional por potencializar a reprodução de padrões de desigualdade existentes para estudantes” (NAKAGAWA, Liliâne. Novo algoritmo de exame escolar é acusado de preconceito. Olhar Digital. [s.l.], 02 AGO. 2020. Disponível em: https://olhardigital.com.br/fique_seguro/noticia/novo-algoritmo-de-exame-escolar-e-acusado-de-preconceito/104119. Acesso em: 03 ago. 2020, n.p.).

28. Segundo a pesquisa TIC Domicílios, realizada pelo Comitê Gestor da Internet (CGI.br), em 2018, o acesso à Internet estava presente em 67% dos domicílios brasileiros. Esse número varia bastante entre classes sociais (sendo de 98% na classe A, mas 40% nas classes DE), áreas urbana e rural (70% e 44%, respectivamente) e entre as diversas regiões do Brasil (variando de 73%, no Sudeste, a 57%, no Nordeste).

29. Muitos brasileiros usam a Internet apenas pelo celular (56%), que pode não ter memória suficiente para a instalação de novos aplicativos ou armazenamento de informações (PASTI, Olívia Bandeira e André. Como o ensino a distância pode agravar as desigualdades agora. Nexô Jornal. [s.l.]. 03 abr. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2020/Como-o-ensino-a-distancia-pode-agravar-as-desigualdades-agora>. Acesso em: 4 ago. 2020). Em tempos de distanciamento, a qualidade da conexão tem piorado e a maior parte dos brasileiros acessa a rede através de planos pré-pagos (ANATEL. Telefonia Móvel. 2020. Disponível em: <https://www.anatel.gov.br/paineis/acessos/telefoniamovel>. Acesso em: 4 ago. 2020).

30. Vale ressaltar que uma educação online que desconsidera a realidade brasileira pode agravar ainda mais as suas disparidades. Exemplos disso são a dificuldade que pais ou responsáveis podem estar tendo em conciliar o ensino das crianças com as tarefas domésticas, o trabalho e a saúde mental; o fato de não terem sido discutidas soluções adequadas para o ensino em áreas indígenas e quilombolas (CORREA, Giselle. Educação Básica a distância durante a COVID-19: solução ou novo problema?. Plural. [s.l.]. 5 abr. 2020. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/artigos/educacao-basica-a-distancia-durante-a-covid-19-solucao-ou-novo-problema/>. Acesso em: 04 ago. 2020); e a crise econômica que assola o Brasil, que deve fazer com que mais alunos abandonem as escolas, devido à necessidade de trabalhar para ajudar suas famílias (IDOETA, Paula Adamo. Pandemia deve intensificar abandono de escola entre alunos mais pobres. BBC Brasil. [s.l.]. 23 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53476057>. Acesso em: 04 ago. 2020).

31. PARRA, Henrique Zoqui Martins et al. Infraestruturas, Economia e Política Informacional: o Caso do Google Suite For Education. Mediações, Londrina, v. 23, n. 1, p.63-99, jun. 2018.

ANÁLISE

Stephane H. B. Lima
via Iniciativa Educação Aberta

NOTA DA AUTORA

As análises decorrentes deste trabalho foram realizadas com o objetivo de destacar para o leitor, de forma visível e comentada, aspectos importantes que estão contidos nos Termos de Uso e Política de Privacidade que regem duas das principais plataformas cujos serviços são amplamente utilizados por sistemas de educação no Brasil, de escolas a universidades, sejam elas públicas ou privadas.

Minha experiência como pesquisadora na área de Direito e Tecnologia e atual pesquisa em nível de doutorado, favorece uma leitura atenta para as informações contidas nos documentos. No entanto, é fundamental destacar que este trabalho não é um parecer jurídico, trata-se, na verdade, de um relatório descritivo que constata, por meio de comentários analíticos, a necessidade de uma posterior investigação jurídica detalhada em temáticas específicas aqui apenas evidenciadas para um público de gestores e educadores, principalmente.

Para facilitar a apreciação do leitor, destacamos em marca-texto os trechos que merecem mais atenção e convidam à reflexão, considerando que documentos dessa natureza ainda são disponibilizados em linguagem técnica e de difícil compreensão.

Vale destacar que, em termos de regulação, essa temática se relaciona a três importantes legislações: Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Em alguns casos, especialmente, quando envolve dados de crianças e adolescentes, deve ser considerado ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse sentido, procuramos explicitar o caminho metodológico percorrido para a escolha dos documentos que foram apreciados, bem como buscamos, na descrição, analisar eventuais repercussões possíveis considerando especificamente o contexto educacional brasileiro. Espero que o material auxilie aos que desejam implementar tecnologia em suas salas de aula de forma ainda mais segura e coloco-me aberta a críticas e comentários adicionais, certa de que este ainda é um debate que merece ser amplamente discutido e aprimorado pela comunidade e por todos os envolvidos.

DESCRITIVO TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE G SUITE FOR EDUCATION

DESTAQUES DA ANÁLISE

- Pela orientação não há necessidade de contrato para além do termo on-line (“ou, se aplicável, na data em que o contrato é assinado”);
- Instituição que contrata (de maneira paga ou gratuita) é responsável por ler e entender o que está contido nos termos antes de repassar o uso a estudantes e/ou funcionários;
- Serviços do pacote educacional estariam fora do foco de coleta de dados para uso comercial, mas isso não se aplica a Youtube, Google Maps, Google Fotos, Blogger;
- Instituição aceita a transferência internacional de dados para os servidores mantidos pela empresa em qualquer lugar do mundo;
- Documento foi traduzido, mas não adequado à legislação do país; regulamentação citada como base é sempre de fora do Brasil (como FERPA, GDPR);
- Destaca a corresponsabilidade, ou seja, a instituição que deve ter o papel de “controladora” dos dados e a empresa apenas operadora;
- Em caso de rescisão, a empresa disponibiliza por um período de tempo “razoável” (que não é determinado) a possibilidade de exportação dos dados pelo cliente (instituição);
- A instituição se responsabiliza por todo e qualquer uso ilícito, como a violação de direitos autorais (ou como “assédio”) pelas ferramentas por parte dos usuários, além de ter que suspender imediatamente o uso por quem cometeu violações;
- Responsabilização da Google é limitada à 1000 dólares ou valor pago pelo cliente à Google (no caso, zero);
- Instituições são responsáveis por toda a gestão interna do pacote, incluindo informes aos pais dos alunos;
- Instituições devem eleger Administradores de contas, que têm acesso às informações armazenadas nas contas, e define a forma de atuação em relação ao cuidado dos dados dos usuários;
- Serviços adicionais que estão fora do pacote educacional devem receber a respectiva autorização dos pais e responsáveis. Nesses produtos, anúncios poderão ser exibidos;
- Necessidade de se assinar uma licença caso os direitos de propriedade do Cliente ou usuário final restrinjam o uso do conteúdo por parte da empresa Google;
- A empresa pode analisar os conteúdos de forma automática bem como criar obras derivadas do seu conteúdo;
- A empresa pode vir a cobrar taxas de serviços que inicialmente foram oferecidos como gratuitos após o fim do primeiro período de serviços. Assim, durante o período inicial os serviços principais são gratuitos, mas a empresa se reserva ao direito de cobrar taxas pelos seus serviços após a primeira renovação, o que será feito por acordo mútuo e escrito pelas partes;

- Instituições são chamadas a dar o consentimento para que usuários utilizem o pacote no momento da contratação, o que fere a legislação brasileira, pois quem pode dar o consentimento são os titulares dos dados ou os pais ou responsáveis no caso de menores.
- Instituições de ensino, clientes, são responsáveis por encontrar base legal na Lei Geral de Proteção de Dados para justificar a coleta de dados por plataformas educacionais contratadas;
- Há confusão sobre o tipo de consentimento necessário para a coleta dos dados de alunos menores, se necessário autorização expressa dos pais para utilização dos serviços principais, ou se a empresa Google entende que bastaria autorização das escolas nesses serviços, restando a questão em aberto. Se for o último caso, isso fere a legislação brasileira, que exige consentimento qualificado no caso de coleta de dados de crianças;
- O aviso de privacidade específico do pacote Education se encontra disponível somente em inglês no momento da contratação;
- Quando cria uma conta, a instituição se compromete a ofertar ao Google algumas informações pessoais sobre os estudantes, colaboradores e professores, como os nomes de usuários, o endereço de e-mail, as senhas na maioria dos casos, e pode incluir também um segundo e-mail, o telefone e o endereço, se a instituição de ensino escolher compartilhar essas informações;
- Política não é clara quanto a coleta de metadados e dados de interação com aplicativos;
- Dados podem ser utilizados para mineração de dados e melhoria de produtos, mesmo que não usados para propaganda;
- Apesar de limitar a coleta de dados para o ensino fundamental nos serviços principais, no âmbito universidades não há limitação expressa.

1. INTRODUÇÃO

O Google oferece serviço gratuito inteiramente dedicado à auxiliar a educação. O pacote G Suite for Education (para educação) é uma versão do G Suite que contém diversos serviços e aplicativos que visam auxiliar gestores e professores a tornar a educação mais digital, segundo a própria empresa. **Quem deseja assinar este pacote, em nome de sua instituição, precisa preencher o formulário de inscrição, além de ler e concordar com “os termos de consentimento da escola para uso do G Suite for Education” e também “os termos do contrato do G Suite for Education e do G Suite para organizações sem fins lucrativos”.**

O G Suite para Educação, anteriormente chamado de Google Apps para educação, é uma edição personalizada do G Suite que inclui alguns dos serviços básicos do pacote G Suite e outros específicos ao ensino, como o Google sala de aula.

Abaixo uma lista extraída do próprio site do Google que demonstram os denominados **“Serviços Principais”** incluídos no pacote de serviços básicos do G Suite for Education.

- **“Gerenciamento do Cloud Identity”**: conforme descrito em <https://cloud.google.com/terms/identity/user-features.html> ou em outro URL que o Google disponibilize.
- **“Gmail”**: é um serviço de e-mail na Web em que uma organização pode gerenciar o sistema de e-mail usando os sistemas do Google. Com ele, o Usuário Final acessa a Caixa de entrada em um navegador compatível, além de ler, escrever, responder, encaminhar, pesquisar e gerenciar e-mails com marcadores. Ele oferece ainda um filtro contra spam e vírus e permite que os Administradores criem regras para controlar mensagens que apresentem alguns tipos de conteúdo e arquivos anexados ou rotear mensagens para outros servidores de e-mail. As regras podem ser definidas para um grupo ou Cliente (todos os domínios).
- **“Google Agenda”**: é um serviço na Web para gerenciar agendas pessoais, corporativas/ organizacionais e de equipe. Ele tem uma interface para que os Usuários Finais acessem

as próprias agendas, marquem reuniões com outros Usuários Finais e vejam informações sobre a disponibilidade, além de reservar salas e recursos.

- **“Contatos do Google”**: é um serviço na Web em que os Usuários Finais podem importar, armazenar e ver os dados de contato, além de criar grupos pessoais para enviar e-mails para várias pessoas ao mesmo tempo.
- **“Documentos Google”, “Planilhas Google”, “Apresentações Google”, “Formulários Google”**: são serviços na Web em que os Usuários Finais podem criar, editar, compartilhar, colaborar, desenhar, exportar e incorporar conteúdo em documentos, planilhas, apresentações e formulários.
- **“Google Drive”**: oferece ferramentas na Web que os Usuários Finais podem usar para armazenar, transferir e compartilhar arquivos e assistir a vídeos.
- **“Grupos do Google para empresas”**: é um serviço na Web em que os Usuários Finais e proprietários de sites podem criar e gerenciar grupos de colaboração. Os Usuários Finais podem realizar debates por e-mail e compartilhar documentos, agendas, sites e pastas com os participantes de um grupo. Eles também podem ver e pesquisar os arquivos das discussões do grupo. O Grupos do Google para empresas não está disponível para os Clientes do G Suite (gratuito).
- **“Google Hangouts”, “Google Chat” e “Google Meet”**: são serviços na Web em que os Usuários Finais podem se comunicar em tempo real. Com o Google Hangouts, você pode falar com uma pessoa ou um grupo por mensagens de chat e de voz, além de fazer videochamadas com recursos básicos. O Google Chat é uma plataforma avançada de mensagens de chat e colaboração em grupo para a integração de conteúdo com serviços específicos de terceiros. No Google Meet, é possível fazer videochamadas melhores com grupos grandes. Os Clientes do G Suite Enterprise podem ativar a gravação e ligar para participar de reuniões no Google Meet (sujeito à cobrança de tarifas da operadora). O uso da gravação do Google Meet é limitado a oitenta horas por usuário, uma média de

todos os usuários no domínio com licenças do G Suite Enterprise. Os Administradores do Domínio do G Suite escolhem os serviços que são ativados para o domínio. O serviço de chamadas no Google Hangouts é prestado pela Google Dialer Inc. No Google Meet, ele é prestado pelas entidades listadas neste URL: <https://gsuite.google.com/terms/service-terms/meet-telephony/providers.html>. Não é possível fazer chamadas de emergência no Google Hangouts nem no Google Meet.

- **“Google Jamboard”**: é um serviço na Web em que os Usuários Finais podem criar, editar, compartilhar, colaborar, desenhar, exportar e incorporar conteúdo em um documento.
- **“Google Keep”**: é um serviço na Web em que os Usuários Finais podem criar, editar, compartilhar e colaborar em notas, listas e desenhos.
- **“Google Sites”**: é um serviço em que os Usuários Finais podem criar sites no domínio do G Suite Basic para publicação externa ou interna em uma empresa. Eles podem fazer isso com uma ferramenta na Web e compartilhar os sites com um grupo de Usuários Finais ou publicá-los para toda a empresa ou todos os usuários da Web (se o Administrador permitir). O proprietário do site pode definir quem tem permissão de editar e ver o site.
- **“Google Tarefas”**: é um serviço na Web em que os Usuários Finais podem criar, editar e gerenciar tarefas.
- **“Google Vault”**: é um serviço na Web com recursos de pesquisa e exportação para o Google Drive e o Gmail. No caso do Gmail, com o Google Vault, os Clientes podem pesquisar em todo o domínio, arquivar dados e criar regras de retenção e descarte com base no conteúdo, além de usar recursos de e-discovery para criar casos e preservar os dados para fins de guarda de documentos. Os Clientes precisam continuar usando/comprando o Google Vault para que o Google retenha os dados arquivados. Se o Gmail estiver ativado em uma conta de usuário, o histórico de chat do Google Hangouts gravado desse usuário poderá ser pesquisado, exportado, retido e preservado.
- **“Sala de Aula”**: é um serviço na Web em que os Usuários Finais podem criar e participar de grupos como professores e

alunos. No Sala de Aula, os alunos podem ver tarefas, enviar deveres de casa e receber notas dos professores.

- **“Sincronização do Chrome”**: é um recurso para os Usuários Finais sincronizarem favoritos, dados do histórico, senhas e outras configurações em todos os dispositivos em que tenham feito login no Chrome.

Fonte: https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/user_features.html

Cada um desses **“Serviços Principais”** é regido pelos Termos de Serviço do Google, que regem qualquer serviço Google, e, **no caso desses serviços serem utilizados dentro do pacote G Suite for Education, devem ser observado ainda os termos específicos deste pacote, que se encontra em Contrato do G Suite for Education (On-line). Alguns dos serviços oferecidos têm suas diretrizes descritas em termos adicionais específicos de cada serviço, e em suas políticas próprias. Assim sendo, caso haja contradição entre o Termo Geral e o Termo Específico do mesmo serviço, o Google afirma, em seu Termo Geral de Serviços, que o termo mais específico precisa ser seguido em cada caso.**

“Se estes termos entrarem em conflito com os termos adicionais específicos do serviço, os termos adicionais prevalecerão para esse serviço.” (Termos Gerais de Serviço Google)

Então, por exemplo, para usar o serviço “Google Drive”, não basta aceitar os Termos de Serviços gerais do Google, é necessário conhecer e aceitar também os Termos de Serviço adicionais do Google Drive (os “Termos adicionais do Google Drive”), **e se for usado através de uma conta G Suite for Education, é preciso que o uso esteja de acordo também com o “Contrato do G Suite for Education Online”, e, em todos os casos, deve-se observar também as Políticas de Privacidade Aplicáveis.**

Além dos “Serviços Principais” listados anteriormente, o qual o Termo de Uso denomina apenas como “Serviços”, **o G Suite for Education permite também o acesso a “Serviços Adicionais”, como “Blogger”, “Google Maps” e “Youtube” que permitem, por exemplo, anúncios ao usuário, o que não acontece nos serviços principais dedicados à educação. Essa distinção é bastante relevante, tendo em vista que, conforme se descreve no momento apropriado, serviços adicionais não são incluídos por padrão, e, caso o Administrador da Conta deseje adicioná-los necessitam adotar cuidados extras.**

Assim, como se pode perceber, a tarefa de incluir a ferramenta do Google na educação não é tão simples quanto pode parecer. **Antes de usar e permitir o uso dos serviços do Google aos funcionários, professores, colaboradores e estudantes de uma instituição de ensino, é preciso identificar quais termos são aplicáveis, conhecê-los e compreendê-los para, então, decidir se há concordância sobre os direitos e deveres ali estabelecidos e como a escola utilizará tal ferramenta.**

Para facilitar, destacamos aqui que todos os serviços Google e os termos específicos que o regem podem ser encontrado [aqui](#), bem como há uma [página específica](#) voltada a auxiliar na administração das contas criadas. A empresa busca ser transparente quanto aos seus termos e serviços, disponibilizando os documentos de modo acessível, mas a linguagem e a quantidade de documentos a serem analisados pode dificultar que gestores tenham compreensão sobre o que ali está fixado.

Esperamos que esse documento focado no uso dos serviços da Google para educação auxilie, ainda que inicialmente, através da sistematização dos termos de uso principais.

Antes de começar propriamente a descrição, é importante ressaltar que **o documento denominado de Termos de Usos é o contrato que regulará a relação jurídica que será travada entre a empresa Google e a instituição que assinar seus serviços, no caso, a escola.** O conhecimento sobre seu conteúdo é importante pois pautará toda a forma como o serviço é fornecido, bem como as regras para sua utilização, os direitos e deveres de cada parte e a forma de resolver eventuais conflitos, e vinculará juridicamente as partes durante toda a relação.

Além dos Termos de Usos, é necessário ter conhecimento da Política de Privacidade utilizada pelos serviços contratados antes de aceitar utilizá-los. A Política de privacidade é um documento separado aos termos de uso, que regulará as formas de atualizar, gerenciar ou excluir informações, resguardando a privacidade e a proteção dos dados dos alunos e da escola. Apesar de ser um documento apartado, os Termos de Uso obrigam seu conhecimento e sua concordância, de modo que também a Política de Privacidade tem o poder de vincular legalmente as partes.

Assim sendo, neste primeiro passo, vamos

descrever e detalhar de modo sistemático, e de fácil compreensão os Termos de Uso geral do pacote G Suite for Education. Depois, detalharemos as Políticas de Privacidade aplicáveis a este pacote.

Os Termos Gerais da Google, que são aplicados a todos os serviços Google independente de estes serem ou não voltados à educação, serão consultados na medida do necessário em caso de omissão ou necessidade de compreensão de um termo específico.

Esclarece-se que serão utilizados para análise os documentos encontrados no procedimento de contratação dos serviços como Gestor, em simulação realizada nesta página, em junho de 2020.

2. CONTRATO DO G SUITE FOR EDUCATION (ON-LINE)

A descrição do contrato, que pode ser encontrado na íntegra [aqui](#), será realizado por meio de sistematização de respostas e perguntas cuja fonte da resposta seja o próprio documento analisado, indicando-se a cláusula correspondente sempre que possível, ou alguma informação a que este remeta.

Será analisada a versão mais completa que aparece no site em português quando o gestor realiza sua inscrição para utilização do G Suit for Education, conforme simulação realizada em 1º de junho de 2020. Importante ressaltar que a data do documento na versão em português não está explícita, mas na versão em inglês mais recente disponível se pode visualizar que o documento data de setembro de 2018. Essa informação é importante pois os termos de uso são continuamente atualizados. Assim sendo, não é possível saber se estamos realmente tendo acesso à versão mais atualizada do Contrato do G Suite for Education (On-line) quando se realiza a contratação do serviço pela página voltada ao público brasileiro, mas como essa é a versão disponibilizada no momento do cadastro, é com essa versão que os gestores, pelo menos no Brasil, estão concordando e, por isso essa será a versão detalhada.

Consultaremos a versão original em inglês sempre que houver dúvidas sobre a interpretação, mas a análise de base será o texto em português, que é o que consta no momento do cadastro pelos gestores brasileiros.

2.1 QUAIS AS CONDIÇÕES DE VALIDADE DO CONTRATO?

A Google tem o direito de determinar se uma organização se qualifica, ou não, para uso de seu pacote. Os critérios que as instituições de ensino fundamental, médio ou superior devem seguir são dois:

1. ter o status confirmado de instituição sem fins lucrativos;

2. ser instituições educacionais credenciadas formalmente e reconhecidas pelo governo que oferecem certificações de ensino fundamental, médio ou superior aprovadas nacional ou internacionalmente.

Fonte: <https://support.google.com/answer/2856827?hl=pt-BR#:~:text=O%20G%20Suite%20for%20Education,Sala%20de%20Aula%2C%20entre%20outros.>

Além disso, apenas aquele que tem plenos poderes para vincular sua instituição pode aceitar os termos e condições, que entra em vigor na data em que se clica no botão "Aceito", se o contrato for firmado por meio eletrônico, ou, se aplicável, na data em que o Contrato é assinado.

Assim sendo, instituições de ensino que possuem finalidades lucrativas e sejam constituídas como sociedades empresárias, no Brasil, não poderiam utilizar o serviço, bem como instituições de ensino que não estejam chanceladas pelo Ministério da Educação - MEC. Ainda, apenas aquele que têm poderes para vincular instituições educacionais sob sua gestão teriam o poder de aceitar os termos de uso ou alguém que age em nome destes, sob pena de violação contratual.

2.2 QUAIS OS TIPOS DE DADOS COLETADOS, ONDE SÃO PROCESSADOS E O QUE ACONTECE QUANDO O CONTRATO É RESCINDIDO?

De modo geral, nos termos de uso não aparecem os tipos de dados coletados, mas esta informação será apenas detalhada na política de privacidade, a qual será especificada em um segundo momento. Nos termos de uso, no entanto, há algumas disposições sobre os dados dos usuários dos serviços no tocante, especialmente, sobre a forma e o local onde serão processados e o que acontecerá com os dados após rescisão contratual.

Sobre o processamento, a empresa Google se compromete a realizá-lo seguindo os máximos padrões de segurança, semelhantes ao que a empresa usa para proteger suas próprias informações, como proteção a ameaças ou riscos, de vírus, proteção contra acesso indevido, dentre outros. (Cláusula 1.1)

Os dados do cliente serão transferidos, armazenados e processados nos Estados Unidos ou em qualquer outro país em que a Google ou seus agentes mantenham instalações, e o cliente aceita essa transferência internacional de dados ao aceitar os termos. (Cláusula 1.1)

Há uma informação interessante na seção "Informações Confidenciais" sobre o tipo de dados coletados. No item 7.4, observa-se que os dados do Cliente podem incluir informações de identificação pessoais nos registros de educação que estão sujeitos à FERPA ("Registros da FERPA") e que se isso acontecer, o Google passa a ser considerado uma "School Official" e agirá de acordo com a FERPA.

Para entendermos isso, é importante saber que a FERPA é a Lei dos Direitos Educacionais e Privacidade da Família dos EUA, aplicáveis a escolas que recebem financiamento estatal, e, em sua legislação estabelece o que a figura do "School Official".

O "School Official" na FERPA é uma pessoa ou empresa que é contratada pela escola para executar um serviço ou função institucional para o qual a instituição de ensino usaria empregados. "School Official" estão sob controle direto da instituição de ensino com relação ao uso e manutenção de registros educacionais; e estão sujeitos a restrições que regem o uso e a divulgação de informações pessoalmente identificáveis de registros educacionais. As instituições de ensino são responsáveis, assim, por controlar a ação de seu "School Official". Nos Estados Unidos, os distritos e instituições podem contar com políticas contratuais e administrativas para controlar o acesso aos registros educacionais pelo "School Official", que pode ser uma empresa de tecnologia ou também, por exemplo, empresas privadas de transporte escolar.

No Brasil não estamos protegidos sob a égide da legislação FERPA, mas, em uma primeira análise, a figura do "School Official" em alguma medida parece lembrar a figurado do "operador", desenhada pela Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, pois realiza

o tratamento de dados em nome de um controlado. Assim, a instituição de ensino teria o poder para determinar e gerenciar o tratamento de dados, sendo a principal responsável pela privacidade e proteção dos dados de seus estudantes, devendo respeitar as regras dispostas nos termos e na legislação vigente, devendo o operador Google agir conforme as instruções de seu Cliente.

Esse indício encontra mais força na leitura do [Data Processing Amendment to G Suite](#), que, por mais que não seja aplicável ao cenário brasileiro, trata dos contratos Google Suite no contexto de aplicação da GDPR, regulamentação europeia de proteção de dados, e estabelece que o Google será o processador da operação (figura semelhante ao operador na LGPD) e o cliente poderá ser controlador ou operador, dependendo do que for aplicável em cada momento:

5.1.1. Processor and Controller Responsibilities. If European Data Protection Law applies to the processing of Customer Personal Data:

- a. the subject matter and details of the processing are described in Appendix 1;
- b. Google is a processor of that Customer Personal Data under European Data Protection Law;
- c. Customer is a controller or processor, as applicable, of that Customer Personal Data under European Data Protection Law; and
- d. each party will comply with the obligations applicable to it under European Data Protection Law with respect to the processing of that Customer Personal Data.

Como o texto está em inglês, em tradução livre seria algo como:

5.1.1 Responsabilidades do processador e do controlador. Se a lei europeia de proteção de dados se aplicar ao processamento de dados pessoais do cliente:

- a. o objeto e os detalhes do processamento estão descritos no apêndice 1;
- b. O Google é um processador desses Dados Pessoais do Cliente sob a Lei Europeia de Proteção de Dados;

- c. O Cliente é um controlador ou processador, conforme aplicável, dos Dados Pessoais do Cliente, nos termos da Lei Europeia de Proteção de Dados; e
- d. cada parte cumprirá as obrigações que lhe são aplicáveis sob a Lei Europeia de Proteção de Dados com relação ao processamento desses Dados Pessoais do Cliente.

Assim sendo, o Google aparenta estar na posição de operador dos dados, sendo a instituição de ensino, prioritariamente a controladora dos dados, se formos utilizar a definição trazida pela LGPD, o que impacta o tipo de responsabilidade que cada agente terá, sendo mais oneroso à instituição de ensino que deve assegurar a base legal para o tratamento dos dados, bem como manter um canal aberto para garantia dos direitos dos titulares dos dados (alunos, professores, etc...), dentre outras implicações.

Veremos a seguir como o termo dispõe sobre a responsabilidade de cada parte, e o que se dá em caso de violação.

Ainda neste tópico, cumpre apenas esclarecer o que acontece com os dados em caso de rescisão contratual. A rescisão pode ocorrer por violação contratual ou por decisão do cliente, qualquer uma das duas decisões deve ser formalmente comunicada por escrito. (Cláusula 12.1, 12.2, 12.3)

Em caso de rescisão do Contrato, com relação aos dados dos clientes, o Google fornecerá ao Cliente acesso aos, e os recursos para, exportar os Dados de Cliente por um período de tempo comercialmente razoável. Após um período de tempo comercialmente razoável, que não está previamente definido, o Google apagará os Dados de Cliente por meio da remoção dos respectivos apontadores dos servidores ativos da Google, sobrescrevendo-os ao longo do tempo. (Cláusula 12.3)

Essa cláusula traz segurança aos clientes (instituições de ensino) de que os dados serão apagados e substituídos ao longo do tempo, mas deixa em aberto qual será o prazo oferecido para a instituição cliente realizar a exportação dos seus dados e dos dados dos seus usuários finais, referindo-se apenas como tempo comercialmente razoável, o que pode gerar insegurança no momento da rescisão do contrato vigente

no Brasil. Esclarece-se que **onde a GDPR (Regulamentação de Proteção de Dados Europeia) já está vigente, há um termo adicional no contrato com o Google que fixa o prazo máximo para essa exclusão dos dados em até 180 dias.** (https://gsuite.google.com/terms/dpa_terms.html)

2.3 QUE TIPO DE NOTIFICAÇÃO DEVE SER FEITA ENTRE AS PARTES?

A Google procura destacar os itens os quais exige notificação por parte do cliente e com os quais se compromete em notificar seus clientes, ou seja, a escola ou instituição de ensino. Excluindo-se a notificação informando a rescisão, como já tratada acima, estão as obrigações de:

<i>Notificação pela Google</i>	<i>Notificação pela Instituição de ensino</i>	<i>Obrigações de ambas</i>
<p>ALTERAÇÕES NO SERVIÇO. Se houver alterações materiais nos Serviços, a Google informará ao Cliente, desde que o Cliente tenha se cadastrado para ser informado pela Google sobre tais alterações materiais. (cláusula 1.2, §a)</p> <p>ALTERAÇÕES NA URL. Se a Google fizer uma alteração material nos Termos de URL, a Google informará o Cliente enviando um e-mail para o Endereço de E-mail de Notificação ou alertando o Cliente pelo Admin Console. (cláusula 1.2, §b)</p>	<p>CONTESTAÇÃO ALTERAÇÕES NA URL. Se a mudança [nos termos da URL] tiver um impacto adverso concreto sobre o Cliente e ele não concordar com a mudança, o Cliente deverá notificar a Google por meio da Central de Ajuda no prazo de trinta dias após o recebimento da notificação da mudança. Se o Cliente notificar a Google como solicitado, permanecerá regido pelos termos em vigor anteriores à alteração até o fim do prazo então em vigor. (cláusula 1.2, §b)</p> <p>USO INDEVIDO. O Cliente notificará a Google imediatamente sobre qualquer uso ou acesso não autorizado aos Serviços de que tenha conhecimento. (cláusula 2.6)</p>	<p>EMENDAS. Qualquer emenda deve ser feita por escrito e declarar expressamente que está retificando este Contrato. (cláusula 15.11)</p> <p>ALTERAÇÃO DE CONTROLE. Em caso de alteração do controle (por exemplo, por meio de uma compra ou venda de ações, uma fusão ou outra forma de transação corporativa): (a) a parte que está passando por alteração do controle enviará um aviso por escrito para a outra parte dentro de 30 dias após a alteração do controle; e (b) a outra parte poderá rescindir imediatamente este Contrato a qualquer momento entre a alteração do controle e 30 dias após receber o aviso por escrito da subseção (a). (cláusula 15.2)</p> <p>DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL. Cada parte divulgará as Informações confidenciais da outra parte quando for exigido por lei, mas somente após o seguinte, se legalmente permitido: (a) fazer esforços comercialmente razoáveis para notificar a outra parte; e (b) dar à outra parte a oportunidade de contestar a divulgação.</p> <p>REVOGAÇÃO DO USO DE MARCAS. Uma parte pode revogar o direito da outra parte de usar seus Recursos de Marca de acordo com este Contrato com aviso por escrito à outra parte e um período razoável para interromper o uso. (Cláusula 8.3)</p>

A Google também estabelece em sua cláusula 15 que “todas as notificações devem ser feitas por escrito e encaminhadas aos cuidados do departamento jurídico e do principal ponto de contato da outra parte, e (b) a notificação será considerada entregue: (i) quando confirmada por recibo por escrito se enviada por mensageiro pessoal, correio expresso ou quando recebida se enviada por correio sem confirmação de recebimento, ou (ii) quando confirmada pelo recebimento automatizado ou registro eletrônico se enviada por fax ou e-mail.”

Assim sendo, não notificar quando obrigado e da forma como estabelecida nos termos de uso gera uma violação contratual, sendo a primeira vez passível de advertência e a segunda permitindo a rescisão contratual imediata. (cláusula 12.1)

2.4 QUAL A RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO?

Ao longo do documento, é possível verificar diversas responsabilidades atribuídas a uma ou a outra parte. Vamos aqui buscar elencar as principais que não estejam sendo tratadas em tópicos específicos, portanto, por exemplo, a responsabilidade por coletar o consentimento terá tópico próprio e não será exposta aqui.

Há uma preocupação grande no contrato com responsabilidades confidenciais. As partes se comprometem a proteger e a não divulgar informações confidenciais umas das outras, de modo que um mínimo de pessoas tenha acesso, e estas, por sua vez, assinem termos próprios de confidencialidade. Além disso, **cada parte se responsabiliza por quaisquer ações de seus afiliados, funcionários e agentes que viole a presente cláusula.**

Por isso, é importante que, **se um funcionário ou professor da escola precise obter acesso a informações confidenciais para desempenhar sua função, precisará assinar um documento próprio de confidencialidade, por exemplo, descrevendo a limitação dos seus usos e sua responsabilidade em manter a informação confidencial.**

O Termo de uso, entretanto, não deixa claro nesse primeiro momento quais informações são consideradas confidenciais, dizendo apenas o que não são informações confidenciais, que são aquelas a que “(a) o destinatário das Informações Confidenciais já conheça; (b) se tornarem públicas sem que tenha havido falha

por parte do destinatário; (c) forem criadas de maneira independente pelo destinatário; ou (d) forem fornecidas por direito ao destinatário por outra parte”. (cláusulas 7.1 e 7.2).

Apenas na parte final de definições, cláusula 16, há uma melhor determinação sobre o que seriam informações confidenciais. Afirmando-se que é aquilo que é explicitamente designado como confidencial ou aquilo que normalmente costuma ser tratado como confidencial em situações semelhantes. **Explicita-se aqui que os dados dos clientes são informações confidenciais que exigem maior proteção.** Os Dados do Cliente são considerados Informações confidenciais do Cliente (instituições de ensino) e afirma que **“Dados do Cliente significam os dados, incluindo e-mails, fornecidos, gerados, transmitidos ou exibidos através dos Serviços pelo Cliente ou pelos Usuários Finais”.**

Indo para outro ponto. No tocante ao item sobre Representações, Garantias e Exoneração de Responsabilidade, além da garantia sobre a obtenção de consentimento que será explorada melhor a seguir, há uma das únicas partes em destaque em todo o contrato, que trata sobre exoneração de responsabilidades:

10.2 Exoneração de Responsabilidade.

NO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO PRESENTE INSTRUMENTO, NENHUMA PARTE FAZ QUALQUER OUTRO TIPO DE GARANTIA, SEJA EXPRESSA, IMPLÍCITA, ESTATUTÁRIA OU OUTRA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, GARANTIAS DE COMERCIALIDADE, ADEQUAÇÃO PARA USOS ESPECÍFICOS E LEGALIDADE. A GOOGLE NÃO FAZ QUALQUER DECLARAÇÃO SOBRE CONTEÚDOS OU INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADOS OU ACESSÍVEIS POR MEIO DOS SERVIÇOS. O CLIENTE RECONHECE QUE OS SERVIÇOS NÃO SÃO DE TELEFONIA E NÃO PERMITEM REALIZAR OU RECEBER CHAMADAS, NEM MESMO DE EMERGÊNCIA, EM REDES TELEFÔNICAS COMUTADAS PUBLICAMENTE.

Assim, a exoneração de responsabilidade pelo Google é ampla, e, à exceção do disposto neste próprio termo, contratualmente é difícil atribuir-lhe demais responsabilidades pelo uso dos serviços principais. Mas quais responsabilidades a Google atrai para si em seus termos?

Na cláusula 13.1 estabelece que o Google indenizará (item 13.2), defenderá (item 13.3)

e isentará o Cliente de e contra todas as responsabilidades, danos e custos (incluindo custos para acordo e honorários de advogados razoáveis) de **tecnologias e marcas suas que terceiros alegam que violem patente, direito autoral, segredo comercial ou marca comercial desse terceiro**. Mas ressalta nessa mesma cláusula que isso não vale para serviços ou marcas da Google modificadas ou qualquer informação, conteúdo ou dado fornecido pelo Cliente, pelos Usuários Finais ou outros terceiros.

Assim, **caso o Cliente, usuário final ou terceiro realizar ações que violem direitos autorais de terceiros, por exemplo, o Google exime-se totalmente da responsabilidade**.

Por isso é tão importante que as instituições de ensino clientes estejam preparadas para o uso adequado do sistema, pois as violações de direito realizadas dentro da plataforma, caso sejam identificadas, atraem a responsabilidade para a escola e para aquele que utilizou o recurso como usuários finais.

Lembrando que **usuários finais neste caso são aqueles por meio do qual o cliente permitiu que usem o serviço, podendo ser alunos, funcionários ou professores, no contexto de uma escola. (Essa definição pode ser encontrada na cláusula 16)**.

Ao longo do termo de uso, há outras limitações de responsabilidade no item 14, também destacadas, como exige o Marco Civil. Veja a seguir:

- **14.1 Limitação de responsabilidade indireta.** NENHUMA PARTE SERÁ RESPONSABILIZADA SOB ESTE CONTRATO POR PERDA DE RECEITA OU DANOS INDIRETOS, ESPECIAIS, INCIDENTAIS, EMERGENTES, EXEMPLARES OU PUNITIVOS, MESMO QUE A PARTE SOUBESSE OU DEVESSE SABER QUE TAIS DANOS ERAM POSSÍVEIS E MESMO QUE DANOS DIRETOS NÃO SATISFAÇAM UM REMÉDIO JUDICIAL.
- **14.2 Limitação da quantidade de responsabilidade.** NENHUMA PARTE SERÁ RESPONSÁVEL SOB ESTE CONTRATO POR MAIS DE: (I) MIL DÓLARES OU (II) A QUANTIA PAGA PELO CLIENTE À GOOGLE NESTE CONTRATO DURANTE OS 12 MESES ANTERIORES AO EVENTO QUE DEU ORIGEM À RESPONSABILIDADE.
- **14.3 Exceções às limitações.** Estas limitações de responsabilidade se aplicam no limite máximo permitido pela lei aplicável, **mas não se aplicam às violações das obrigações de confidencialidade, às violações dos**

Direitos de Propriedade Intelectual de uma parte pela outra parte nem às obrigações de indenização. (grifo nosso)

O Google assume a responsabilidade em pouquíssimos casos, como visto, estabelecendo contratualmente um item “da indenização” na cláusula 13 para tratar especificamente do caso de violação pelo Google dos direitos de propriedade intelectual de terceiros. A indenização é apenas a que está fixada no contrato de o Google reparar, substituir ou modificar o serviço prestado (cláusula 13.2a) ou de então, poderá suspender ou rescindir o uso pelo Cliente dos Serviços afetados, procedendo ao reembolso de taxas eventualmente pagas pelo uso do serviço. (cláusula 13.2b). Assim, nada além dessa indenização poderia vir a ser exigida do Cliente para a Google mesmo em caso de violações pela Google de direito de propriedade intelectual de terceiros. E, ainda, a Google estabelece no item 13.3 que o Cliente tem que notificar imediatamente a Google sobre a ação judicial que discuta esse tópico e deverá cooperar com a empresa Google na defesa dessa ação.

Assim, fora as exceções previstas no termo, especialmente no item 14.3, a responsabilidade das parte no contrato é absolutamente limitada, e de um valor de mil dólares para instituições que aderiram gratuitamente aos serviços.

Passemos agora para uma análise mais dedicada à responsabilidade do Cliente. Além desse item sobre a necessidade de cooperar com a Google na defesa judicial de ações que envolvam propriedade intelectual, existem outros itens específicos nos termos de uso que tratam desses aspectos.

A instituição de ensino que permite o uso do G Suite pelo seu corpo docente e discente tem que cumprir algumas obrigações. É necessário que o serviço seja utilizado dentro do que estabelece a política de uso aceitável da plataforma. (item 2.2). A política na íntegra de uso do G Suite pode ser encontrada [aqui](#).

Na prática, isso significa que cada serviço tem sua política de uso aceitável, que descreve, basicamente, a forma permitida pela empresa Google para utilização de seus serviços. Então, por exemplo, **a instituição de ensino se compromete de que os serviços não serão usados para assédio, compartilhamento de atividades ilícitas, informações confidenciais ou**

ilegais, dentre outros, no caso do uso do Google Chat. A política de uso aceitável do Google Chat e do Google Hangout pode ser encontrada [aqui](#). Essas políticas irão variar conforme cada serviço, e, por isso, a instituição de ensino que assinou o contrato com a Google deve estar atento sobre como funciona cada um. Imagine um caso hipotético, se um aluno usa sua conta da escola para acessar o Google Chat durante a aula para praticar *ciberbullying* a uma colega? Isso viola o uso aceitável do serviço. O que pode ser feito nesses casos e qual a responsabilidade da escola que adotou a plataforma, do professor, que é responsável por monitorar a atividade de seus estudantes, do aluno menor de idade e dos seus pais ou responsáveis?

O termo da Google não ingressa nesse detalhamento, visto que regula sua relação com seu cliente, qual seja, a instituição de ensino que aceitou usar os serviços. **Ao Cliente, em casos como esse de violação ao uso aceitável, o contrato impõe a obrigação de suspender imediatamente a conta do usuário após a ciência do fato.** A Cláusula 6 dos termos de uso dispõe sobre isso, afirmando que se o Google souber de violações dos usuários finais a sua política, intimará a instituição de ensino a realizar a suspensão até ser reparada a violação. E, em casos emergenciais, a própria Google pode suspender a conta automaticamente.

Isso pode vir a representar um risco à autonomia das próprias instituições de ensino, tendo em visto que estas não terão o pleno poder para determinar as consequências das ações de seus estudantes, mas estão obrigadas a suspender imediatamente a conta que utilizam para as suas atividades de ensino online caso os estudantes utilizem a plataforma ferindo suas regras internas criadas pela empresa.

Veja-se:

6. Suspensão.

- **6.1 Das contas do Usuário Final da Google.** Se a Google tomar conhecimento da violação do Contrato por algum Usuário Final, solicitará especificamente que o Cliente suspenda a conta do Usuário Final em questão. Se o Cliente não atender a essa solicitação, a própria Google poderá fazê-lo. Qualquer Suspensão pela Google perdurará até que o Usuário final em questão repare a violação que deu causa à Suspensão.

- **6.2 Problemas de segurança emergencial.** Não obstante o precedente, se houver um Problema de segurança emergencial, então a Google poderá suspender automaticamente o uso ofensivo. A Suspensão se dará pela extensão mínima e terá a duração mínima necessária para impedir ou resolver o Problema de segurança emergencial. Se a Google suspender uma Conta de Usuário Final por qualquer motivo sem aviso prévio ao Cliente, a Google fornecerá o motivo da Suspensão assim que for razoavelmente possível, mediante solicitação do Cliente.

Assim sendo, não basta implementar a tecnologia, acredita-se ser necessário saber como ela funciona e as obrigações legais de cada um. **No caso de uma instituição educacional, o uso de softwares desse tipo por professores e alunos ainda em formação demandam uma inclusão curricular que trabalhe com temas ligados à conscientização do uso das tecnologias, para que os estudantes não cometam violações em suas contas, prejudicando não só a si próprios, mas à instituição de ensino, que, entende-se, pode vir a ser prejudicada pelo uso de seus estudantes caso não se resguarde nesse sentido.**

2.4.1 Da Responsabilidade do Administrador das contas

A instituição de ensino cliente possui outras responsabilidades tão grandes quanto as descritas acima. É necessário que a administração dos serviços e contas Google seja feito por um ou mais administrador escolhido pelo cliente.

Esse administrador terá direito a acessar as Contas de Administrador para administrar as Contas de Usuário Final.

O Cliente se compromete a garantir que: (a) a confidencialidade da senha e das Contas de Administrador serão mantidas; (b) designar quais pessoas estão autorizadas a acessar as Contas de Administrador; e (c) garantir que todas as atividades relacionadas às Contas de Administrador obedeçam ao Contrato. (item 2.2)

A função do administrador é muito importante e cada instituição de ensino que adote o G Suite poderia ter diretrizes mais claras sobre quem pode ocupar essa posição, pois **a gestão ou administração interna dos serviços será de responsabilidade do administrador, e não do Google.**

O administrador tem acesso aos dados dos usuários finais, estando estabelecidos na política de privacidade uma exceção explícita à sua função. “Os administradores do G Suite for Education têm acesso às informações armazenadas nas Contas do Google dos usuários na escola ou no domínio específico.”

Assim, os pais e alunos precisam saber o que rege a ação do administrador, que será definida pela política de cada instituição de ensino, já que a gestão interna é de responsabilidade desta, e não do Google, conforme termos contratuais.

A instituição de ensino cliente também procurará resolver as demandas dos usuários finais e de terceiros sobre as informações, e gerenciará como cada grupo de atividade poderá utilizar o serviço. Buscará responder às perguntas e às reclamações do usuário final, em uma primeira instância, e apenas procurará a Google caso não consiga resolver o problema. (cláusula 5 dos termos de uso). Compreende-se que essa função também poderia ser realizada pelo Administrador, por mais que isso não esteja explícito no termo de uso, de modo que a instituição de ensino pode sim delegar essa função a outra pessoa, determinando um encarregado para atuar como canal de comunicação entre os usuários finais, a instituição de ensino e aos órgãos reguladores.

Entretanto, esse tema necessita ser melhor explorado em um segundo momento, pois exige análise jurídica mais aprofundada da Lei Geral de Proteção de Dados, que é quem traz a definição do papel do encarregado e delimita sua função.

O que se percebe desde já, pela análise contratual, é a **necessidade de parâmetros para o trabalho do Administrador em instituições de**

ensino que adotaram o G Suite for Education e a recomendação de elaboração de um documento em que fiquem claros os limite da responsabilidade do Administrador das contas e os termos de sua atuação para com os dados dos pais, alunos e professores e demais agentes educacionais usuários finais.

2.5 O QUE O TERMO TRAZ SOBRE PUBLICIDADE?

Os dados obtidos pelos serviços principais no pacote G Suite for Education não serão utilizados para perfilização e fins publicitários.

Os serviços principais são aqueles listados no início do documento e que não podem ser desativados, bem como não podem conter anúncios. Esses serviços estão sujeitos a estes termos de uso e mais alguns específicos do próprio serviços. **Os serviços adicionais, por sua vez, devem ser ativados pelo administrador da conta por determinação da instituição de ensino, após autorização dos pais ou responsáveis de menores de 18 anos, e estão sujeitos ao termo geral de uso da Google, de modo que, apesar de nenhum dos dados coletados com uma conta G Suite for Education serem usados para fins de direcionamento de publicidade em caso de menores de 13 anos, poderá haver a exibição de anúncios nesses serviços adicionais. Ou seja, quando as escolas usam Google Maps ou pedem para os alunos subirem no Google Fotos, não há essa proteção contra exibição de anúncios.**

A Google disponibiliza uma tabela, facilitando o conhecimento do tipo de serviço, se principal ou adicional. Veja o link da íntegra [aqui](#):

<i>G Suite (principais)</i>	<i>Outros serviços do Google (adicionais)</i>	<i>Aplicativos do Marketplace</i>
Agenda, Google Chat, Cloud Search Diretório, Google Drive, Gmail, Google+, Grupos para empresas, Jamboard, Keep, Google Meet, Google Sites, Sites clássico, Tarefas, Hangouts clássico, Vault.	Blogger, Google Ads, Google Analytics, Google Cloud Platform, Google Domains, Google Earth, Google Maps, Google My Maps, Google Payments, Google Fotos, Google Play, Google Voice, Pesquisa e Assistente, Search Console, Atividade na Web e de apps, YouTube, Outros...	Qualquer aplicativo do Marketplace

A Google também explica a diferença entre os serviços obrigatórios e os adicionais em outra página com maior detalhamento, caso tenha interesse em saber mais, veja [aqui](#).

A Google disponibiliza quadro que permite distinguir diferenças entre os serviços. Basicamente, os serviços principais são usados para a base da oferta educacional para escolas, e os serviços adicionais podem ser usados

para fins educacionais, mas necessitam de autorização específica dos usuários finais ou de seus responsáveis legais por sua própria característica, que serão mais explorados em tópicos adiante.

Visualize abaixo o quadro feito pela empresa Google sobre a diferença de regulação entre os dois tipos de serviços.

<i>Serviços</i>	<i>Serviços principais do G Suite for Education</i>	<i>Serviços adicionais</i>
<i>Termos</i>	Aviso de privacidade do G Suite for Education	
	Contrato do G Suite for Education e Emenda sobre processamento de dados (se a emenda for aceita pela escola).	Termos de Serviço do Google e Política de Privacidade do Google, além dos termos específicos dos serviços.
<i>Uso de dados</i>	As informações pessoais dos usuários coletadas nos Serviços principais são usadas apenas para fornecer os Serviços principais, como Gmail, Documentos, Planilhas e Apresentações Google.	As informações dos Serviços adicionais podem ser usadas para fornecer, manter, proteger e melhorar todos eles, e também para desenvolver novos serviços.
<i>Anúncios</i>	Não há exibição de anúncios nos Serviços principais, e os dados do cliente provenientes dos Serviços principais não são usados para fins publicitários (nos Serviços Principais e nos Serviços Adicionais).	Os serviços adicionais podem exibir anúncios. No caso dos usuários do G Suite for Education em escolas de ensino fundamental e médio, o Google não utiliza as informações pessoais dos usuários, ou qualquer informação associada a uma Conta do Google, para segmentar anúncios.
<i>Segurança</i>	Os serviços principais estão incluídos nas auditorias de certificação e nas certificações do G Suite (ISO 27001, SOC 2 e SOC 3).	Todos os serviços adicionais seguem os rigorosos padrões do Google em relação à segurança das informações.
<i>Limitações de compartilhamento</i>	A Google não compartilha com terceiros os dados do cliente nos Serviços principais, exceto em circunstâncias limitadas descritas na nossa Política de Privacidade (por exemplo, com consentimento ou quando exigido por lei). As disposições de confidencialidade do contrato do Google Apps também limitam como os dados do cliente nos Serviços principais podem ser compartilhados com terceiros.	O Google não compartilha informações pessoais com terceiros, exceto em circunstâncias limitadas descritas na nossa política de privacidade (por exemplo, com consentimento ou quando exigido pela legislação).

Fonte: <https://support.google.com/a/answer/6356441?hl=pt-BR>

Essa distinção é fundamental especialmente no tópico abaixo sobre o consentimento para a utilização dos serviços educacionais disponibilizados pela Google.

2.6 O QUE O TERMO TRAZ SOBRE CONSENTIMENTO?

Em regra geral, o Google recomenda que o cliente (escola ou universidade) colete o consentimento dos pais ou responsáveis de uma forma que esteja de acordo com a legislação da sua jurisdição. Dependendo do país e da comunidade, as instituições de ensino têm regulamentações e abordagens diferentes, e o Google não fornece orientações de compliance com a legislação aplicável à sua instituição específica.

Os pais, por sua vez, podem acessar myaccount.google.com usando o login da conta do G Suite for Education dos seus filhos para ver e gerenciar as informações pessoais e as configurações da conta e isso poderia ser informado pelas instituições de ensino aos pais ou responsáveis legais.

O contrato (seção 2.5) do G Suite for Education determina que os clientes obtenham o consentimento dos pais ou responsáveis para os **Serviços adicionais** para que os alunos menores de 18 anos usem.

As instituições de ensino também podem optar por obter o consentimento dos usuários finais ou de seus pais ou responsáveis para os “Serviços principais”, denominados nos termos de “Serviços”. Entretanto, pela redação da cláusula, parece ser uma prática apenas recomendada e não obrigatória, o que, caso se confirmasse, estaria em desacordo com a legislação brasileira visto que as instituições de ensino não teriam o poder de consentir no lugar dos pais ou responsáveis legais pela coleta de dados de seus alunos menores.

Veja-se a redação:

- **2.5 COPPA e consentimento dos pais ou responsáveis.** Caso o Cliente permita que Usuários Finais menores de 13 anos utilizem os **Serviços**, o Cliente consente, **como exigido pela Lei de Proteção à Privacidade Online das Crianças**, a coleta e a utilização de informações pessoais desses Usuários Finais nos Serviços conforme descrito no Aviso de Privacidade do G Suite for Education. O Cliente precisa ter o consentimento dos pais ou

responsáveis para coletar e utilizar informações pessoais **nos Serviços Adicionais** aos quais o Cliente permite o acesso dos Usuários Finais antes de permitir que Usuários Finais menores de 18 anos usem esses serviços.

Como se remete ao que está descrito no Aviso de privacidade, essa questão será retomada e explorada novamente quando estivermos analisando esse outro documento. Por hora, cumpre apenas destacar a forma confusa **como a cláusula foi apresentada na versão em português nos termos de uso, o que prejudica a compreensão sobre o dever da instituição de ensino na coleta de consentimento de seus usuários finais, e em quais casos, impondo uma maior dificuldade à transparência.**

Pesquisando mais sobre o tema, além dos Termos, localizou-se que o Google oferece um modelo de consentimento para escolas estadunidenses, mas explicita que é de responsabilidade de cada instituição de ensino adequá-lo à sua legislação local. Para acessar o modelo clique [aqui](#).

Ainda assim, paira dúvida sobre a interpretação da cláusula 2.5 do termo de uso, que, em um primeiro momento, parece exigir apenas para uso de serviços adicionais a necessidade de a instituição de ensino coletar um consentimento válido dos pais ou responsáveis de menores de 18 anos, e, em um segundo momento, parece exigir a necessidade de consentimento dos pais ou responsáveis de jovens até 13 anos também para os serviços principais. De qualquer modo, coletar o consentimento de jovens ou pais e/responsáveis que sejam válidos não é simples, pois exige que esse seja livre, expresso, informado e específico impondo grandes ônus às instituições de ensino clientes.

2.7 COMO ESTÃO FIXADOS OS PAGAMENTOS?

Embora o serviço seja prestado a título gratuito, a Google estabelece em seu contrato que serviços pagos poderão vir a ser adquiridos, como é o caso da conta do Google Vault, ou mesmo possa ser criadas novas taxas após o primeiro período de serviços, o que será tratado no tópico seguinte. Nesses casos no qual a instituição de ensino deseja adquirir serviços extras, ou fazer um upgrade em sua conta para serviços enterprise, categoria paga do G Suite, a Google estabelece que:

1. Os pagamentos serão realizados em dólares americanos, sujeitos à flutuação cambial, a menos que indicado de outra forma no formulário de pedido;
2. Pagamentos em atraso incidirão multas de 1,5%, no geral;
3. O cliente é responsável por gerar o pedido de compra, caso deseje. Caso não gere o pedido de compras, enviará e-mail de renúncia de solicitação de pedido de compra;
4. Em regra geral, O Cliente é responsável por quaisquer tributos e pagará à Google pelos Serviços sem nenhuma redução de tributos.
5. Quaisquer contestações de fatura devem ser enviadas antes da data de vencimento da fatura.

2.8 COMO FICA O DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL?

Há uma seção dedicada exclusivamente ao direito de propriedade intelectual. Em termos gerais, admite-se que a propriedade intelectual é mantida. “o Cliente detém todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Dados do Cliente e a Google detém todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Serviços”, veja cláusula 8.1:

- **8.1 Direitos de propriedade intelectual.** Exceto conforme expressamente estabelecido neste instrumento, este Contrato não concede a nenhuma das partes direitos, implícitos ou não, ao conteúdo da outra parte ou a nenhuma propriedade intelectual da outra parte. Conforme acordado entre as partes, o Cliente detém todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Dados do Cliente e a Google detém todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Serviços.

Há também uma grande preocupação com o uso das marcas. Exceto o que está estabelecido no próprio contrato, **nem o Cliente nem a Google poderão utilizar a marca uma da outra sem consentimento e, ainda que oferecido o consentimento esse poderá ser revogado.** E, ainda, é explícito no contrato que “Qualquer uso dos Recursos de Marca da outra parte terá efeito em benefício da parte que possui os direitos de propriedade intelectual destes Recursos de Marca”. (cláusula 8.3).

Nos termos de uso, estabelece-se a possibilidade do uso da marca nos seguintes casos descritos na cláusula 8.2:

- a. Google poderá exibir os Recursos de Marca do Cliente que forem por ele autorizados (tal autorização é fornecida pelo Cliente quando este faz upload de seus Recursos de Marca para os Serviços) e apenas dentro das áreas designadas das páginas de Serviços;
- b. A Google poderá exibir os Recursos de Marca da Google nas páginas de Serviços para indicar que os Serviços são fornecidos pela Google.

Por outro lado, quando se observa os [termos de serviços gerais da Google](#), que são aqueles aplicáveis a todos os serviços Google, na parte que trata sobre propriedade intelectual, **apesar de ser determinado que cada um mantém a propriedade sobre o conteúdo de sua autoria, há a necessidade de se assinar uma licença caso os direitos de propriedade do Cliente ou usuário final restrinjam o uso do conteúdo por parte da empresa Google.**

A licença é ampla e precisaria ser verificada como ocorre no caso do uso do G Suite for Education. No contrato específico do G Suite não há menção à essa licença, mas também não há vedação expressa, o que parece indicar que poderia vir a ser exigida também no âmbito do uso pelos usuários finais da instituição de ensino, entretanto, necessita ser adaptada, uma vez que o uso para fins educacionais deveria limitar a possibilidade do uso dos dados para benefícios comerciais. Inclui-se aqui a íntegra dos termos da licença:

Seu conteúdo continua sendo seu, o que significa que você retém todos os direitos de propriedade intelectual relacionados a ele. Por exemplo, você tem direitos de propriedade intelectual com relação ao conteúdo criativo de sua autoria, como avaliações que você escreve. Ou você pode ter o direito de compartilhar o conteúdo criativo de outra pessoa, se ela permitir.

Precisaremos da sua permissão se seus direitos de propriedade intelectual restringirem nosso uso do conteúdo. Você concede essa permissão ao Google por meio desta licença.

O que é coberto

- Esta licença cobre seu conteúdo se ele for protegido por direitos de propriedade intelectual.

O que não é coberto

- Esta licença não afeta seus direitos de privacidade. Ela trata apenas dos seus direitos de propriedade intelectual.
- Esta licença não cobre estes tipos de conteúdo:
 - Informações factuais disponíveis para o público fornecidas por você, como correções do endereço de uma empresa local. Essas informações não precisam de uma licença, porque são consideradas conhecimento comum que todos estão livres para usar.
 - Feedback dado por você, como sugestões para melhorar nossos serviços. O feedback é tratado na seção Comunicações relacionados a serviços, disponível abaixo.

Escopo

Esta licença é:

- global, o que significa que ela é válida em qualquer lugar do mundo;
- não exclusiva, o que significa que você pode licenciar seu conteúdo para outras pessoas;
- livre de royalties, o que significa que não há taxas relacionadas a ela.

Direitos

Esta licença permite que o Google:

- hospede, reproduza, distribua, comunique e use seu conteúdo, por exemplo, para salvá-lo nos nossos sistemas e torná-lo acessível em qualquer lugar;
- publique, apresente ou exiba publicamente seu conteúdo, se ele tiver sido deixado visível para as outras pessoas;
- modifique ou crie obras derivadas do seu conteúdo, por exemplo, reformatando ou traduzindo-o;

- sublicencie esses direitos para:
- outros usuários de modo a permitir que os serviços funcionem como planejado, por exemplo, ao ativar o compartilhamento de fotos com as pessoas que você escolher;
- nossos prestadores de serviço que assinaram contratos conosco de acordo com estes termos, apenas para os fins descritos na seção Finalidade, disponível abaixo.

Finalidade

Esta licença é destinada aos fins restritos de:

- **operar e melhorar os serviços, o que significa permitir que eles funcionem de acordo com o planejado e criar novos recursos e funcionalidades. Isso inclui usar sistemas automatizados e algoritmos com o objetivo de analisar seu conteúdo para:**
 - buscar spams, *malware* e conteúdo ilegal;
 - reconhecer padrões nos dados, como determinar quando sugerir um novo álbum no Google Fotos para manter as fotos relacionadas juntas;
 - personalizar nossos serviços para você, como o fornecimento de recomendações, resultados de pesquisa, conteúdo e anúncios personalizados, o que você pode mudar ou desativar nas Configurações de anúncios.
 - Essa análise ocorre à medida que o conteúdo é enviado e recebido, e quando ele é armazenado.
- **usar o conteúdo que você compartilhou publicamente para promover os serviços.** Por exemplo, para promover um app do Google, podemos citar uma avaliação que você escreveu. Ou, para promover o Google Play, podemos exibir uma captura de tela de um app que você oferece na Play Store;
- **desenvolver novos serviços e tecnologias** para o Google de acordo com estes termos.

Duração

Esta licença dura enquanto seu conteúdo estiver protegido por direitos de propriedade intelectual.

Se você remover dos nossos serviços qualquer conteúdo que seja coberto por esta licença, nossos sistemas farão com que esse conteúdo deixe de estar disponível publicamente em um prazo razoável. Há duas exceções:

- Se você já compartilhou seu conteúdo com outras pessoas antes de removê-lo. Por exemplo, se você compartilhou uma foto com um amigo que fez uma cópia dela ou a compartilhou novamente, essa foto poderá continuar aparecendo na Conta do Google do seu amigo mesmo depois que você removê-la da sua Conta do Google.
- Se você disponibiliza seu conteúdo por meio serviços de outras empresas, é possível que os mecanismos de pesquisa, incluindo a Pesquisa Google, continuem encontrando e exibindo seu conteúdo como parte dos resultados deles.

2.9 QUAL A VIGÊNCIA DO CONTRATO?

O prazo contrato começa a na data de vigência do serviço, que significa o momento a partir do qual o contrato é aceito ou assinado e, estende-se, até o fim do último período de serviço ou da rescisão. O período inicial de serviços é de 12 meses, caso não tenha sido fixado prazo diferente no Formulário de pedido no momento da contratação. Após esse período inicial, o contrato é renovado automaticamente, por mais 12 meses, devendo, o Cliente, caso não deseje a renovação, entrar em contato até 15 dias antes do término do período de serviços. (cláusula 11.3).

Apesar de ter a cláusula décima terceira dedicada ao prazo contratual, apenas na cláusula 16ª nas definições se consegue compreender a duração dos serviços e a forma como está estruturado o prazo. É lá que encontramos a explicação de termos como “Data de vigência do serviço”, “período inicial de serviços”, “Formulário de pedidos”, dentre outros. Muitas informações são esclarecidas ou complementadas quando se acessa a parte de definições, demonstrando a importância de ler o termo até o final.

A Google esclarece dois pontos que são relevantes serem destacados nessa parte da vigência contratual. O primeiro diz respeito à possibilidade de o Cliente descontinuar o serviço a qualquer momento, por sua liberalidade.

- **11.5 Uso dos Serviços.** O Cliente não tem nenhuma obrigação de usar os Serviços e pode suspender o uso a qualquer momento por qualquer motivo (ou sem motivo).

O segundo ponto que demanda um pouco mais de atenção, é a possibilidade de a Google vir a cobrar taxas de serviços que inicialmente foram oferecidos como gratuitos após o fim do primeiro período de serviços. Assim, durante o período inicial os serviços principais são gratuitos, mas a empresa se reserva ao direito de cobrar taxas pelos seus serviços após a primeira renovação, o que será feito por acordo mútuo e escrito pelas partes. Conforme o próprio contrato trata nas definições, “Taxas” significam os valores faturados ao Cliente pela Google pelos Serviços (se aplicáveis), conforme descritos neste Contrato.

- **11.4 Taxas.** Durante o Período Inicial, o Google não cobrará taxas do Cliente pelos Serviços (exceto pelo Google Vault ou pelo armazenamento pago, se aplicável). Após acordo mútuo por escrito entre as partes, o Google (a) poderá cobrar taxas do Cliente pelos Serviços depois do Período Inicial dos Serviços e (b) poderá cobrar taxas do Cliente por uma versão premium dos Serviços, por uma funcionalidade opcional ou por melhorias que possam ser feitas, pelo Google, nos Serviços (como o Google Vault ou o armazenamento pago, se aplicável).

Apesar disso, a Google se compromete a manter as taxas fixadas durante todo o período de prestação do serviços, avisando até 30 dias antes do prazo de renovação contratual caso venha a alterar as taxas. (cláusula 11.6)

2.10 QUAL A LEI APLICÁVEL E A FORMA COMO O CONTRATO SERÁ INTERPRETADO ?

A lei aplicável é distinta dependendo do tipo de organização que assinará como Cliente. É o que trata a cláusula 15.10. Veja-se:

- § a. **Para as Entidades Governamentais Municipais, Estaduais e Federais.** Se o Cliente for uma entidade governamental

municipal, estadual ou federal, as partes acordam em não se pronunciar a respeito da legislação vigente e do foro.

§ **b. Para todas as outras Entidades.** Se o Cliente for qualquer entidade não estabelecida na cláusula 15.10(a), o seguinte será aplicado: este Contrato é regido pela **lei da Califórnia**, exceto para seus princípios para conflitos de leis. EM RELAÇÃO A TODAS AS DISPUTAS DECORRENTES OU RELACIONADAS A ESTE CONTRATO, **AS PARTES CONSENTEM QUE OCORRA JURISDIÇÃO PESSOAL NOS TRIBUNAIS DO CONDADO DE SANTA CLARA, CALIFÓRNIA; EXCLUSIVAMENTE NESTE FORO.**

Dessa forma, quando uma instituição sem fins lucrativos mas que não pertence a entidades governamentais aceita o contrato da Google, parece que aceitar também, pela redação, que a lei da Califórnia vigorará sobre as controvérsias e que as questões serão resolvidas exclusivamente no foro do condado de Santa Clara.

É preciso investigar se a lei de defesa do consumidor se aplica nesse caso do contrato entre instituições de ensino e plataformas de tecnologia, vez que em regra, em contratos denominados de adesão, muitas vezes a cláusula sobre definição de foro pode ser vista como abusiva, sendo facilmente contestada judicialmente, por onerar de sobremaneira o consumidor. Além disso, necessário investigar a lei aplicável, visto que, em um primeiro momento, pela prestação de serviços se dar no Brasil, parece-nos que não seria possível abrir mão da aplicação da legislação nacional.

Os Termos de Uso gerais do Google, que se aplicam a todos os serviços, e não apenas à educação, trazem expressamente exceções à aplicação da lei da Califórnia, considerando a necessidade de se observar legislação nacional.

Se a legislação local aplicável impedir que determinadas disputas sejam resolvidas em um tribunal da Califórnia, você poderá encaminhá-las para os tribunais locais. Da mesma forma, se a legislação local aplicável impedir que o tribunal local aplique a lei da Califórnia para resolver essas disputas, elas serão regidas pelas leis do seu país, estado ou outro local de residência.

Além desse ponto, há algumas cláusulas voltadas

a facilitar a interpretação do contrato analisado que merecem destaque. Não serão trazidas todas a este documento, mas todas podem ser consultadas nas cláusulas 15 e 16 de contrato, que são cláusulas diversas e de definições.

1. O contrato que está sendo assinado e todos os documentos nele mencionados é o que prevalece sobre todos os acordos anteriores ou contemporâneos sobre o mesmo objeto. Além disso, os termos localizados em um URL e mencionados neste Contrato são incorporados a este Contrato por esta referência. (cláusula 15.3)

Assim sendo, é importantíssimo que se faça uma cópia do contrato que foi assinado digitalmente no momento da contratação, comprovando-se por meio de prints ou atas notariais a versão do contrato efetivamente assinada.

Isso porque, se houver um conflito entre os documentos que compõem o Contrato, os documentos serão interpretados na seguinte ordem: Formulário de pedido (se aplicável), Contrato e termos localizados em qualquer URL. (cláusula 15.3)

O termo “Formulário de pedido” está descrito nas definições da cláusula 16.

- **“Formulário de pedido”** significa um formulário de pedido, sendo o documento fornecido pela Google especificando os Serviços que o Cliente irá adquirir na Google por uma taxa (se houver) nos termos do Contrato. O Formulário de pedido conterá: (i) um espaço para a assinatura do Cliente ou do Cliente e da Google; (ii) as SKUs de Serviço aplicáveis; (iii) taxas (se aplicáveis); e (iv) o número, e o Período de Serviço em Vigor, de quaisquer Contas de Usuário Final.

As partes podem celebrar o Contrato executando o Formulário de pedido aplicável (se houver) ou o Contrato em vias, inclusive por fax, PDF ou outras cópias eletrônicas, que, juntas, constituirão um instrumento. (cláusula 15.4)

Na dúvida quanto às demais interpretações, as definições das cláusulas 16 devem ser consultadas. Elencamos algumas que nos parecem primordiais para a proteção especialmente à privacidade e proteção de dados, tema que veremos com mais ênfase no documento a seguir:

COMO O CONTRATO DEVE SER INTERPRETADO?

Seguem algumas Definições extraídas da cláusula 16 que podem auxiliar na interpretação dos termos utilizados.

Caso o termo não esteja aqui, consultar a lista completa no Termos de Uso do Google G Suite for Education.

- **“Política de Uso Aceitável”** significa a política de uso aceitável dos Serviços, disponível em https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/use_policy.html ou em outro URL fornecido pelo Google.
- **“Serviços Adicionais”** significa os produtos do Google que não fazem parte dos Serviços, mas que podem ser acessados por Usuários Finais com o login e a senha da Conta de Usuário Final. Esses produtos estão definidos no seguinte URL: <https://www.google.com/support/a/bin/answer.py?hl=pt-BR&answer=181865> ou em outro URL fornecido pelo Google.
- **“Termos de Serviços Adicionais”** significa os termos encontrados no seguinte URL: https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/additional_services.html ou em outro URL fornecido pelo Google de tempos em tempos.
- **“Conta(s) de Administrador”** representa as contas administrativas fornecidas ao Cliente pela Google para a finalidade de administração dos Serviços. O uso da Conta de Administrador exige uma senha, que a Google fornecerá ao Cliente.
- **“Admin Console”** representa a ferramenta on-line fornecida ao Cliente pela Google para uso em relatórios e outras funções administrativas determinadas.
- **“Administradores”** significa a equipe técnica designada para o Cliente que administra os Serviços para Usuários Finais em nome do Cliente.
- **“Anúncios”** significam anúncios on-line, excluindo anúncios fornecidos por quaisquer produtos anunciados que não façam parte dos Serviços (por exemplo, Google AdSense) que o Cliente optou por usar em conexão com os Serviços, exibidos pela Google para os Usuários Finais.
- **“Afiliados”** significam qualquer entidade que controla direta ou indiretamente, é controlada ou está sob o controle comum de uma parte.
- **“Contrato”** significa, conforme aplicável, este Contrato do G Suite for Education ou o conjunto de um Formulário de Pedido e este contrato do G Suite for Education.
- **“Ex-aluno”** significa alunos já formados ou ex-alunos do Cliente.
- **“Informações confidenciais”** são as informações divulgadas por uma parte à outra parte nos termos do presente Contrato, designadas como confidenciais ou que normalmente seriam consideradas confidenciais nessas circunstâncias. Os Dados do Cliente são considerados Informações confidenciais do Cliente.
- **“Dados do Cliente”** significam os dados, incluindo e-mails, fornecidos, gerados, transmitidos ou exibidos através dos Serviços pelo Cliente ou pelos Usuários Finais.
- **“Problema de segurança emergencial”** significa: (a) uso dos Serviços pelo Cliente em violação da Política de uso aceitável, que pode interromper: (i) os Serviços; (ii) o uso dos Serviços por outros Clientes; (iii) a rede da Google ou os servidores usados para fornecer os Serviços; ou (b) acesso de terceiros não autorizado aos Serviços.
- **“Usuários Finais”** significam os indivíduos que o Cliente permite que usem os Serviços.
- **“Conta de Usuário Final”** significa uma conta hospedada pela Google, estabelecida pelo Cliente por meio dos Serviços para um Usuário Final.
- **“FERPA”** é a sigla em inglês para a Lei dos Direitos Educacionais e da Privacidade da Família dos Estados Unidos (código USA 20, 1232g) e as Regulamentações da Lei dos Direitos Educacionais e da Privacidade da Família (código federal 34, seção 99), conforme retificado ou modificado periodicamente.
- **“Aviso de Privacidade do G Suite for Education”** significa o aviso no seguinte URL: https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/education_privacy.html, ou em outro URL fornecido pelo Google.
- **“Central de Ajuda”** é a Central de Ajuda da Google, que pode ser acessada em <https://www.google.com/support/?hl=pt-BR> ou em outro URL que a Google venha a fornecer.

- **“Serviços”** significa os **Serviços Principais do G Suite for Education** fornecidos pelo Google e usados pelo Cliente nos termos deste Contrato. Os Serviços estão descritos em https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/user_features.html ou em outro URL fornecido pelo Google.
- **“Equipe”** significa um indivíduo (inclusive qualquer membro do corpo docente) que é empregado ou foi empregado pelo Cliente. Qualquer aluno ou ex-aluno que também faça parte da equipe será considerado da equipe neste Contrato (e excluídos da definição de aluno ou ex-aluno) se foram empregados pelo Cliente nos últimos 12 meses.
- **“Aluno”** significa uma pessoa que foi registrada nas aulas oferecidas pelo Cliente nos últimos 12 meses.
- **“Suspensão”** significa a desativação imediata do acesso aos Serviços ou a componentes dos Serviços, conforme aplicável, para impedir uso futuro dos Serviços.
- **“Requisição de Terceiros”** significa uma requisição de terceiros de registros relativos ao uso dos Serviços pelo Usuário Final. Requisições de Terceiros podem ser um

mandado de busca e apreensão legal, uma ordem judicial, uma intimação, outra ordem legal válida ou consentimento por escrito do Usuário final permitindo a divulgação.

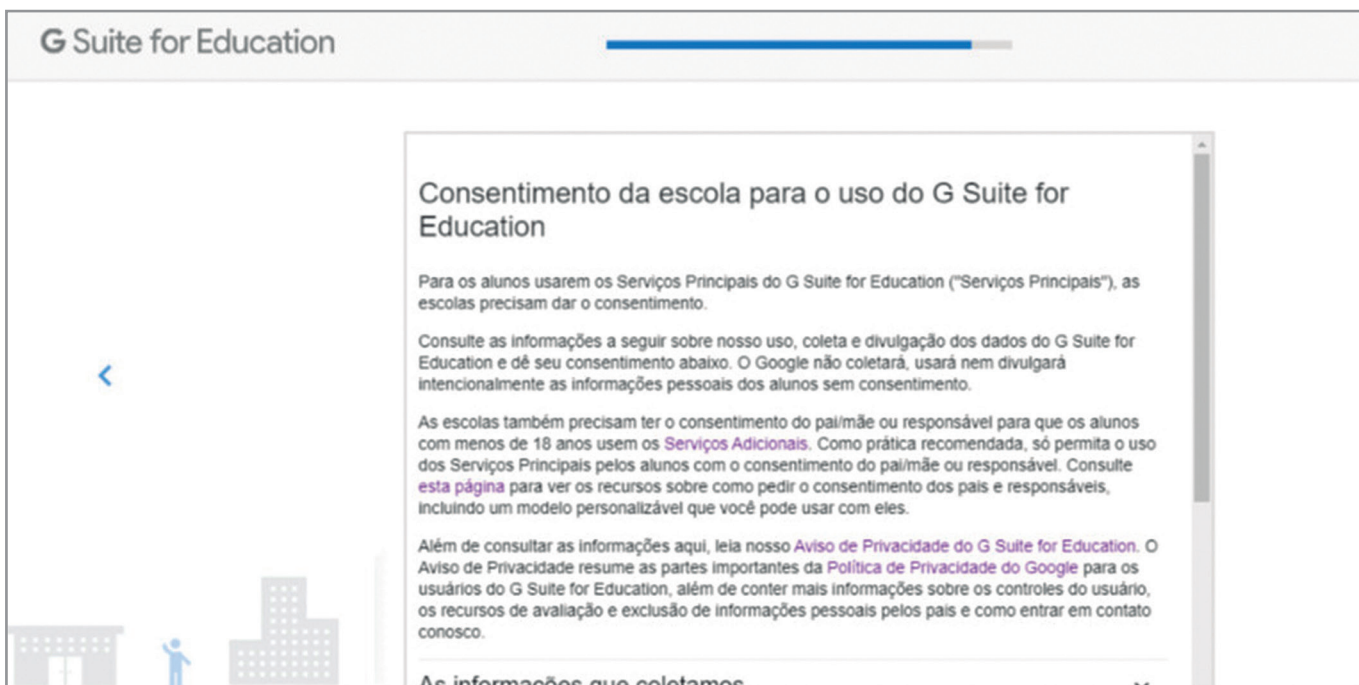
3. POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA GOOGLE

Agora é o momento de analisarmos os documentos: “Consentimento para a escola pelo uso do G Suite for Education”, o G Suite for Education privacy notice e a política de privacidade integral da Google. Todos esses documentos vinculam juridicamente os usuários do G Suite for Education. Aqui, vamos trabalhar melhor as seguintes perguntas:

Logo na página de inscrição, o primeiro documento que aparece após o preenchimento dos dados é o denominado: “Consentimento para a escola pelo uso do G Suite for Education”.

A primeira frase é polêmica, pois pode ser interpretada de diferentes formas e vale a transcrição:

“Para os alunos usarem os Serviços Principais do G Suite for Education (“Serviços Principais”), as escolas precisam dar o consentimento”.



De que forma as escolas dariam esse consentimento? Pela legislação brasileira não é possível que as escolas forneçam diretamente o consentimento por seus estudantes. Esse aviso seria então apenas para que as escolas se comprometessem a entrar em contato com os pais ou responsáveis legais antes de começar a adotar esses serviços com seus alunos menores de idade?

Essa seria uma interpretação possível, mas, ao final do documento, expressamente, **o gestor responsável pela instituição de ensino cliente é convocado a se posicionar sobre a cláusula dizendo se concorda em nome da instituição com o processamento de dados e informações de seus alunos**, o que pode dar a entender que é opcional para os “serviços principais” que se requeira o consentimento dos pais e responsáveis dos alunos menores, sendo estes necessários apenas para serviços adicionais.

Vejamos o trecho do documento:

“Ao clicar em “Concordo” abaixo, você consente em nome da instituição com o processamento das informações pessoais dos alunos pelo Google nos **Serviços Principais**, conforme descrito acima e no Aviso de Privacidade do G Suite for Education e na Política de Privacidade do Google. Também concorda em só permitir o uso dos **Serviços Adicionais** pelos alunos com menos de 18 anos com o consentimento do pai/mãe ou responsável.”

Em um dos itens dos materiais fornecido pelo Google para auxiliar o administrador da conta do G Suite, aparece uma explicação mais detalhada que reforça **a interpretação de que a Google abriria mão da necessidade do consentimento dos pais ou responsáveis em casos de dados coletados no uso de serviços principais ainda que recomende fazê-lo, o que feriria a legislação brasileira, especialmente a LGPD que requer um consentimento qualificado para coleta de dados de menores.**

Talvez essa dificuldade de interpretação ocorra pois, na legislação americana, há exceções em alguns casos em que permite que dados de estudantes sejam compartilhados sem autorização parental, segundo a FERPA. Uma das exceções é quando há um legítimo interesse educacional junto ao estudante, o que permite o compartilhamento dos dados com um “school official”, que atua em nome da instituição de ensino, sem necessidade de consentimento

parental. Essa exceção é denominada “School official exception”. Entretanto, no Brasil, não se visualiza a figura do legítimo interesse como base legal para a coleta e o tratamento de dados de menores, de modo que o consentimento válido ou outra base legal apropriada seria necessário para a coleta de dados de estudantes menores.

2. Solicitar o consentimento dos pais ou responsáveis quando necessário

As escolas podem precisar ou querer obter o consentimento dos pais ou responsáveis para os serviços do Google que elas permitem que os alunos acessem. Para as escolas nos Estados Unidos, o Google oferece este modelo para ajudar a fazer isso, mas cabe às escolas determinar a melhor forma de usá-lo, preenchê-lo com as próprias informações de contato e as informações sobre os serviços que elas permitem e compartilhá-lo junto com os recursos para os pais abaixo.

Os Serviços adicionais exigem consentimento para os usuários menores: o contrato (seção 2.5) do G Suite for Education determina que as escolas recebam o consentimento dos pais ou responsáveis para os Serviços adicionais que elas permitem que os alunos menores de 18 anos usem.

As escolas também podem optar por obter o consentimento para os Serviços principais: como prática recomendada, a escola também pode querer obter o consentimento dos pais ou responsáveis para os Serviços principais que ela permite. Caso contrário, a escola fornece consentimento para os Serviços principais em nome dos pais ao inscrever-se e usar esses serviços do G Suite for Education.

Fonte: https://support.google.com/a/answer/6356509?hl=pt-BR&ref_topic=9001238

O Consentimento oferecido pela instituição de ensino no momento da contratação, remete ao aviso de privacidade, que, por sua vez, apenas **é oferecido em sua versão em inglês aqui no momento da assinatura, o que não é admitido pela legislação nacional brasileira.**

O aviso de privacidade se inicia dessa forma:

This Privacy Notice is meant to help G Suite for Education users and parents understand what data we collect, why

we collect it, and what we do with it. This Notice includes information about our privacy practices that are specific to G Suite for Education and summarizes the most relevant portions of the Google Privacy Policy, which provides additional examples and explanations that may be useful. We hope you will take the time to read this Notice and the Google Privacy Policy, which both apply to G Suite for Education accounts.

Um tradução livre realizada seria:

Este Aviso de Privacidade tem como objetivo ajudar os usuários e pais do G Suite for Education a entender quais dados coletamos, por que os coletamos e o que fazemos com eles. Este aviso inclui informações sobre nossas práticas de privacidade específicas do G Suite for Education e resume as partes mais relevantes da Política de Privacidade do Google, que fornece exemplos e explicações adicionais que podem ser úteis. Esperamos que você reserve um tempo para ler este Aviso e a Política de Privacidade do Google, que se aplicam às contas do G Suite for Education.

O documento de “Consentimento para a escola pelo uso do G Suite for Education” remete expressamente ao aviso de privacidade e este, por sua vez, afirma incluir informações específicas de privacidade sobre o G Suite for Education e trazer uma síntese da política de privacidade geral da Google.

É o documento em inglês de aviso de privacidade que apresenta as especificidades para as contas G Suite for Education, enquanto a política de privacidade a que se faz referência e que é apresentada em português é genérica a todos os serviços Google, dificultando ao gestor educacional conhecer os limites da privacidade e coleta de dados quando contrata os serviços da empresa.

O próprio aviso de privacidade traz uma cláusula sobre a interpretação que trata de que **quando houver conflito, a ordem de precedência deverá ser o contrato de G Suite for Education assinado pela instituição de ensino, seguido pelo aviso de privacidade, e, apenas por último, a política de privacidade da Google, demonstrando, assim, a necessidade de compreensão do documento no momento da**

contratação. É importante destacar, porém, que o documento “Consentimento para a escola pelo uso do G Suite for Education” traz traduzidos várias das principais disposições sobre coleta e compartilhamento de dados que se encontra do aviso de privacidade, minorando eventuais danos.

Sobre a controvérsia elencada neste tópico acerca do consentimento, infelizmente, o aviso de privacidade não auxilia no esclarecimento.

Nada é tratado sobre o tipo de consentimento necessário para a coleta dos dados de alunos, se necessário autorização expressa dos pais para utilização dos serviços principais, ou se a empresa Google entende que bastaria autorização das escolas nesses serviços, restando a questão em aberto.

Recomenda-se que entre em contato com a Google para o esclarecimento de tal questão, visto que no final do aviso de privacidade, a empresa se coloca aberta para prestar demais esclarecimentos a administradores das contas e aos pais dos alunos. Para a legislação brasileira.

3.1 QUAIS AS INFORMAÇÕES COLETADAS?

É o Aviso de privacidade do G Suite for Education, em inglês, que descreve as informações coletadas especificamente no caso das contas usadas para educação.

Quando cria uma conta no G Suite for Education, a Instituição de Ensino se compromete a ofertar ao Google algumas informações pessoais sobre os estudantes, colaboradores e professores, como os nomes de usuários, o endereço de e-mail, as senhas na maioria dos casos, e pode incluir também um segundo e-mail, o telefone e o endereço, se a instituição de ensino escolher compartilhar essas informações.

A própria empresa Google pode coletar informações pessoais diretamente das contas finais dos usuários do G Suite, tais como número de telefone, fotos do perfil ou outras informações que estes incluem em sua conta.

A Google coleta informações baseadas no uso dos serviços, que incluem:

- informações dos dispositivos, por exemplo, o modelo do hardware, a versão do sistema operacional, identificadores exclusivos, dados sobre a rede móvel, inclusive o número de telefone do usuário;

- informações do registro, com detalhes sobre o uso dos nossos serviços, dados de eventos do dispositivo e o endereço IP do usuário;
- informações sobre o local, conforme determinadas por várias tecnologias, como o endereço IP, GPS e outros sensores;
- números exclusivos dos aplicativos, como o número da versão; e
- [cookies ou tecnologias semelhantes](#) usadas para coletar e armazenar informações sobre um navegador ou dispositivo, como o idioma preferencial e outras configurações.

Essas informações são encontradas traduzidas também no documento “Consentimento para a escola do G Suite for Education” que traz um resumo dos principais cláusulas do aviso de privacidade, que, por sua vez, é um resumo voltado para o G Suite for Education da Política de privacidade geral da Google.

Assim, seria necessário observar cada serviço específico do pacote principal, como este funciona e seu termo que o regem para saber exatamente quais dados são coletados em cada caso e como estes são utilizados nos próprios serviços.

As informações acima parecem ser, assim, gerais para utilização dos serviços principais Google, e não uma lista detalhada de todos os tipos de dados coletados, o que dependerá de cada tipo de uso dos serviços. Também, **não há um detalhamento, se e como são coletados metadados de forma explícita durante o uso para fins educacionais, como dados de navegação, e dados de interações com os aplicativos, o que poderia ser melhor detalhado na política.**

Ainda, no contrato, nem no aviso de privacidade do G Suite for Education, não se apresenta se são coletados dados dos estudantes quando estes estão desconectados de suas contas fornecidas pela instituição de ensino.

Entretanto, a política geral de privacidade, que se aplica a todos os serviços Google, afirma explicitamente que no item dedicado à personalização de pesquisas que buscas anteriores podem afetar a experiência de pesquisa mesmo que você esteja desconectado. O Google recomenda que se utiliza [navegação privada](#), nesses casos. Por tal indício, seria necessário esclarecer que tipo de dados de estudantes são coletados quando

estes estão desconectados de suas contas institucionais, de modo a resguardar a privacidade do estudante no contexto educacional. Veja-se o trecho da política geral de privacidade que trata sobre o disposto:

Quando você está desconectado, pode gerenciar informações associadas ao seu navegador ou dispositivo, o que inclui os itens descritos abaixo.

Personalização de pesquisa [de usuário desconectado](#): Escolha se a sua atividade de pesquisa será usada para oferecer resultados e recomendações mais relevantes.

Configurações do YouTube: Pause e exclua seu Histórico de pesquisa e Histórico de visualização do YouTube.

Configurações de anúncios: Gerencie suas preferências sobre os anúncios exibidos no Google e nos sites e apps que são parceiros do Google para mostrar anúncios.

3.2 COMO SE USAM AS INFORMAÇÕES?

O Aviso de privacidade diferencia os tipos de informações que são coletadas no uso de serviços principais (“core services”) e o que são utilizados nos “serviços adicionais” da Google.

Para os “serviços principais” do **G Suite for education afirma-se que as informações são utilizadas para a oferta dos próprios serviços, sem entrar em detalhe sobre o uso específico em cada tipo de serviço ofertado, e, também, para a oferta de novos serviços Google.** O Google também afirma que nesses serviços as informações pessoais coletadas não são usadas para fins publicitários e não há exibição de anúncios.

Já os serviços adicionais, que são aqueles oferecidos genericamente a todos os consumidores, como já explicados em seção acima, e que não fazem parte do pacote de serviços principais, a Google coleta uma maior gama de dados e utiliza de formas mais diversificadas. Os serviços adicionais são regulados pela política geral de privacidade que valem tanto para os usuários em geral, quanto para os usuários da conta G Suite for Education.

O aviso de privacidade resume as informações mais importantes para os administradores escolares e para os pais e responsáveis. Estas se

encontram traduzidas também no documento “Consentimento da escola para uso do G Suite for Education”:

Em resumo, usamos as informações coletadas em todos os nossos serviços para os seguintes fins: **fornecer, manter, proteger e melhorar os serviços, desenvolver novos serviços e proteger o Google e nossos usuários. Essas informações também nos permitem oferecer aos usuários um conteúdo personalizado, como resultados de pesquisa mais relevantes. Podemos combinar as informações pessoais de um serviço com outras, inclusive pessoais, de outros serviços do Google.**

O Google pode exibir anúncios para os usuários do G Suite for Education nos Serviços adicionais. O Google não coleta as informações pessoais dos usuários do G Suite for Education nas escolas de ensino fundamental e médio **(nem qualquer informação associada a uma conta do G Suite for Education)** para segmentar anúncios, seja nos Serviços principais ou nos outros serviços do Google acessados com uma conta do G Suite for Education.

Percebe-se, dessa forma, que, mesmo nos serviços principais, os dados coletados permitiriam: “fornecer, manter, proteger e melhorar os serviços, desenvolver novos serviços” e proteger o Google e os usuários da empresa. Explicita-se que essa finalidade, inclusive, pode ser alcançada quando a empresa de tecnologia cruza informações, inclusive pessoais, de um de seus serviços Google com o outro. Há indício assim, de uma coleta e uso de dados de origem educacional sendo utilizados nos interesses econômicos de uma empresa privada, permitindo-lhe gerar inteligência através dos dados coletados para melhoria de seus produtos e serviços, ainda que não envolva a segmentação e personalização de anúncios direcionadas aos estudantes.

Quanto ao uso dos serviços adicionais, estes são regidos pelos termos gerais de privacidade, o que amplia a capacidade do uso das informações. Vejamos um exemplo oferecido pela própria Google e extraído de sua política geral de privacidade:

Podemos combinar as informações que coletamos com nossos serviços e nos seus dispositivos para as finalidades

descritas acima. Por exemplo, se você assistir vídeos de guitarristas no YouTube, poderá ver um anúncio de aulas de violão em um site que usa nossos produtos de anúncios. Dependendo das configurações da conta, suas atividades em outros sites e apps podem ser associadas às suas informações pessoais para melhorar os serviços e os anúncios fornecidos pelo Google.

Entretanto, é importante notar o destaque que o aviso de privacidade do G Suite for Education, em inglês, traz, limitando a segmentação do anúncio para escolas primárias e secundárias e, a tradução (trazida no termo de consentimento para as escolas em português) que apresenta a limitação para segmentação de anúncios ao ensino médio e fundamental, que, no Brasil, abrange a infância e a adolescência.

Assim, o “Google não coleta as informações pessoais dos usuários do G Suite for Education nas escolas de ensino fundamental e médio (nem qualquer informação associada a uma conta do G Suite for Education) para segmentar anúncios, seja nos Serviços principais ou nos outros serviços do Google acessados com uma conta do G Suite for Education”, mas pode exibir anúncios no uso de serviços adicionais. Nas universidades, entende-se que não há a limitação no termo do contrato para a coleta de dados para segmentação de anúncios e sua exibição.

3.3 QUAIS INFORMAÇÕES SÃO COMPARTILHADAS?

Nesse ponto, é feita a distinção entre informações que os usuários compartilham entre si e informações que a empresa Google compartilha com os demais.

Sobre o compartilhamento entre usuários das Contas Google a instituição de ensino pode permitir que os alunos acessem serviços do Google, como Google Docs e Sites, que incluem recursos em que os usuários podem compartilhar informações com outras pessoas ou publicamente.

É importante destacar que quando os usuários (alunos os professores) compartilham informações publicamente, elas podem ser indexadas pelos mecanismos de pesquisa, incluindo o Google.

É importante que isso seja explicado ao usuário final, bem como seja indicado de modo claro a forma como o compartilhamento seja realizado, resguardando-se a privacidade e segurança do usuário final.

A empresa, em seu aviso, expõe que para auxiliar nesse compartilhamento disponibiliza aos usuários várias opções para compartilhar de forma mais segura e, também, opções simples para remover os conteúdos postados e compartilhados.

Com relação às informações que são compartilhadas pela própria Google, esta disciplina que são compartilhadas fora do âmbito da empresa em situações limitadas, que estão expressas traduzidas no documento "Consentimento da Escola para o termo do G Suite for Education" e que estão em inglês no aviso de privacidade.

São elas:

Com consentimento do usuário

A empresa Google afirma genericamente que compartilha informações pessoais com empresas, organizações e indivíduos quando tem o consentimento do usuário final ou de seus pais ou responsáveis legais, conforme aplicável. **Entretanto, neste momento, não trata sobre a legislação que seria aplicável ao caso brasileiro, pairando dúvidas sobre a forma como deve ser prestado esse consentimento, quem pode oferecê-lo e em que circunstâncias.**

Com os administradores do G Suite for Education

A Google afirma genericamente que **"os administradores do G Suite for Education têm acesso às informações armazenadas nas Contas do Google dos usuários na escola ou no domínio específico"**, entretanto não se sabe detalhadamente quais informações esses administradores têm efetivamente acesso.

Poderão, por exemplo, ter acesso ao conteúdo e-mails trocados entre os estudantes, por exemplo, ou apenas a dados gerais de uso das contas? A informação não está clara neste documento ou no contrato do G Suite for Education por ser feito referência genericamente "às informações armazenadas nas contas do Google dos usuários...", mas, a princípio parece que sim. Seria interessante que os administradores da conta, através da instituição de ensino, demonstrem aos usuários finais e aos

seus pais e responsáveis que informações terão acesso e como farão a gestão dessa informação internamente à sua instituição de ensino, por uma questão de transparência nos tratamentos dos dados e ética da gestão escolar.

Para processamento externos

A empresa afirma que podem ser disponibilizadas "informações pessoais para serem processadas por afiliados ou outras empresas ou pessoas confiáveis, de acordo com nossas instruções e em compliance com nossa Política de Privacidade e qualquer outra medida apropriada de segurança e confidencialidade."

Nos [termos gerais de privacidade](#), em uma seção específica, há a definição de Afiliados.

Afiliados

Uma afiliada é uma entidade que pertence ao grupo de empresas do Google, incluindo as seguintes empresas que fornecem serviços ao cliente na UE: Google Ireland Limited, Google Commerce Ltd, Google Payment Corp e Google Dialer Inc. Saiba mais sobre as empresas que fornecem serviços comerciais na UE.

Entretanto, nesse ponto entende-se que **seria interessante, em cada caso, que a instituição de ensino pudesse saber quais empresas ou pessoas são consideradas confiáveis pela Google e quais os critérios utilizados, a fim de acompanhar se o tratamento dos dados de seus usuários estão sendo feitos de forma segura.**

Por motivos legais

A empresa Google descreve que poderá compartilhar dados com terceiros em razão de determinações legais ou quando autorizados por ela, bem como para investigação de violações de seus termos de serviços. Detalha, assim que compartilhará informações pessoais:

"...com empresas, organizações ou indivíduos fora do Google se acreditarmos, de boa-fé, que o acesso, o uso, a preservação ou a divulgação dessas informações é razoavelmente necessário para:

- cumprir qualquer legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- cumprir os Termos de Serviço aplicáveis, incluindo a investigação de possíveis violações;

- detectar, prevenir ou resolver problemas técnicos, de segurança ou relacionados a fraudes;
- proteger contra violações dos direitos, da propriedade ou da segurança do Google, dos nossos usuários ou do público, conforme solicitado ou permitido pela legislação.”

Por fim, destaca que informações de identificação não pessoais poderão sim ser compartilhadas publicamente e com parceiros, como editores ou sites relacionados. Isso pode ser feito, por exemplo, para divulgar tendências sobre o uso geral dos nossos serviços.

We may share non-personal information publicly and with our partners – like publishers or connected sites. For example, we may share information publicly to show trends about the general use of our services. ([G Suite for Education Privacy Notice](#))

Em tradução livre:

Podemos compartilhar informações não pessoais publicamente e com nossos parceiros, como editores ou sites conectados. Por exemplo, podemos compartilhar informações publicamente para mostrar tendências sobre o uso geral de nossos serviços.

Em sua política de privacidade geral, a empresa divide as informações em três tipos, pessoais, pessoais confidenciais e informações de identificação não pessoais [na página](#):

Informações de identificação não pessoais

São as informações gravadas sobre os usuários para que não mais reflitam ou façam referência a um usuário individualmente identificável.

Informações pessoais

São as informações fornecidas que identificam você pessoalmente, como seu nome, endereço de e-mail ou informações de faturamento, ou ainda outros dados que possam ser razoavelmente vinculados a essas informações pelo Google, como as informações que associamos à sua Conta do Google.

Informações pessoais confidenciais

Trata-se de uma categoria específica de informações pessoais relacionadas a tópicos como dados médicos confidenciais, origens raciais ou étnicas, crenças políticas ou religiosas ou sexualidade.

Afirma que as informações pessoais são aquelas fornecidas que identificam o usuário pessoalmente, como seu nome, endereço de e-mail ou informações de faturamento, ou ainda outros dados que possam ser razoavelmente vinculados a essas informações pelo Google, como as informações que são associadas à sua Conta do Google.

Assim, informações agregadas extraídas de usuários não seriam informações pessoais, em sua concepção, e não necessitam de autorização para serem compartilhadas, permitindo análises gerais da Google sobre tendência do uso de seus serviços para a educação, o que não é algo pacificado na legislação e jurisprudência nacional brasileira e necessita uma análise mais aprofundada.

3.4 PAIS PODEM ACESSAR/DELETAR DADOS DOS FILHOS?

O Aviso de privacidade dedica especificamente espaço para descrever como esses podem revisar e excluir as informações relativas aos seus filhos.

Os pais ou responsáveis legais dos usuários do G Suite for Education nas escolas primárias / secundárias (até 12 anos nos EUA) podem acessar as informações pessoais de seus filhos ou solicitar que sejam excluídas pelo administrador da escola. Os administradores da escola podem fornecer acesso dos pais e exclusão de informações pessoais de acordo com a funcionalidade dos serviços, e com suas políticas internas de gerenciamento das informações.

O aviso de privacidade explicita que, se um dos pais deseja interromper qualquer coleta ou uso adicional das informações da criança, ele pode solicitar que o administrador use os controles de serviço disponíveis para limitar o acesso da criança a recursos ou serviços ou excluir completamente a conta da criança. Orientações para administradores sobre como usar controles de serviço para fazer isso estão disponíveis na Central de Ajuda do G Suite.

A Central de Privacidade do G Suite for Education traz mais informações sobre como controlar a privacidade, oferecendo suporte para esses casos de limitação de serviços e de dados disponíveis, entretanto, alguns questionamentos permanecem.

A instituição de ensino estaria obrigada a fornecer software semelhante para o estudante cujos pais recusaram o uso dos serviços Google? Como abranger e incluir aquele estudante que o pai não aceitou o uso de suas informações para determinado uso educacional? Essa pergunta se impõe, pois um termo de consentimento que não seja livre, apresentando alternativas, não obterá um consentimento válido, especialmente quando se trata de dados de crianças que necessitam de um consentimento ainda mais qualificado. Seria necessário, portanto, buscar outra base legal aplicável para o tratamento do dado quando o consentimento não fosse possível.

Além disso, no Brasil, a maioria é até os 18 anos, de modo que está inconclusa a forma como os pais podem acessar e gerenciar os dados escolares de seus filhos entre 13 e 18 anos. Haveria uma gradação a partir do qual o menor teria um maior controle sobre seus dados e sua privacidade, podendo gerenciar suas próprias informações? Ainda que supervisionado?

Tais questões estão longe de serem respondidas de forma uníssona e exigem uma maior análise, pois situações os softwares educacionais são cada vez mais utilizados e a forma como seu uso pode acontecer nos coloca de frente a tais questões que necessitam ser debatidas.

Apesar de ainda restarem muitas dúvidas em aberto, esperamos que a análise inicial aqui apresentada seja útil para permitir um uso mais consciente e seguro da inserção de tecnologia educacional no ensino brasileiro.

DESCRITIVO TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE MICROSOFT OFFICE 365 EDUCAÇÃO

DESTAQUES DA ANÁLISE

- Instituição que contrata (de maneira paga ou gratuita) é responsável por ler e entender o que está contido nos termos antes de repassar o uso a estudantes e/ou funcionários;
- Documento foi traduzido, mas não adequado à legislação do país; regulamentação citada como base é sempre de fora do Brasil (FERPA, COPPA, GDPR);
- Não foi encontrado um Termo específico para regular os serviços educacionais, os termos parecem ser todos gerais;
- Funcionalidades de segurança mais robustas são incluídas em versões pagas;
- A Microsoft pode renunciar direito à remuneração para Administração Pública, o que pode dar a entender que os serviços são realizados em favor exclusivo do bem público, não apontando os benefícios também para a empresa com a contratação;
- A instituição de ensino cliente se compromete a ofertar instruções documentadas finais e completas sobre o processamento dos dados que pautarão a relação entre Microsoft e Cliente;
- A Microsoft estabelece que essas documentações finais e completas disponibilizadas pelo Clientes que regem o processamento de dados são: o contrato de licenciamento por volume (incluindo os Termos do DPA e quaisquer atualizações aplicáveis) junto à documentação do produto e o uso e a configuração de recursos do Cliente nos Serviços Online;
- A instituição de ensino cliente precisará definir também o escopo de utilização dos serviços on-line e detalhar aos seus usuários finais (alunos, professores) quais os tipos de dados coletados que são necessários à prestação dos serviços educacionais;
- A Microsoft apenas usará dados do cliente ou dados pessoais para criação de perfil de usuários, para fazer publicidade ou para realizar pesquisas de mercado se esse uso ou processamento específico esteja especificado junto ao cliente;
- Há grande responsabilidade por parte da instituição ou rede, que atua como cliente e controladora dos dados;
- A instituição deve criar e disponibilizar aos pais e funcionários um documento sobre informações relacionadas ao tratamento e uso de dados;
- Exceto para avaliações gratuitas e serviços do LinkedIn, a Microsoft reterá os dados do cliente armazenados nos serviços on-line em uma conta com função limitada por 90 dias após o término ou a rescisão da assinatura do cliente para que este possa extrair os dados;
- As responsabilidades do cliente (instituição) são significativas. Os direitos dos titulares dos dados (alunos, professores) como, por exemplo, o direito de portabilidade e informação sobre qualquer tratamento de dados devem ser assegurados pelo Cliente (instituição). Cabe à Microsoft somente colaborar segundo seus próprios termos. O mesmo vale para assegurar conformidade com LGPD e direitos autorais, por exemplo;
- Cabe ao cliente (instituição) a responsabilidade de coleta de consentimento válido dos pais/responsáveis em casos de usuários menores de idade.

A empresa Microsoft oferece serviços baseados na nuvem do pacote Microsoft 365 Educação, que inclui diversos serviços on-line como Word, Excel, PowerPoint, OneNote e o Microsoft Teams, para além de outras ferramentas para a sala de aula.

Existem três versões do pacote Microsoft 365 para educação³². A versão A1 é online, gratuita, disponibilizada a membros das instituições educacionais elegíveis. A versão A3 e a versão A5 são pagas e, a diferença, é, principalmente, em ferramentas de gestão e de segurança, que aumentam de acordo com o preço. Veja o comparativo das versões [aqui](#).

O preço é definido por quantidade de utilizadores da ferramenta por mês, com fidelização anual

nos casos das versões A3 e A5. O preço varia se o usuário é discente ou faz parte do corpo docente e/ou do corpo de colaboradores.

O site da empresa [disponibiliza](#) uma tabela comparativa em que se demonstra que **quanto mais se investe no sistema Microsoft, mais a instituição de ensino terá direito a recursos que garantam a segurança, a privacidade dos dados, e a recursos de análises de dados.**

A tabela abaixo reproduzida de modo semelhante ao exposto no site acima referenciado demonstra a diferença das funcionalidades oferecidas, grifando-se as que não constam na oferta gratuita, que, como se pode verificar são principalmente relativas à questão de segurança e gestão de informações.

		<i>Microsoft 365 A1*</i>	<i>Microsoft 365 A3</i>	<i>Microsoft 365 A5</i>
<i>Colaboração e aprendizagem</i>	Office on-line: edição de documento baseado na web	OK	OK	OK
	Aplicações de cliente do Office: Word, Excel, PowerPoint, Outlook	-	OK	OK
	E-mail e calendário, instant messenger (IM), chat persistente, Yammer	OK	OK	OK
	Gestão de arquivos e conteúdo: armazenamento de arquivo, compartilhamento, descoberta de informações, grupos, planejador	OK	OK	OK
	Minecraft:Edição Educação com Construtor de código	-	OK	OK
<i>Ferramentas de sala de aula</i>	Microsoft Teams com experiências de sala de aula, comunidades de aprendizagem profissional (PLC), equipes de funcionários	OK	OK	OK
	Blocos de Notas Escolares do OneNote, Sway	OK	OK	OK
<i>Mais salas de aula inclusivas</i>	Ferramentas de Aprendizagem, Verificador de Acessibilidade, Office Lens	OK	OK	OK
<i>Voz, vídeo e reuniões</i>	Skype for Business	OK	OK	OK
	Conferência PSTN (Rede Telefônica Pública Comutadas), Cloud PBX (central privada de comutação telefônica)	-	-	OK

*Microsoft 365 A1 é uma licença avulsa por dispositivo.

<i>Conformidade</i>	Retenção legal, pesquisa e exportação de Descoberta Eletrônica	OK	OK	OK
	Descoberta Eletrônica Avançada ³³ , Sistema de Proteção de Dados do Cliente, Governança de dados Avançada ³⁴	-	-	OK
<i>Análises</i>	Delve	OK	OK	OK
	Power BI Pro, MyAnalytics	-	-	OK
<i>Gestão e segurança</i>	Intune para Educação	OK	OK	OK
	Sincronização de Dados da Escola, Prevenção de Perda de Dados, Gerenciamento de Direitos do Office 365	OK	OK	OK
	Office 365 A3: Gerenciamento de Segurança Avançada, Transmissão de Reunião do Skype	-	OK	OK
	Enterprise Mobility Suite (EMS) A3: Intune para Educação, Azure Active Directory P1, Proteção de Informações do Azure P1, Análise de Ameaça Avançada	-	OK	OK
	Windows 10 Educação A1	OK	-	-
	Windows 10 Education A3: Windows Defender Antivirus, Device Guard	-	OK	OK
<i>Segurança Avançada</i>	Office 365 A5: Prevenção Contra Ameaça Avançada, Inteligência Contra Ameaça	-	-	OK
	Enterprise Mobility Suite (EMS) A5: Azure Active Directory P2, Proteção de Informações do Azure P2, Cloud App Security	-	-	OK
	Windows 10 Educação A5: Proteção Avançada contra Ameaças do Windows Defender	-	-	OK
<i>Benefícios de Servidor e CAL</i>	Licenças do Servidor de Produtividade e Licenças de Acesso para Cliente (CALs) para Exchange, SharePoint, Skype for Business, etc.	-	OK	OK
	Licenças de Acesso para Cliente de Servidor Windows (CALs)	-	OK	OK
	System Center Configuration Manager CML	-	OK	OK
	System Center Endpoint Protection	-	OK	OK

O que se observa na prática é que a implementação dos serviços on-line em instituições de ensino costuma ser realizada por meio da disponibilização de licenças em quantidade equivalente ao número de participantes, que podem ser alunos, professores, ou colaboradores, dentre outros funcionários, de acordo com a demanda da instituição.

O representante da instituição de ensino, caso deseje disponibilizar tais licenças, precisará entrar em contato com a empresa Microsoft, através de um dos representantes da empresa, para realizar a contratação para seu corpo de alunos e funcionários, de modo que, para esta pesquisa,

não foi possível o acesso aos exatos documentos que os clientes da Microsoft recebem para análise no momento da contratação do plano oferecido gratuitamente.

Ainda, não foi possível identificar os termos de uso específico do pacote Microsoft 365 A1 nem sua política de privacidade específica na página para adquirir a licença, sendo necessário busca detalhada para localizar tais documentos.

Procurou-se, portanto, encontrar alguns dos documentos que regulam a relação investigada nas página de licenças da empresa <https://www.microsoft.com/pt-br/useterms>.

Buscou-se aquela que seria aplicável aos serviços oferecidos na educação pelos serviços do Microsoft 365 Education A1. **Entretanto, não se conseguiu localizar um termo facilmente destacado exclusivo para regular as contratações na área educacional.** É difícil encontrar qual o termo que se aplica ao pacote gratuito do Microsoft Office 365 para educação, dada a variedade de termos que se encontram disponibilizados no site.

Decidiu-se analisar, portanto, o termo **OST (Termos dos Serviços Online de julho de 2020)**, pois se identificou que os serviços do Office 365 estavam listados no termo como um dos “Serviços Online Principais”, por se tratar de parte dos serviços que são mencionados como incluídos no pacote educacional Microsoft 365 A1, pela descrição da oferta no site [aqui](#).

Como não se trata de um termo específico voltado para os serviços à educação, nem há acesso aos contratos direcionados no momento das parcerias e/ou contratações da Microsoft com escolas e universidade, ressalta-se que a análise pode ser conter limitações. Mesmo assim, o descritivo ora elaborado pode servir de subsídio para um próximo passo na pesquisa, que poderia ser a análise de contratações específicas entre instituições de ensino e Microsoft, buscando-se os termos do convênio, contrato ou parcerias firmadas, especialmente no âmbito das secretarias de educação, tendo em vista o interesse público vigente e o dever de transparência.

Após tais considerações iniciais, parte-se, portanto, para a análise do Termos dos Serviços Online mencionado³⁵. Algumas definições são importantes para a compreensão do documento.

Existem outras definições no OST, mas serão apresentadas as que serão mais utilizadas para de identificar como é regida a relação entre instituição de ensino e a Microsoft na contratação de serviços on-line. Veja-se:

Se algum dos termos a seguir não estiver definido no contrato de licenciamento por volume do Cliente, ele terá a definição indicada abaixo.

“Serviços Online Principais” significa aqueles Serviços Online listados como Serviços Online Principais no Anexo 1.

“Dados do Cliente” significa todos os dados, incluindo todos os arquivos de texto, vídeo ou imagens, e software fornecidos à Microsoft pelo Cliente ou em

nome dele por meio do uso do Serviço Online. Os Dados do Cliente não incluem Dados de Serviços Profissionais.

“Adendo de Proteção de Dados” (DPA) significa o Adendo de Proteção de Dados do Microsoft Online Services publicado em <https://aka.ms/DPA>.

“Usuário Externo” significa um usuário de um Serviço Online que não seja funcionário, prestador de serviços ou representante local do Cliente nem de suas Afiliadas. (página 4, OST).

De início, o termo já esclarece que **pode haver outras definições em outro contrato denominado “Contrato de licenciamento por volume do Cliente”, o qual não se localizou.**

O termo analisado (OST) inicia demonstrando que os “Termos dos Serviços Online” regem o uso dos “Serviços Online” por parte do “Cliente” e que o “DPA - Adendo de Proteção de dados” estabelece suas obrigações com relação ao processamento e à segurança dos Dados do Cliente e dos Dados Pessoais pelos Serviços Online.

Ou seja, com base nos esclarecimentos de definições acima, além do documento que disciplinará o uso dos serviços on-line, é necessário conhecer e concordar com o documento “Adendo de Proteção de Dados” em outro link, o qual disciplinará o processamento e a segurança de dados da operação. Este documento é tão importante que o contrato continua esclarecendo que, em caso de conflito, o DPA prevalecerá³⁶.

No Anexo I do OST há um quadro que esclarece quais serviços on-line fazem parte deste contrato. Dentre esses serviços conseguiu-se localizar os serviços do Office 365, que são detalhados como: “Os seguintes serviços, cada um como um serviço independente ou conforme incluído em um pacote ou plano com a marca Office 365” (página 29).

Assim, como o Microsoft 365 A1 inclui também serviços do Office, tais como os citados abaixo, foi pressuposto como premissa da pesquisa que os termos são aplicáveis também nos contratos firmados para educação.

<i>Serviços Online</i>	
<i>Microsoft Dynamics 365 Core Services</i>	Os seguintes serviços, cada um como um serviço independente ou conforme incluído em um aplicativo ou plano com a marca Dynamics 365: Dynamics 365 Customer Service Enterprise, Dynamics 365 Customer Service Professional, Dynamics 365 Customer Service Insights, Dynamics 365 Field Service, Dynamics 365 Business Central, Dynamics 365 Supply Chain Management, Dynamics 365 Finance, Dynamics 365 Marketing, Dynamics 365 Project Service Automation, Dynamics 365 Commerce, Dynamics 365 Human Resources, Dynamics 365 Sales Enterprise e Dynamics 365 Sales Professional. Dynamics 365 Core Services não inclui (1) Dynamics 365 Services para softwares ou dispositivos com suporte, que incluem, entre outros, Dynamics 365 para aplicativos, tablets, telefones ou outros; (2) LinkedIn Sales Navigator; ou (3) exceto conforme expressamente definido nos termos de licenciamento para o serviço correspondente, qualquer outro serviço com uma marca separada disponibilizado juntamente ou conectado com os Dynamics 365 Core Services.
<i>Serviços do Office 365</i>	Os seguintes serviços, cada um como um serviço independente ou conforme incluído em um pacote ou plano com a marca Office 365: Gerenciador de Conformidade, Sistema de Proteção de Dados do Cliente, Arquivamento do Exchange Online, Exchange Online Protection, Exchange Online, Microsoft Bookings, Microsoft Forms, Microsoft MyAnalytics, Microsoft Planner, Microsoft StaffHub, Microsoft Stream, Microsoft Teams (incluindo Reservas, Listas e Turnos), Microsoft To-Do, Proteção Avançada contra Ameaças do Office 365, Vídeo do Office 365, Office para a web, OneDrive for Business, Project (exceto Roadmap e Project for the web), SharePoint Online, Skype for Business Online, Sway, Quadro de Comunicações, Yammer Enterprise e, para Kaizala Pro, grupos organizacionais do Cliente gerenciados pelo portal de admin e chats entre dois membros da organização do Cliente. Os Serviços do Office 365 não incluem os Aplicativos do Microsoft 365 para empresas, nenhuma parte dos Serviços PSTN que operam fora do controle da Microsoft, nenhum software do cliente nem serviços de outras marcas disponibilizados com um plano ou um pacote do Office 365, como o serviço Bing ou outro serviço com a marca “para Office 365”.
<i>Serviços Principais do Microsoft Azure</i>	Gerenciamento de API, Serviço de Aplicativo (Aplicativos de API, Aplicativos Lógicos, Aplicativos Móveis, Aplicativos Web), Gateway de Aplicativo, Application Insights, Automação, Azure Active Directory, API do Azure para FHIR, Azure Cache for Redis, Registro de Contêiner do Azure (ACR), Serviço de Contêiner do Azure, Azure Cosmos DB (anteriormente, DocumentDB), Banco de Dados do Azure para MySQL, Banco de Dados do Azure para PostgreSQL, Azure Databricks, Azure DevOps Services, Azure DevTest Labs, Azure DNS, Proteção de Informações do Azure (incluindo Azure Rights Management), Azure Kubernetes Service, Azure NetApp Files, Azure Resource Manager, Azure Search, Backup, Lote, Serviços BizTalk, Serviços de Nuvem, Pesquisa Visual Computacional, Content Moderator, Catálogo de Dados, Data Factory, Data Lake Analytics, Data Lake Store, Hubs de Eventos, Rota Expressa, Face, Funções, HDInsight, Importação/Exportação, Hub IoT, Key Vault, Balanceador de Carga, Log Analytics (anteriormente Operational Insights), Azure Machine Learning Studio, Serviços de Mídia, Portal do Microsoft Azure, Autenticação Multifator, Hubs de Notificação, PowerBI Embedded, QnA Maker, Cache Redis, Agendador, Central de Segurança, Barramento de Serviço, Service Fabric, Serviço do SignalR, Recuperação de Sites, SQL Data Warehouse, SQL Database, SQL Server Stretch Database, Armazenamento, StorSimple, Stream Analytics, Análise de Texto, Gerenciador de Tráfego, Video Indexer, Máquinas Virtuais, Conjuntos de Dimensionamento de Máquinas Virtuais, Rede Virtual e Gateway de VPN

<i>Microsoft Cloud App Security</i>	A parte do serviço de nuvem do Microsoft Cloud App Security.
<i>Serviços Online do Microsoft Intune</i>	A parte de serviço de nuvem do Microsoft Intune como Produto Complementar do Microsoft Intune ou um serviço de gerenciamento fornecido pelo Microsoft Intune como Gerenciamento de Dispositivo Móvel para Office 365.
<i>Serviços Principais da Plataforma Microsoft Power</i>	Os seguintes serviços, cada um como um serviço independente ou conforme incluído em um pacote ou plano com a marca Office 365 ou Microsoft Dynamics 365: Microsoft Power BI, Microsoft Power Apps e Microsoft Power Automate. Os Serviços Principais da Plataforma Microsoft Power não incluem nenhum software para cliente, incluindo, entre outros, Power BI Report Server, os aplicativos móveis Power BI, PowerApps ou Microsoft Power Automate, Power BI Desktop ou PowerApps Studio.
<i>Serviços de Proteção Avançada contra Ameaças do Microsoft Defender</i>	As seguintes partes do serviço de nuvem de Proteção Avançada contra Ameaças do Microsoft Defender: Redução da Superfície de Ataque, Proteção de Última Geração, Detecção e Resposta de Ponto de Extremidade, Investigação Automática e Correção, Gerenciamento de Ameaças e Vulnerabilidade, SmartScreen.
<i>Proteção contra Ameaças da Microsoft</i>	A parte do serviço de nuvem da Proteção contra Ameaças da Microsoft.

No final, há também uma explicação importante. Por mais que os termos do DPA (Adendo de Proteção de Dados) se apliquem ao contrato principal, não se aplicam ao seguinte serviços: Plataforma de Gerenciamento de Ativos Móveis do Bing Mapas, Transações e Usuários do Bing Mapas, Serviços de Pesquisa do Bing, Serviços Cognitivos em contêineres instalados em hardware dedicado do Cliente, Ofertas do GitHub, LinkedIn Sales Navigator, Azure Stack Hub, conexão de dados do Microsoft Graph para ISVs, Microsoft Genomics e Visual Studio App Center Test. (página 29, OST)

Cada um desses Serviços Online acima destacados é regido pelos seus próprios termos de privacidade e segurança indicados em seus Termos específicos de Serviços Online. Desse modo é preciso estar atento caso se deseje também utilizar esses serviços, uma vez que eles são regidos por outros termos específicos.

Como o pacote dedicado à educação usa, pelo menos, os serviços on-line do Office 365, que é parte dos serviços principais oferecidos aos estudantes e professores no momento da contratação da oferta educacional, é necessário investigar também o documento DPA.

Antes disso, falaremos de algumas políticas gerais dos serviços on-line que são importantes ao tema

investigado e que se encontram na primeira parte do documento OST, na seção Termos Gerais. Não serão discriminados todos, mas apenas aqueles que possam ser interessante para o conhecimento de uma instituição de ensino que contrate os serviços.

1. POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL

A seção sobre política de uso aceitável detalha que nem o Cliente - que poderia ser, por exemplo, uma escola, nem os usuários que acessam um Serviço Online por meio do Cliente - que poderia ser, por exemplo um estudante - poderão usar um Serviço Online:

- de uma forma que seja proibida por lei, regulamento, ordem governamental ou decreto;
- para violar os direitos de outros;
- para tentar obter acesso não autorizado a quaisquer serviços, dispositivos, dados, contas ou redes ou para interrompê-los;
- para enviar spams ou distribuir malware;
- de uma forma que possa danificar o Serviço Online ou prejudicar seu uso por outras pessoas;

- em qualquer aplicativo ou situação em que a falha do Serviço Online possa levar à morte ou a sérias lesões corporais de qualquer pessoa ou a graves danos ambientais ou físicos, exceto de acordo com a seção abaixo Uso de Alto Risco; ou
- para auxiliar ou incentivar qualquer pessoa a cometer qualquer ato indicado anteriormente. (página 6, OST)

Os termos avisam claramente que a violação da Política de Uso Aceitável desta seção poderá resultar na suspensão do Serviço Online. Não se informa por quanto tempo, mas afirma que o fará somente na extensão razoavelmente necessária.

Em regra, a Microsoft se compromete a notificar antes de suspender um serviço online pelos motivos acima elencados, a menos que acredite ser necessário uma suspensão imediata, mas não deixa claro quais parâmetros que utiliza para julgar cada caso. (página 6, OST)

O termo do contrato é típico e pode se referir a variadas atividades. Fazendo um esforço de explorar os riscos ou potenciais que esse tipo de termo poderia gerar no âmbito educacional, pode ser destacado, por exemplo, que não se visualizou mecanismos de recurso à decisão da plataforma em caso de suspensão do serviço online. Ainda, é possível visualizar que o uso legítimo de obras intelectuais nos Serviços Online, mediante certas exceções legalmente previstas poderiam vir a ser impedidos arbitrariamente pela Plataforma, já que o art. 46.VIII, da lei de direitos autorais brasileiras, que disciplina uma dessas exceções, por exemplo, permite ampla margem para interpretação.

Situações de Alto Risco

É interessante notar um importante aviso em letras maiúsculas. É responsabilidade do Cliente considerar que o uso da tecnologia adotada é seguro. A Microsoft afirma que se houver um “Uso de Alto Risco” por parte do Cliente, é responsabilidade deste assegurar que mesmo que ocorra qualquer interrupção, defeito, erro ou falha do serviço, não haverá morte, danos corporais graves de alguém ou danos físicos ou ambientais graves. Veja-se:

AVISO: As tecnologias modernas, especialmente as tecnologias de plataforma, podem ser usadas de maneiras novas e inovadoras, e o Cliente deve considerar se o respectivo uso dessas tecnologias é seguro.

Os Serviços Online não foram projetados nem têm a finalidade de dar suporte a quaisquer usos em que uma interrupção do serviço, defeito, erro ou outra falha de um Serviço Online possa resultar em morte ou danos corporais graves de alguém, ou danos físicos ou ambientais graves (conjuntamente, “Uso de Alto Risco”). Assim sendo, o Cliente deve projetar e implementar cada aplicativo de forma que, caso ocorra qualquer interrupção, defeito, erro ou outra falha do Serviço Online, a segurança das pessoas, da propriedade e do meio ambiente não sejam reduzidas abaixo do nível razoável, apropriado e legal, seja de forma geral ou para um setor específico. O Uso de Alto Risco dos Serviços Online pelo Cliente é por sua conta e risco. O Cliente concorda em defender, indenizar e isentar a Microsoft de todos os danos, custos e honorários advocatícios referente a qualquer reivindicação que possa surgir do Uso de Alto Risco associado aos Serviços Online, incluindo reivindicações com base na responsabilidade objetiva ou de que a Microsoft tenha sido negligente no projeto ou ao fornecer o(s) Serviço(s) Online ao Cliente. A obrigação de indenização do acima exposto é adicional a qualquer obrigação de defesa estabelecida no contrato de licenciamento por volume do Cliente, e não está sujeita a nenhuma limitação ou exclusão de obrigação contida nesses contratos. (Página 6, OST)

Não é qualquer uso que atrai essa responsabilidade, mas Uso de Alto Risco acima definido. É uma situação extrema na qual a responsabilidade recai sobre o Cliente que deverá estar atento para que não seja implementado os serviços online para esse tipo de uso ou, se o fizer, souber das consequências, pois a Microsoft se isenta de todos os danos nesses casos.

2. VALIDAÇÃO, ATUALIZAÇÕES AUTOMÁTICAS E COLETA PARA SOFTWARE

Esse item é interessante e será mais aprofundado quando visualizarmos os tipos de dados que são tratados. De pronto, nos termos gerais, temos que a Microsoft poderá ter acesso a dados como: a versão dos seus programas de softwares instalados, a conta do usuário final, informações de ID do produto, o ID da máquina, e o endereço IP do dispositivo a fim de verificar o

licenciamento dos produtos. Ao usar o software, o Cliente autoriza a transmissão das informações descritas na seção abaixo transcrita.

A Microsoft poderá verificar automaticamente a versão de qualquer um de seus programas de software. Os dispositivos nos quais o software estiver instalado poderão fornecer informações periodicamente para que a Microsoft possa verificar se o software está devidamente licenciado. Essas informações incluem a versão do software, a conta do usuário final, as informações de ID do produto, o ID da máquina e o endereço IP do dispositivo. Se o software não for devidamente licenciado, sua funcionalidade será afetada. O Cliente só poderá obter atualizações ou upgrades da Microsoft ou de fontes autorizadas para o software. Ao usar o software, o Cliente autoriza a transmissão das informações descritas nesta seção. A Microsoft poderá recomendar ou baixar para os dispositivos do Cliente atualizações ou suplementos a este software, com ou sem notificação. **Alguns Serviços Online podem exigir ou podem ser aprimorados pela instalação do software local (por exemplo, representantes, aplicativos de gerenciamento de dispositivo) (“Aplicativos”).** Os Aplicativos podem coletar Dados de Diagnóstico (conforme definido no DPA) sobre o uso e o desempenho dos Aplicativos, que podem ser transmitidos para a Microsoft, caso haja Dados Pessoais neles contidos, e usados para as finalidades descritas no DPA. (Página 7, OST, grifo nosso)

Quando o DPA for analisado a seguir, buscaremos informações sobre os diferentes tipos de dados e as finalidades descritas, para conseguir identificar o que o termo aplica como Dados de Diagnóstico, os quais também são coletados e transmitidos para a Microsoft por “Aplicativos” necessários para o funcionamento ou que aprimorem os Serviços On-line.

3. SERVIÇOS ONLINE - ALTERAÇÕES E DISPONIBILIDADE

Outro ponto que merece destaque é a cláusula da Microsoft que permite fazer alterações comercialmente razoáveis em cada Serviço Online e, também pode vir a rescindir um Serviço Online para fins regulatórios. Esse ponto é interessante, pois a estrutura tecnológica da prestação de um serviço, como o serviço educacional, pode ser

modificada ou rescindida unilateralmente nos casos que se podem verificar abaixo:

Periodicamente, a Microsoft poderá fazer alterações comercialmente razoáveis em cada Serviço Online. A Microsoft poderá modificar ou rescindir um Serviço Online em qualquer país em que a Microsoft esteja sujeita a regulamentos, obrigações ou outros requisitos governamentais, quando (1) não seja geralmente aplicável à operação do negócio, (2) represente incômodo para a Microsoft continuar a operação do Serviço Online sem modificações e/ou (3) faça com que a Microsoft julgue que esses termos ou o Serviço Online possam estar em conflito com qualquer um desses requisitos ou obrigações. Se a Microsoft rescindir um Serviço Online para fins regulatórios, os Clientes receberão um crédito por qualquer quantia paga antes do período, após o término. (página 7, OST)

Além disso, nessa seção a empresa alerta que a “disponibilidade, a funcionalidade e as versões de idiomas para cada Serviço Online poderão variar de acordo com o país”. De modo que, para obter maiores informações sobre disponibilidade, o Cliente pode consultar o site <https://go.microsoft.com/fwlink/?linkid=870295>.

4. PRODUTOS QUE NÃO SEJAM DA MICROSOFT

Em uma loja on-line, como a Microsoft Store para Educação, por exemplo, o Cliente pode desejar instalar algum produto que não seja da Microsoft. Se o fizer, a Microsoft se isenta de assumir responsabilidade nos seguintes termos:

“A Microsoft não assumirá nenhuma responsabilidade ou obrigação de qualquer natureza pelo Produto que Não Seja da Microsoft. **O Cliente é o único responsável por qualquer Produto que Não Seja da Microsoft que é instalado ou usado com um Serviço Online ou que é comprado ou gerenciado por meio de uma loja online da Microsoft.** O uso que o Cliente faz de qualquer Produto que Não Seja da Microsoft será regido pelos termos de privacidade, serviço e/ou licença entre o Cliente e o editor do Produto Não Seja da Microsoft (se houver)”. (Página 8, OST, grifo nosso)

Assim, é importante saber que será necessário ter ciência dos termos de uso e políticas de

privacidade de aplicativos ou serviços que não são da Microsoft mesmo que se tenha acesso a estes serviços por meio do uso que o Cliente faz dos Serviços Online da Microsoft (como por meio de uma loja ou galeria ou como resultados da pesquisa) ou por meio de uma loja online da Microsoft (como a Microsoft Store para Empresas ou a Microsoft Store para Educação).

5. CLIENTES GOVERNAMENTAIS

Há uma cláusula dedicada exclusivamente a clientes governamentais que utilizam serviços fornecidos gratuitamente. Como Secretarias de Educação têm feito parcerias com a Microsoft, é importante destacar que expressamente se destaca no termo que:

1. A Microsoft renuncia a todo e qualquer direito à remuneração do Cliente pelo Serviço Online.
2. Em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, a Microsoft e o Cliente reconhecem que os Serviços Online são para o benefício e uso exclusivo do Cliente e não serão fornecidos para o uso pessoal nem para o benefício de nenhum funcionário governamental individual.

Esse ponto é importante, pois a renúncia à remuneração poderia vir a ser compreendida pela Administração Pública como causa suficiente para justificar uma contratação mais ágil e simplificada. Explica-se: a contratação com a empresa de tecnologia poderia vir a ser compreendida como uma situação incomum de contrato unilateral em favor da Administração, em virtude da renúncia expressa a todo e qualquer direito à remuneração pelo Serviço Online. Assim, como atos de disposição pelo particular em favor da Administração Pública não são regulados pela Lei 8.666, que disciplina o procedimento licitatório, poder-se-ia compreender pela desnecessidade de uma licitação prévia. Entretanto, o que se observará é que, ainda não haja remuneração direta, a adoção da tecnologia permite uma coleta e tratamento dos dados que poderia vir a beneficiá-la comercialmente frente às outras empresas do setor. Esse assunto é polêmico e demanda uma investigação mais detalhada. Aqui pontua-se apenas uma preocupação que se pôde visualizar através de uma possível repercussão da cláusula fixada na OST.

TERMOS ESPECÍFICOS

Os Serviços Online da Microsoft podem também ser regidos por um termo específico, que varia de serviço para serviço.

Esses termos específicos são importantes pois, em caso de conflitos ou inconsistência entre os Termos Gerais e os termos específicos dos Serviços Online, estes prevalecerão em relação aos Serviços Online aplicáveis. (página 9, OST)

No tocante aos termos específicos do Office 365, que parece compor um dos itens do pacote para educação, destacamos alguns para trazer à luz:

1. PRINCIPAIS RECURSOS DOS SERVIÇOS DO OFFICE 365

A Microsoft se compromete no caso do Office 365 a manter seus principais recursos, conforme descritos nos termos, só podendo eliminar permanentemente uma funcionalidade especificada detalhadamente no termo somente se fornecer ao Cliente uma funcionalidade alternativa razoável. (página 17, OST)

Essa cláusula voltada para o Office é uma garantia de segurança que o Serviço Principal contratado não será modificado de forma a prejudicar o cliente, o que parece positivo, evitando descontinuidade quando se pensa em serviços prestados a instituições educacionais. Assim, por exemplo, o editor de texto "Word" apenas poderá deixar de ser oferecido se outro editor de texto com funcionalidade semelhante for disponibilizado.

2. PORTAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Microsoft deixa claro que o Cliente poderá adicionar ou remover usuários finais e domínios, gerenciar licenças e criar grupos por meio do Portal do Microsoft Online Services ou seu site sucessor. (página 17, OST)

Assim, no caso particular de instituições de ensino, seria interessante comunicar aos usuários finais (alunos, professores e colaboradores) qual o responsável ou setor responsável para administração das contas, bem como qual o procedimento adotado para esse tipo de gerenciamento.

3. CRIPTOGRAFIA DE SERVIÇOS COM CHAVE DO CLIENTE

Há destaque no pacote do Office 365 de que o “Cliente assume todos os riscos da exclusão dos dados, incapacidade de acessibilidade e interrupções do serviço resultantes de qualquer indisponibilidade de uma chave de criptografia causada pelo Cliente”. (página 17, OST)

Assim, percebe-se a grande responsabilidade atribuída ao Cliente pela gestão dos dados.

PRIVACIDADE DOS DADOS - OFFICE 365 EDUCATION

Após descrição dos aspectos mais relevantes do OST, passa-se a investigar o Adendo de Proteção de dados a que este faz referência e a Política de Proteção de dados que é exposta no site da Microsoft.

Interessante notar que o documento parece ser aplicável a todos os usuários, e não apenas àqueles que estão abrangidos pela GDPR, que estabelece diretrizes para a proteção de dados na União Europeia.

A Microsoft assume os compromissos estabelecidos neste DPA perante todos os clientes com contratos de licenciamento por volume. Esses compromissos estão vinculados à Microsoft em relação ao Cliente, independentemente (1) dos Direitos de Uso que, de outra forma, se apliquem a qualquer assinatura determinada dos Serviços Online ou (2) de qualquer outro contrato que faça referência aos OST. (Página 3, DPA)

Como o documento é extenso, detalhado e não é específico para os serviços voltados para a educação, buscou-se responder perguntas guias nos diversos documentos encontrados os quais serão referenciados sempre que possível. Assim, serão apresentados os resultados no modelo de perguntas e respostas, procurando a relação com a área de educação sempre que possível.

A política de privacidade geral da Microsoft pode ser encontrada [aqui](#).

Os termos do DPA seguem documento anexado a essa análise.

1. QUAIS SÃO AS FERRAMENTAS DO PACOTE OFFICE 365 A1?

Antes de começar a tratar dos termos de privacidade, é importante conhecer as ferramentas incluídas na versão gratuita voltadas para a educação. Estas se dividem em Aplicativos do Office e Serviços Online. Como não se localizou o termo onde estavam descritas cada uma das funcionalidades, realizou-se pesquisa independente buscando informações sobre cada uma delas conforme nomes localizados [na página de oferta do produto](#).

O descritivo abaixo dos serviços foi elaborado resumidamente para que se possa compreender cada uma das funcionalidades.

Talvez esse descritivo esteja no contrato assinado da Microsoft com a Empresa/Secretaria Cliente, mas não tivemos acesso documento desse tipo, nem há indicação de como poderá ser localizado de outro modo que não seja buscando pelo nome de cada aplicativo ou serviço separadamente.

Aplicativos do Office

- **Microsoft Outlook**

Aplicativo utilizado para gerenciar e-mails.

- **Microsoft Word**

Versão on-line do editor de textos.

- **Microsoft Excel**

Versão on-line do editor de planilhas.

- **Microsoft PowerPoint**

Versão on-line do programa para elaborar apresentações.

- **Microsoft One Note**

Aplicativo para guardar e gerenciar anotações digitais.

Serviços Online

- **Microsoft Exchange**

O Exchange é o serviço da Microsoft oferecem contas de e-mails institucionais ou corporativos.

- **Microsoft OneDrive**

É um serviço de armazenamento de arquivos da Microsoft.

- **Microsoft SharePoint**

É um serviço para colaboração e compartilhamento de arquivos entre equipes.

- **Microsoft Teams**

Teams é uma solução para comunicação de equipes em torno de uma ferramenta de chat, que permite compartilhamento de arquivos, e de reuniões online.

- **Microsoft Sway**

Auxilia a criação e o compartilhamento de documentos interativos.

- **Microsoft Forms**

Esse serviço permite criar pesquisas, testes e votações.

- **Microsoft Stream**

É um serviço de compartilhamento de vídeos pela Microsoft.

- **Microsoft Flow**

O Microsoft Flow é um software na nuvem que auxilia que os colaboradores criem fluxos de trabalho automáticos.

- **Microsoft Power Apps**

É um serviço que permite a criação de aplicativos personalizados.

- **Microsoft School Data Sync**

É um serviço que permite ler informações do software de administração educacional usado pela instituição (como dados de estudantes, professores, turmas), para integração com outros serviços da Microsoft³⁷.

- **Microsoft Yammer**

Yammer é uma rede social para empresas.

Os usuários podem interagir entre si, disponibilizar conteúdos, e, até mesmo criar grupos fechados para discussão de assuntos mais técnicos.

Como se percebe esses serviços têm o condão de coletar diversos dados pessoais dos estudantes, professores e colaboradores para a oferta dos serviços, dessa forma, passa-se à análise dos termos que tratam sobre proteção de dados.

Quais os tipos de dados tratados?

No início do documento, a Microsoft descreve as categorias de dados que podem vir a ser tratados, e, ao longo de todo o documento apresenta como as regras se aplicam a categoria de dados de modo diferenciado.

Existem categorias de:

“Dados do Cliente” significa todos os dados, incluindo todos os arquivos de texto, som, vídeo ou imagens, e software fornecidos à Microsoft pelo Cliente ou em nome dele por meio do uso do Serviço Online. Os Dados do Cliente não incluem Dados de Serviços Profissionais.

“Dados de Diagnóstico” significa dados coletados ou obtidos pela Microsoft do software localmente instalado pelo Cliente em conexão com o Serviço Online. Dados de Diagnóstico também podem ser chamados de telemetria. Dados de Diagnóstico não incluem Dados do Cliente, Dados Gerados pelo Serviço nem Dados de Serviços Profissionais.

“Dados Gerados pelo Serviço” significa dados gerados ou derivados pela Microsoft por meio da operação de um Serviço Online. Dados Gerados pelo Serviço não incluem Dados do Cliente, Dados de Diagnóstico nem Dados de Serviços Profissionais.

“Dados de Serviços Profissionais” significa todos os dados, incluindo todos os arquivos de texto, som, vídeo, imagem ou software, fornecidos para a Microsoft pelo Cliente ou em nome dele (ou que o Cliente autoriza a Microsoft a obter de um Serviço Online) ou obtidos ou processados de outra forma pela Microsoft ou em nome dela por meio de um contrato com a Microsoft para obter Serviços Profissionais. Dados de Serviços Profissionais incluem Dados de Suporte.

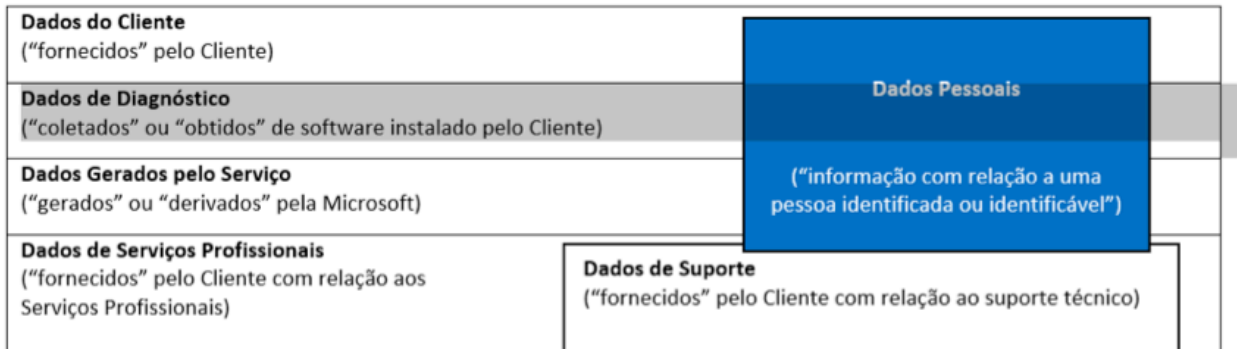
“Dados Pessoais” significa qualquer informação com relação a uma pessoa identificada ou identificável. Uma pessoa identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador como nome, número de identificação, dados de localização, um identificador online ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa. (Página 4, DPA)

Para facilitar, a empresa fornece um esquema (Extraído da página 5, DPA) que busca

sistematizar a organização dos tipos de dados que compõe da relação:

Adendo de Proteção de Dados dos Microsoft Online Services (Português do Brasil, Última atualização em julho de 2020)

5



Explica a empresa Microsoft ainda que os Termos do DPA dão ênfase aos Dados do Cliente e aos Dados Pessoais, que incluem Dados dos Clientes, de Diagnósticos e Gerados pelo Serviço, os quais, por sua vez podem conter ou não outros dados, além dos dados pessoais.

Destaca-se que, no tocante aos Dados Pessoais, no Apêndice 1 do Anexo 2 das Cláusulas Contratuais Padrões, conforme definidos no DPA, página 4³⁸, estabelece-se que os tipos de dados do Cliente tratados variam de acordo com o tipo de uso que é realizado.

Listam, então, uma série de possibilidades, as quais são aqui reproduzidas da página 24, da DPA:

"...A Microsoft reconhece que, dependendo do uso que o Cliente fizer do Serviço Online, o Cliente poderá optar por incluir dados pessoais de qualquer uma das seguintes categorias nos Dados do Cliente:

- Dados pessoais básicos (por exemplo, local de nascimento, nome da rua e número da casa (endereço), CEP, cidade de residência, país de residência, número do telefone celular, nome, sobrenome, iniciais, endereço de e-mail, sexo, data de nascimento), incluindo dados pessoais básicos sobre os familiares e filhos;
- Dados de autenticação (por exemplo, nome do usuário, senha ou código PIN, pergunta de segurança, trilha de auditoria);
- Informações de contato (por exemplo, endereços, e-mail, números de telefone, identificadores de mídias sociais; detalhes do contato de emergência);

- Números de identificação exclusiva e assinaturas (por exemplo, número da Seguridade Social, número da conta bancária, número da carteira de identidade e do passaporte, número da CNH e dados de registro do cliente, endereços IP, número do funcionário, número do aluno, número do paciente, assinatura, identificador exclusivo em *cookies* de rastreamento ou tecnologia semelhante);
- Identificadores sob pseudônimo;
- Informações financeiras e de seguro (por exemplo, número do seguro, nome e número da conta bancária, nome e número do cartão de crédito, número da fatura, renda, tipo de garantia, comportamento de pagamento, credibilidade);
- Informações comerciais (por exemplo, histórico de compras, ofertas especiais, informações de assinatura, histórico de pagamentos);
- Informações biométricas (por exemplo, DNA, impressões digitais e verificações da íris);
- Dados de local (por exemplo, ID da célula, dados de rede de geolocalização, local por chamada inicial/fim da chamada. Dados de local gerados pelo uso de pontos de acesso de Wifi);
- Fotos, vídeo e áudio;
- Atividade de Internet (por exemplo, histórico de navegação, histórico de pesquisa, leitura, atividades de ouvir rádio e assistir à TV);

- Identificação do dispositivo (por exemplo, número IMEI, número do cartão SIM, endereço MAC);
- Criação de perfil (por exemplo, com base em perfis sob pseudônimo, comportamento antissocial ou criminal observados com base nos URLs visitados, fluxos de cliques, logs de navegação, endereços IP, domínios, aplicativos instalados ou perfis com base em preferências de marketing);
- Dados de RH e recrutamento (por exemplo, declaração de status de contratação, informações de recrutamento (como currículo, histórico de contratação, detalhes do histórico educacional), dados de trabalhos e cargos, incluindo horas trabalhadas, avaliações e salário, detalhes de licença de trabalho, disponibilidade, termos de contratação, detalhes fiscais, detalhes de pagamento, detalhes de seguro, local e organizações);
- Dados de formação (por exemplo, histórico educacional, formação atual, notas e resultados, o maior grau conquistado, deficiência de aprendizado);
- Informações da cidadania e residência (por exemplo, cidadania, status de naturalização, estado civil, nacionalidade, status de imigração, dados do passaporte, detalhes da residência e licença de trabalho);
- Informações processadas para o desempenho de uma tarefa realizada para o interesse público ou no exercício de uma autoridade oficial;
- Categorias de dados especiais (por exemplo, origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, associação a sindicatos, dados genéticos, dados biométricos para a finalidade exclusiva de identificar um indivíduo, dados referentes a saúde, dados referentes à vida sexual ou à orientação sexual de um indivíduo ou dados relacionados a condenações criminais ou ofensas) ou
- Quaisquer outros dados pessoais identificados no Artigo 4 do GDPR.

Essa lista é exemplificativa, já que os Dados

do Cliente necessários ao funcionamento dos Serviços dependerão do tipo de uso que é realizado pelo Cliente, e, como listado acima (na resposta da pergunta 1), os serviços oferecidos são limitados ao que está detalhado na seção específica sobre serviços e aplicativos disponíveis à educação.

Assim, **para saber exatamente os dados tratados no contexto do uso de tecnologias na educação, necessário observar o contrato firmado entre a Microsoft e a Instituição de ensino, bem como o tipo de uso realizado dos Serviços e suas funcionalidades oferecidas por cada instituição e por seus usuários finais, não sendo suficiente a ciência dessas cláusulas gerais.**

Além disso, cada instituição, no uso da tecnologia, precisará definir o escopo de utilização dos Serviços Online e detalhar aos seus usuários finais quais os tipos de dados coletados que são necessários à prestação dos serviços educacionais, minimizando a coleta ao estritamente necessário para atender à futura Lei Geral de Proteção de Dados quando estiver em vigor.

2. COMO SE UTILIZAM OS DADOS DOS CLIENTE E OS DADOS PESSOAIS?

A Microsoft disciplina que poderá utilizar os dados em duas situações, para fornecer seus serviços conforme instruções do Cliente e para operações de negócios legítimas, as quais detalha.

A Microsoft usará e, de outra forma, processará Dados do Cliente e Dados Pessoais somente:

(a) para fornecer ao Cliente os Serviços Online de acordo com **as instruções documentadas do Cliente**

e (b) para operações de negócios legítimas da Microsoft incidentes na entrega dos Serviços Online para o Cliente, cada uma detalhada e limitada abaixo.

Assim como ocorre entre as partes, o Cliente detém todo o direito, a titularidade do direito e a participação nos Dados do Cliente.

A Microsoft não adquire outros direitos quanto aos Dados do Cliente que não sejam os concedidos a ela pelo Cliente nesta seção. (Pág. 06, DPA)

Este parágrafo não afeta os direitos da Microsoft em relação ao software nem aos serviços licenciados por ela para o Cliente. (Pág. 06, DPA)

É interessante notar que os Dados dos Clientes são do Cliente, e a Microsoft não adquire outros direitos quanto aos dados dos clientes que não sejam os cedidos expressamente na seção para as finalidades específicas. Isso demonstra a responsabilidade do Cliente, que, mesmo sendo instituição de ensino necessita ter clareza dos termos e da forma como deseja a prestação do serviço.

A partir do texto, vê-se que prestação do Serviço pela Microsoft deveria ser realizada a partir de instruções detalhadas do Cliente, o que na prática, dificilmente se verifica. O Cliente é colocado como o Controlador dos dados, e a empresa de tecnologia agiria em nome deste e na medida do que seja necessário para a prestação dos serviços que o Cliente deseja para atender à necessidade desse e dos seus usuários finais. Em tópico específico sobre a responsabilidade dos agentes, verificamos que no próprio DPA a Microsoft já define o que entende por instruções definitivas dos Cliente para o processamento de dados. Por questões didáticas, isso será detalhado em outro momento (Vide tópico 11).

Agora, é relevante conhecer o detalhamento dos dois casos acima elencados:

A) Processamento para Fornecer ao Cliente os Serviços Online para os fins do DPA:

“Fornecer” um Serviço Online consiste em:

- Fornecer recursos funcionais conforme licenciados, configurados e usados pelo Cliente e seus usuários, inclusive proporcionar experiências personalizadas aos usuários;
- Solução de problemas (prevenir, detectar e reparar problemas) e
- Melhoria contínua (instalar as atualizações mais recentes e fazer melhorias na produtividade do usuário, na confiabilidade, na eficácia e na segurança).

Ao fornecer Serviços Online, a Microsoft não usará nem processará de outra forma Dados do Cliente nem Dados Pessoais para: (a) criar o perfil dos usuários, (b) fazer publicidade ou para fins comerciais semelhantes ou (c) realizar pesquisa de

mercado com o objetivo de criar novos recursos, serviços ou produtos ou para qualquer outro fim, a menos que esse uso ou processamento esteja de acordo com as instruções documentadas do Cliente.

Como se percebe da leitura, a Microsoft apenas usará Dados do Cliente ou Dados Pessoais para criação de perfil de usuários, para fazer publicidade ou para realizar pesquisas de mercados se esse uso ou processamento específico esteja de acordo com as instruções documentadas do Cliente. Se não houver uma instrução documentada do Cliente nesse sentido no momento da assinatura do contrato, parece não haver a possibilidade do uso para tais funcionalidades.

B) Processamento de Operações de Negócios Legítimas da Microsoft

Para os fins deste DPA, “Operações de negócios legítimas da Microsoft” consistem no seguinte, cada uma como incidente para a entrega dos Serviços Online para o Cliente:

- (1) gerenciamento de contas e cobrança;
- (2) remuneração (por exemplo, cálculo de comissões de funcionários e incentivos de parceiros);
- (3) relatórios internos e modelagem de negócios (por exemplo, previsão, receita, planejamento de capacidade, estratégia de produtos);
- (4) combate a fraudes, crimes ou ataques cibernéticos que possam afetar a Microsoft ou os Produtos Microsoft;
- (5) melhoria da funcionalidade principal de acessibilidade, privacidade ou eficiência em termos de energia e
- (6) relatórios financeiros e conformidade com obrigações legais (sujeito às limitações na divulgação dos Dados Processados descritas abaixo).

Ao processar as operações de negócios legítimas da Microsoft, esta não usará nem processará de outra forma Dados do Cliente nem Dados Pessoais para: (a) criar perfis de usuários, (b) publicidade ou fins comerciais semelhantes ou (c) qualquer outra finalidade, que não seja aquela para as finalidades estabelecidas nesta seção.

Nessa seção, percebe-se que a Microsoft pode vir a processar os dados tendo em vista o seu legítimo interesse nos casos acima enumerados. Quando processa tais dados, se compromete a não tratar dados para finalidades diversas das fixadas. A diferença está que, no primeiro caso, age a partir de diretrizes do Cliente para a prestação de Serviços Online em benefício do Cliente, e, por isso, este, através de instruções documentadas pode influenciar na forma de uso dos dados, neste segundo caso, o tratamento de dados ocorre baseado no interesse que possui a própria empresa possui em seus negócios, de modo que desnecessário anuência do Cliente para a coleta e utilização, mas já restringe o uso dos dados apenas às finalidades elencadas.

3. QUEM SÃO OS TITULARES DOS DADOS?

As categorias de titular de dados são representantes e usuários finais do Cliente, como funcionários, prestadores de serviços, colaboradores e clientes e poderão incluir quaisquer outras categorias de titular de dados identificadas nos registros mantidos pelo Cliente que age como controlador de acordo com o Artigo 30 do GDPR, incluindo as categorias de titular de dados estabelecidas no Apêndice 1 do Anexo 2 – As Cláusulas Contratuais Padrão (Processadores) do DPA. (página 17, DPA)

O Cliente age como controlador de dados, segundo o DPA. Controlador é entendido como o Controller definido na GDPR, consoante a seção **Definições**.

Os termos com iniciais minúsculas, mas não definidos neste DPA, como “violação de dados pessoais”, “processamento”, “controlador”, “processador”, “criação de perfil”, “dados pessoais” e “titular dos dados”, terão o mesmo significado conforme estabelecido no Artigo 4 do GDPR, independentemente de o GDPR se aplicar ou não. Os termos “importador de dados” e “exportador de dados” têm os significados fornecidos nas Cláusulas Contratuais Padrão.

Na prática, isso significa que o DPA estabelece que é o Cliente que determina as finalidades e os meios de processamento de dados pessoais, e, por isso, poderá optar por incluir dados de seus usuários finais.

A Microsoft reconhece que, dependendo do uso que o Cliente fizer do Serviço Online, o Cliente

poderá optar por incluir dados pessoais de qualquer um dos seguintes tipos de titulares de dados nos Dados do Cliente:

- Funcionários, prestadores de serviços e trabalhadores temporários (atuais, antigos, em potencial) do exportador de dados;
- Dependentes dos indivíduos acima;
- Colaboradores/pessoas de contato do exportador de dados (indivíduos) ou funcionários, prestadores de serviços ou trabalhadores temporários de colaboradores/pessoas de contato da pessoa jurídica (atuais, em potencial, antigos);
- Usuários (por exemplo, clientes, pacientes, visitantes, etc.) e outros titulares de dados que sejam usuários dos serviços do exportador de dados;
- Parceiros, partes interessadas ou indivíduos que colaboram ativamente, se comunicam ou interagem de outra forma com funcionários do exportador de dados e/ou usam ferramentas de comunicação, como aplicativos e sites fornecidos pelo exportador de dados;
- Partes interessadas ou indivíduos que interagem passivamente com o exportador de dados (por exemplo, porque estão sujeitos a uma investigação, uma pesquisa ou são mencionados em documentos ou correspondência de ou para o exportador de dados);
- **Menores ou**
- Profissionais com privilégios profissionais (por exemplo, médicos, advogados, tabeliães, trabalhadores religiosos, etc.).

Fonte: Cláusula Padrão. (página 23, DPA)

Nesse ponto, vale uma observação. O Brasil possui uma figura semelhante em sua Lei Geral de Proteção de Dados, denominada de Controlador. Sendo assim, na posição de Controlador, art. 5, IV, o Cliente, mesmo que seja instituição de ensino, não só precisa estar de acordo com os princípios que regulam o tratamento de dados, como, por exemplo, os princípios da adequação e da necessidade, demonstrando a compatibilidade do tratamento à finalidade e minimizando a coleta de dados, mas, também, será considerado responsável por todo e qualquer incidente e dano

dos dados pessoais aos quais autoriza o tratamento, conforme artigo 42 da LGPD. E, ainda, dependendo do uso que o Cliente fizer dos dados, poderá vir a inserir dados de menores, por exemplo, quando se pensa no uso que escolas realizam de tecnologias educacionais, o que demanda uma proteção ainda maior, por se tratar de pessoa em desenvolvimento e protegida de maneira especial pela ordem jurídica brasileira.

4. POR QUE E QUANDO DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS FINAIS SÃO COMPARTILHADOS?

Esse trecho foi retirado da [Política de Privacidade Geral da Microsoft](#), e não do DPA. Também, como o DPA, não se trata de documento específico para instituições de ensino ou prestação de serviços educacionais. O que muda é que o DPA regula a relação entre a Microsoft e seu Cliente. O usuário final, por sua vez, conforme a Política de Privacidade Geral da Microsoft precisará analisar os termos a ele especificamente direcionados, seja por meio de um contrato que firma com o Cliente, exemplo, contrato do aluno com a instituição de ensino ou por meio de um contrato de trabalho, no caso de professor ou colaborador da instituição.

Motivos pelos quais compartilhamos dados pessoais

Compartilhamos dados pessoais com seu consentimento ou **conforme necessário para concluir qualquer transação ou fornecer um determinado produto solicitado ou autorizado.**

Por exemplo, compartilhamos seus conteúdos com terceiros quando você nos indica que o façamos; por exemplo, quando você envia uma mensagem de e-mail para um amigo, compartilha fotografias e documentos no OneDrive ou associa contas com outro serviço.

Se você usar um produto da Microsoft fornecido por uma organização da qual você seja afiliado, como um empregador ou escola, ou usar um endereço de e-mail fornecido por essa organização para acessar produtos da Microsoft, poderemos compartilhar determinados dados, como dados de interação e de diagnóstico, para permitir que sua organização gerencie os produtos.

Pelo termo acima descrito, a organização (Cliente) precisaria explicar aos usuários finais quais os dados de interação e diagnóstico estão sendo utilizados para permitir seu gerenciamento aos produtos, por exemplo.

Na prática, entretanto, não se percebe a existência de um termo institucional onde a instituição de ensino deixe claro aos seus alunos e funcionários como o tratamento de dados é realizado no momento de utilização das plataformas educacionais, e, em parte isso pode ocorrer em virtude da hipossuficiência que estas possuem frente às grandes empresas de tecnologia, o que dificulta a relação de controle da forma de tratamento de dados. Chama-se a atenção para esse ponto que exige maior pesquisa e aprofundamento futuro.

Em momento oportuno trataremos mais sobre o que a organização pode fazer com os dados de interação e diagnóstico, no item 13 (Responsabilidade do Administrador da Conta).

Além disso, o termo continua fixando que poderá vir a compartilhar dados com vendedores ou agentes autorizados para as finalidades descritas, bem como os dados podem vir a ser divulgado como parte de uma transação corporativa:

Quando fornece dados de pagamento para realizar uma compra, compartilhamos dados de pagamento com bancos e outras entidades que processam transações de pagamentos ou que forneçam outros serviços de caráter financeiro, para a prevenção de fraude e redução de risco de crédito.

Além disso, compartilhamos dados pessoais entre parceiros afiliados e subsidiárias controladas pela Microsoft. Também compartilhamos dados pessoais com vendedores ou agentes autorizados para as finalidades descritas nesta declaração. Por exemplo, as empresas contratadas para prestar serviços de atendimento ao cliente ou ajudar na proteção e segurança de nossos serviços podem precisar de acesso aos dados pessoais para desempenhar essas funções. Nestes casos, essas empresas devem cumprir nossos requisitos de privacidade de dados e segurança e não têm permissão para utilizar os dados pessoais que possamos fornecer para qualquer outra finalidade. **Também podemos divulgar dados pessoais como parte de uma transação corporativa, tal como uma fusão ou uma venda de ativos.**

Por fim, explica-se o processo de retenção dos dados dos usuários finais a partir do termo geral da Microsoft, o qual afirma que reterá apenas quando, de boa-fé acredita ser necessário para finalidades como, dentre outras, proteger os clientes e cumprir a lei. Boa-fé é um princípio jurídico que rege especialmente as relações contratuais, e inclui o dever das partes agirem sempre com lealdade e visando à cooperação.

Por fim, retemos, acessamos, transferimos, divulgamos e preservamos seus dados pessoais, incluindo seus conteúdos (tais como o conteúdo de seus e-mails no Outlook, com ou arquivos em pastas particulares no OneDrive), quando acreditamos de boa-fé que isso é necessário para:

- Cumprir a lei ou responder a processos legais, incluindo os provenientes de autoridades ou órgãos governamentais.
- Proteger nossos clientes, por exemplo, para evitar spam ou tentativas de defraudar os usuários de nossos produtos ou para ajudar a evitar ferimentos graves ou perda de vidas.
- Operar e manter a segurança de nossos produtos, incluindo evitar ou impedir um ataque em nossos sistemas informáticos ou redes.
- **Proteger os direitos ou a propriedade da Microsoft, incluindo a aplicação dos termos que regem o uso dos serviços; no entanto, se recebermos informações que indiquem que alguém está usando nossos serviços para traficar propriedade física ou intelectual da Microsoft, não inspecionamos a vida particular do cliente por conta própria, mas poderemos levar o caso às autoridades policiais.**

Para obter mais informações sobre dados que divulgamos em resposta a solicitações de autoridades legais e outros órgãos governamentais, consulte nosso [Relatório de solicitações de autoridades policiais](#).

Observe que alguns dos nossos produtos incluem links ou outras formas para você acessar produtos de terceiros cujas práticas de privacidade diferem das da Microsoft. Se você fornecer dados pessoais para qualquer um desses produtos, eles serão regidos pelas políticas de privacidade deles.

O último ponto que merece destaque é o de que,

casos serviços de terceiros sejam acessados por meio da Microsoft, mas não fizerem parte dos serviços oferecidos pela empresa, eles serão regidos por uma política de privacidade própria.

5. A MICROSOFT PODE COMPARTILHAR INFORMAÇÕES COM UM SUBPROCESSADOR³⁹?

Sim, a empresa se reserva ao direito de realizar esse subprocessamento como definido no DPA, entretanto, garante que esta usará os dados do cliente ou dados pessoais apenas para prestação do serviço contratado, e nenhuma outra finalidade. Esse é o caso, por exemplo de a Microsoft contratar uma empresa terceira para prestar os serviços de processar os dados do Cliente. Subprocessador é um termo definido na legislação europeia.

“Subprocessador” significa os outros processadores usados pela Microsoft para processar Dados do Cliente e Dados Pessoais, conforme descrito no Artigo 28 do GDPR. (Página 4, DPA)

A Microsoft é responsável pela conformidade com as obrigações da Microsoft por parte dos respectivos Subprocessadores neste DPA. A Microsoft disponibiliza informações sobre Subprocessadores em um site da Microsoft. Ao contratar qualquer Subprocessador, a Microsoft garantirá, mediante contrato por escrito, que o Subprocessador poderá acessar e usar os Dados do Cliente ou Dados Pessoais apenas para prestar serviços pelos quais foram contratados pela Microsoft, e ele está proibido de usar os Dados do Cliente ou os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade. A Microsoft garantirá que os Subprocessadores estejam vinculados por contratos escritos que exigem que eles forneçam pelo menos o nível de proteção de dados exigido da Microsoft segundo o DPA, incluindo as limitações de divulgação dos Dados Processados. A Microsoft concorda em supervisionar os Subprocessadores para garantir que essas obrigações contratuais sejam cumpridas.

Ademais, caso a Microsoft contrate novos Subprocessadores, notificará o Cliente, deixando-o ciente da contratação em um tempo de antecedência que varia conforme o tipo de dado e é definido no trecho:

Periodicamente, a Microsoft poderá contratar novos Subprocessadores. A

Microsoft notificará o Cliente (atualizando o site e fornecendo ao Cliente um mecanismo para obter uma notificação dessa atualização) sobre qualquer novo Subprocessador, no mínimo, 6 meses antes de fornecer acesso aos Dados do Cliente para esse Subprocessador. Além disso, a Microsoft notificará o Cliente (atualizando o site e fornecendo ao Cliente um mecanismo para obter uma notificação dessa atualização) sobre qualquer novo Subprocessador, no mínimo, 30 dias antes de fornecer acesso aos Dados Pessoais para esse Subprocessador, exceto os contidos nos Dados do Cliente. Se a Microsoft contratar um novo Subprocessador para um novo Serviço Online, a Microsoft notificará o Cliente antes da disponibilidade do Serviço Online.

Se o Cliente não aprovar um novo Subprocessador, ele poderá rescindir qualquer assinatura do Serviço Online afetado sem penalidade, fornecendo, antes do final do período de notificação pertinente, notificação por escrito do término.

O Cliente também poderá incluir uma explicação das bases para a não aprovação junto com a notificação de término, a fim de permitir que a Microsoft reavalie esse novo Subprocessador com base nas preocupações aplicáveis.

Se o Serviço Online afetado for parte de um pacote (ou de uma única compra de serviços semelhante), então o término se aplicará ao pacote inteiro. Depois do término, a Microsoft removerá as obrigações de pagamento para quaisquer assinaturas do Serviço Online rescindido das faturas subsequentes do Cliente ou de seu revendedor. (página 11, DPA)

O Cliente, pode assim rescindir o contrato caso não concorde com o Subprocessador contratado, evitando o acesso deste aos seus dados, e isso pode ser feito sem qualquer penalidade. O Cliente também pode explicar os motivos pelos quais não concorda que o Subprocessador tenha acesso aos seus dados, de modo a que a Microsoft possa reavaliar a contratação. Isso demonstra o controle que, pelo menos em teoria, o Cliente possui sob o controle de seus dados e de dados pessoais.

6. ONDE OS DADOS SÃO PROCESSADOS?

Haverá transferência internacional de dados nos limites do que está estabelecido no DPA. Os dados poderão ser transferidos para os Estados Unidos ou para qualquer outro país no qual a Microsoft opera, salvo o descrito no próprio DPA. Ainda que os dados sejam transferidos para um país no qual não se aplica a GDPR, espera-se que todas as transferências de Dados Pessoais a um terceiro país ou a uma organização internacional estejam sujeitas a proteções adequadas.

Os Dados do Cliente e os Dados Pessoais processados pela Microsoft em nome do Cliente não podem ser transferidos para ou armazenados e processados em uma região geográfica, exceto de acordo com os Termos do DPA e as proteções fornecidas abaixo nesta seção.

Levando em conta tais proteções, o Cliente indica a Microsoft para transferir os Dados do Cliente e os Dados Pessoais para os Estados Unidos ou para qualquer outro país no qual a Microsoft ou seus Subprocessadores operam e para armazenar e processar os Dados do Cliente e os Dados Pessoais para fornecer os Serviços Online, salvo o descrito em outra cláusula nos Termos do DPA. (página 10, DPA)

Todas as transferências dos Dados do Cliente para fora da União Europeia, da Área Econômica Europeia, Reino Unido e da Suíça pelos Principais Serviços Online serão regidas pelas Cláusulas Contratuais Padrão no Anexo 2, a menos que o Cliente tenha recusado essas cláusulas.

A Microsoft cumprirá as exigências feitas pela lei de proteção de dados na Área Econômica Europeia e Suíça quanto à coleta, ao uso, à transferência, à retenção e a outro processamento de Dados Pessoais na Área Econômica Europeia, Reino Unido e Suíça. Todas as transferências de Dados Pessoais a um terceiro país ou a uma organização internacional estarão sujeitas a proteções adequadas, conforme descrito no Artigo 46 do GDPR, e tais transferências e proteções serão documentadas de acordo com o Artigo 30(2) do GDPR.

Além disso, a Microsoft tornou-se certificada com relação à União Europeia - Estados

Unidos e à Suíça - e os compromissos que ela engloba. A Microsoft concorda em notificar o Cliente caso ela faça uma determinação de que não pode mais cumprir suas obrigações de fornecer o mesmo nível de proteção exigido pelos princípios de Blindagem de Privacidade.

Local dos Dados do Cliente Inativos

Com relação aos Principais Serviços Online, a Microsoft armazenará os Dados do Cliente em repouso em determinadas áreas geográficas importantes (individualmente, Área Geográfica) conforme estabelecido no Anexo 1 dos OST (ou em local sucessor nos Direitos de Uso).

A Microsoft não controla nem limita as regiões das quais o Cliente ou os seus respectivos usuários finais possam acessar ou mover Dados do Cliente. (Página 10, DPA)

Em que pese a proteção que a Microsoft visa oferecer com esse dispositivo de que os dados dos clientes estarão protegidos em qualquer lugar para onde forem transferidos, ressalta que a empresa não controla nem limita as regiões para os quais os Clientes ou seus usuários finais possam acessar os mover do Cliente por conta própria.

7. O QUE ACONTECE COM AS INFORMAÇÕES QUANDO O CONTRATO É RESCINDIDO?

A Microsoft dispõe de um prazo, em regra de 90 dias, para que o Cliente possa extrair os dados após o término do contrato. Após esse prazo, a Microsoft, por 90 dias adicionais desativará a conta do cliente e excluirá os dados do Cliente e os dados Pessoais, a não ser que tenha outra base legal para continuar o tratamento.

O DPA analisado não trata sobre o que ocorre com os dados do usuário final quando este rescinde com o Cliente, pois isso deve ser regulado no contrato do Cliente com o seu usuário final, em um termo institucional específico entre Cliente e Usuário Final. Assim, se um aluno for usuário final de um serviço prestado pela escola que utiliza os Serviços Online da Microsoft, a escola precisa ter uma diretriz para a retenção ou exclusão desses dados dos seus alunos caso eles saiam da instituição de ensino. A Escola ainda poderá manter registros educacionais, mas deverá indicar claramente em que base legal

se baseia para a retenção desses registros, como, por exemplo, necessidade de cumprir legislação educacional.

A Microsoft se compromete em reter ou excluir dados do seu Cliente, conforme o caso aplicável, mas não de gerenciar ou excluir informações dos usuários finais do Cliente, cabendo ao Cliente tal responsabilidade. Veja-se:

Retenção e Exclusão de Dados

Durante todo o tempo da assinatura do Cliente, ele poderá acessar, extrair e excluir os Dados do Cliente armazenados em cada Serviço Online.

Exceto para avaliações gratuitas e serviços do LinkedIn, a Microsoft reterá os Dados do Cliente armazenados nos Serviços Online em uma conta com função limitada por 90 dias após o término ou a rescisão da assinatura do Cliente para que este possa extrair os dados. Após o término do período de retenção de 90 dias, a Microsoft desativará a conta do Cliente e excluirá os Dados do Cliente e os Dados Pessoais dentro de 90 dias adicionais, a menos que seja permitido ou exigido pela lei aplicável ou autorizado por este DPA que a Microsoft retenha tais dados.

O Serviço Online poderá não oferecer suporte à retenção ou à extração do software fornecido pelo Cliente. **A Microsoft não tem nenhuma obrigação referente à exclusão dos Dados do Cliente ou dos Dados Pessoais, conforme descrito nesta seção.**

8. E SE HOVER FALHA DE SEGURANÇA?

Em caso de falha de segurança grave conforme definido abaixo, a Microsoft se compromete a notificar imediatamente ao Cliente, fornecendo detalhes sobre o incidente e tomará as medidas responsáveis para diminuir o dano. Apesar disso, é de responsabilidade exclusiva do Cliente informar seus usuários finais. Exemplos concretos de falha de segurança em ambiente educacional seriam, por exemplo, o vazamento de dados sobre o histórico escolar dos estudantes, ou, por exemplo, a perda de documentos em que constem avaliações finais dos alunos, só para citar algumas possibilidades e tornar o conteúdo mais didático.

Notificação de Incidentes de Segurança

Se a Microsoft tomar conhecimento de uma violação de segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso acidental ou ilegal a Dados do Cliente ou Dados Pessoais processados pela Microsoft (individualmente, “Incidente de Segurança”), a Microsoft prontamente e sem atraso indevido (1) notificará o Cliente sobre o Incidente de Segurança; (2) investigará o Incidente de Segurança e fornecerá ao Cliente informações detalhadas sobre ele; (3) tomará as medidas razoáveis para minimizar os efeitos e reduzir quaisquer danos resultantes do Incidente de Segurança.

A Notificação de Incidentes de Segurança será entregue a um ou mais administradores do Cliente por qualquer forma selecionada pela Microsoft, inclusive por e-mail. É **responsabilidade exclusiva do Cliente garantir que os seus respectivos administradores mantenham informações de contato precisas em todos os portais de Serviços Online aplicáveis. O Cliente é o único responsável pelo cumprimento de suas obrigações nos termos das leis de notificação de incidentes aplicáveis ao Cliente e pelo cumprimento das obrigações de notificação de terceiros relacionadas a qualquer Incidente de Segurança.**

A Microsoft deverá envidar esforços razoáveis para auxiliar o Cliente no cumprimento das suas obrigações nos termos do Artigo 33 ou de outro regulamento ou lei aplicável a fim de notificar a autoridade de supervisão pertinente e os titulares de dados sobre o Incidente de Segurança.

A notificação ou resposta da Microsoft a um Incidente de Segurança prevista nesta seção não é um reconhecimento de falha ou responsabilidade da Microsoft a respeito do Incidente de Segurança.

O Cliente deverá notificar a Microsoft imediatamente sobre qualquer possível uso indevido de suas contas ou credenciais de autenticação ou qualquer incidente de segurança relacionado a um Serviço Online.

Nesse caso de incidente de segurança, é de responsabilidade do Cliente garantir que os administradores das contas tenham dados de contatos precisos informados à Microsoft, bem

como, o Cliente deverá notificar a empresa imediatamente sobre qualquer uso indevido de suas contas ou qualquer incidente relacionado a um Serviço Online da Microsoft. Ainda, será responsabilidade do Cliente, como controlador, informar seus usuários finais, casos os dados destes tenham sido atingidos por alguma falha de segurança, bem como informar às autoridades competentes. No caso das escolas isso significa que estas deverão informar seus alunos e professores caso seus dados sofram ataques, por exemplo, além das instituições pertinentes, como a Secretaria Nacional do Consumidor, SENACOM, se for instituição privada, dentre outras, além da Autoridade Nacional de Proteção de dados, quando for criada.

9. PAIS/RESPONSÁVEIS PODEM EXERCER CONTROLE SOBRE OS DADOS DOS FILHOS COLETADOS PELA MICROSOFT NO CURSO DE UMA RELAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTUDANTIS?

A Microsoft enviará ao seu Cliente a demanda de um usuário para que exerça seu direito de titular, caso seja pertinente. A avaliação não é realizada pela Microsoft, mas pela escola ou instituição de ensino a que o estudante está vinculado. A Microsoft poderá auxiliar o Cliente a atender à demanda, mas esse deve ter diretrizes internas próprias, que devem estar de acordo com os parâmetros regulatórios adequados.

Direitos do Titular dos Dados; Assistência mediante Solicitações

A Microsoft disponibilizará ao Cliente, de forma consistente com a funcionalidade do Serviço Online e a função da Microsoft como processadora de Dados Pessoais de titulares de dados e a capacidade de atender às solicitações de titulares de dados para exercer seus direitos segundo o GDPR. **Se a Microsoft receber uma solicitação do titular dos dados do Cliente para exercer um ou mais dos seus direitos segundo o GDPR com relação a um Serviço Online para o qual a Microsoft seja processadora ou subprocessadora de dados, ela redirecionará o titular dos dados para fazer sua solicitação diretamente ao cliente. O Cliente será responsável por responder a qualquer solicitação, incluindo, quando necessário, usar a funcionalidade do Serviço Online.**

A Microsoft deverá atender às solicitações razoáveis feitas pelo Cliente para auxiliar na resposta do Cliente quanto à solicitação do titular dos dados. (Página 8, DPA)

São direitos de titulares de dados, a nível exemplificativo, segundo a legislação brasileira, o direito que o aluno tem, por exemplo, de transferir seus dados para outra instituição de ensino (portabilidade), o direito à confirmação e acesso aos dados, podendo saber sobre a existência do tratamento e saber quais dados são tratados e com quem são compartilhados, por exemplo, dentre outros. Todos esses direitos, se aplicáveis, é de responsabilidade da Instituição de Ensino garanti-los, cabendo à Microsoft apenas colaborar com seu Cliente (Instituição), conforme DPA.

10. QUAIS AS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO?

Em diversos momentos do contrato, há trechos que indicam a responsabilidade de um ou de outro agente. Em geral, a Microsoft atribui para si responsabilidades primeiramente como operadora dos dados, e à instituição que com ela firma acordo a responsabilidade como controladora. Assim, o Cliente da Microsoft tem que cumprir com suas próprias obrigações para cumprimento de legislações nacionais ou setorializadas.

Cumprimento das Leis

A Microsoft cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis ao respectivo fornecimento dos Serviços Online, inclusive a lei de notificação de violação de segurança e os Requisitos de Proteção de Dados. No entanto, **a Microsoft não é responsável pelo cumprimento de leis ou regulamentos aplicáveis ao Cliente nem ao setor de atividade do Cliente e que não sejam geralmente aplicáveis a provedores de serviços de tecnologia da informação.** A Microsoft não determina se os Dados do Cliente incluem informações sujeitas a qualquer lei ou regulamento específico. Todos os Incidentes de Segurança estão sujeitos aos termos de Notificação de Incidentes de Segurança abaixo.

O Cliente deverá cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis ao uso dos Serviços Online, inclusive leis relacionadas a dados biométricos,

confidencialidade das comunicações e Requisitos de Proteção de Dados.

O Cliente é responsável por determinar se os Serviços Online são apropriados para armazenamento e processamento de informações sujeitas a qualquer lei ou regulamento específico e por usar os Serviços Online de maneira consistente com as obrigações legais e normativas.

O Cliente é responsável por responder a todas as solicitações de um terceiro relativas ao uso que ele faz de um Serviço Online, como uma solicitação para retirar conteúdo de acordo com a Digital Millennium Copyright Act (Lei dos Direitos Autorais Digitais do Milênio) dos Estados Unidos ou outras leis aplicáveis. (página 6, DPA)

O Cliente, como controlador, é quem deve determinar o processamento das informações e garantir que elas estão de acordo com as obrigações legais e normativas. Também, devem responder a todas as requisições de terceiros para solicitar a retirada de conteúdo de acordo com a lei de direitos autorais americana ou outras legislações aplicáveis.

Na prática, no Brasil, o Cliente deve garantir que o uso dos Serviços contratados é feito em conformidade com a legislação nacional como, a Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Direitos Autorais, por exemplo, até outros regulamentos aplicáveis, como o Código de Defesa do Consumidor e portarias do Ministério da Educação, quando se pensa em relação instituição de ensino privada e aluno.

11. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO OPERADOR E DO CONTROLADOR

Nesse ponto, importante destacar a figura do “processador” não existe na legislação brasileira. No Brasil quem exerce papel semelhante é o operador, mas o texto, mesmo em português é traduzido sem o ajuste à LGPD, a qual ainda não está em vigor, sendo traduzido diretamente da GDPR e, por isso, processador no DPA possui a compreensão da figura fixada na legislação europeia, e não na LGPD. Com isso em mente, pode-se interpretar abaixo as funções que o contrato atribui a cada agente.

O Cliente e a Microsoft concordam que o Cliente seja o controlador dos Dados Pessoais e a Microsoft seja a processadora desses dados, exceto:

(a) quando o Cliente agir como processador de Dados Pessoais, caso em que a Microsoft será uma subprocessadora ou

(b) conforme disposição expressa em contrário nos termos Específicos do Serviço Online ou neste DPA.

Quando a Microsoft agir como a processadora ou a subprocessadora de Dados Pessoais, ela processará Dados Pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do Cliente.

Como controlador, o Cliente deve ofertar instruções documentadas finais e completas sobre o processamento dos dados que pautarão a relação entre Microsoft e Cliente, que, inclusive já foi mencionada acima em outros tópicos. Ocorre que, no DPA, em sua página 7 afirma que:

O Cliente concorda que seu contrato de licenciamento por volume (incluindo os Termos do DPA e quaisquer atualizações aplicáveis) junto com a documentação do produto e o uso e a configuração de recursos do Cliente nos Serviços Online são as instruções documentadas finais e completas do Cliente para a Microsoft para o processamento de Dados Pessoais.

Informações sobre uso e configuração dos Serviços Online podem ser encontradas em <https://docs.microsoft.com/en-us/> ou em um local sucessor.

Quaisquer instruções adicionais ou alternativas deverão ser acordadas de acordo com o processo de alteração do contrato de licenciamento por volume do Cliente.

Assim, na prática, o Cliente fixa tais diretrizes documentadas que regerá toda a relação em documentos disponibilizados pela própria Microsoft, o que merece uma análise mais atenta, visto que a responsabilidade atraída ao controlador é grande justamente porque este tem o poder de definir os termos do processamento dos dados, o que não parece acontecer quando o Cliente é uma instituição de ensino que apenas aceita os termos fixados pela Microsoft.

Além disso, o tipo de uso e as configurações de recursos do Cliente nos serviços Online fazem parte das instruções para o processamento de dados. Desse modo, o Cliente necessitará ter ciência de que a forma como habilita o uso

do serviço e as funcionalidades que dispõe ao seu usuário final pode atrair um maior ou menor risco em caso de vazamento de dados, por exemplo.

Em qualquer caso em que o GDPR se aplique e o Cliente seja um processador, o Cliente garante à Microsoft que as instruções do Cliente, incluindo o compromisso da Microsoft como processadora ou subprocessadora, foram autorizadas pelo controlador pertinente.

Caso a Microsoft use ou processe de outra forma Dados Pessoais sujeitos ao GDPR para operações de negócios legítimas da Microsoft incidentes na entrega dos Serviços Online ao Cliente, a Microsoft cumprirá as obrigações de uma controladora de dados independente segundo o GDPR para o referido uso.

A Microsoft aceita as responsabilidades agregadas de um “controlador” de dados para processamento com relação às suas operações de negócios legítimas para:

(a) agir de forma consistente com as exigências regulamentares até o limite exigido segundo o GDPR e

(b) fornecer maior transparência aos Clientes e confirmar a responsabilidade da Microsoft para o referido processamento.

A Microsoft usa proteções para proteger Dados do Cliente e Dados Pessoais no processamento, incluindo as identificadas neste DPA e as contempladas no Artigo 6(4) do GDPR. (página 8, DPA)

Processamento de Dados Pessoais; GDPR

Todos os Dados Pessoais processados pela Microsoft em conexão com os Serviços Online são obtidos como Dados do Cliente, Dados de Diagnóstico ou Dados Gerados pelo Serviço. Dados Pessoais fornecidos à Microsoft pelo Cliente ou em nome dele por meio do uso do Serviço Online também são Dados do Cliente.

Identificadores sob pseudônimo podem ser incluídos em Dados de Diagnóstico ou Dados Gerados pelo Serviço e também são Dados Pessoais.

Todos os Dados Pessoais sob pseudônimo ou não identificados, mas não anônimos, ou Dados Pessoais derivados de Dados Pessoais também são Dados Pessoais.

Visto que a Microsoft é processadora ou subprocessadora de Dados Pessoais sujeitos ao GDPR, os Termos do GDPR no Anexo 3 regem esse processamento e as partes também concordam com os seguintes termos nesta subseção (“Processamento de Dados Pessoais, GDPR”) - (página 16, DPA)

12. RESPONSABILIDADE POR DADOS BIOMÉTRICOS

Se o Cliente usar um Serviço Profissional para processar Dados Biométricos, o Cliente será responsável por:

(i) fornecer uma notificação aos titulares de dados, inclusive com relação aos períodos de retenção e destruição;

(ii) obter consentimento dos titulares de dados e

(iii) excluir os Dados Biométricos, conforme apropriado e exigido segundo os Requisitos de Proteção de Dados aplicáveis.

A Microsoft processará os Dados Biométricos seguindo as instruções documentadas do Cliente (conforme descrito na seção “Funções e Responsabilidades da Processadora e do Controlador” acima) e protegerá os Dados Biométricos de acordo com os termos de proteção e segurança de dados deste DPA. Para as finalidades desta seção, os “Dados Biométricos” terão o significado estabelecido no Artigo 4 do GDPR e, se aplicável, dos termos equivalentes em outros Requisitos de Proteção de Dados.

Isso é especialmente relevante no cenário da escola, quando o controle de presença de muitas instituições passar a ser o registro da digital para ingressar ou sair do estabelecimento, como já acontece, ou até do uso de reconhecimento facial. Atraindo, assim, uma responsabilidade maior da instituição ou rede pelo uso desses dados.

13. O QUE SE TRATA SOBRE PUBLICIDADE NA POLÍTICA DE PRIVACIDADE?

O DPA trata apenas sobre vedação da criação de perfis e do uso dos dados para o direcionamento de publicidade no âmbito dos “Serviços Profissionais”, que são especificamente definidos

e não se confundem com os “Serviços Online”

Para os fins deste DPA, “fornecer” Serviços Profissionais consistem em:

- **Fornecer os Serviços Profissionais, incluindo fornecer suporte técnico, planejamento profissional, consultoria, orientações, migração de dados, implantação e serviços de desenvolvimento de soluções/software;**
- Solução de problemas (prevenir, detectar, investigar, reduzir e reparar problemas, incluindo Incidentes de Segurança) e
- Melhoria contínua (manter os Serviços Profissionais, incluindo instalar as atualizações mais recentes e fazer melhorias na confiabilidade, na eficácia, na qualidade e na segurança).

Ao fornecer Serviços Profissionais, a Microsoft não usará nem processará de outra forma Dados de Serviços Profissionais para: (a) criar o perfil dos usuários, (b) fazer publicidade ou para fins comerciais semelhantes ou (c) realizar pesquisa de mercado com o objetivo de criar novos recursos, serviços ou produtos ou para qualquer outro fim, a menos que esse uso ou processamento esteja de acordo com as instruções documentadas do Cliente. (página 16, DPA)

A política de privacidade geral, no site, traz que, especificamente para escolas, ainda, o Microsoft 365 Education não coleta ou usa dados pessoais de alunos além dos necessários para fins educacionais ou escolares autorizados. Também afirma que não vende ou aluga dados pessoais de alunos, ou o compartilha para publicidade ou fins comerciais. Além disso, não cria perfil que não tenha sido autorizado, e exige que parceiros com os quais se compartilham os dados adotem a mesma medida de proteção.

Para produtos da Microsoft fornecidos por sua escola do ensino fundamental e médio, incluindo o Microsoft 365 Education, a Microsoft:

- **não vai coletar ou usar os dados pessoais de alunos além dos necessários para fins educacionais ou escolares autorizados;**
- **não vai vender ou alugar dados pessoais de alunos;**

- **não vai usar ou compartilhar dados pessoais de alunos para publicidade ou fins comerciais semelhantes, como o direcionamento comportamental de anúncios para os alunos;**
- **não criará um perfil pessoal de um aluno para fins que não sejam o suporte a fins educacionais ou escolares autorizados ou conforme autorizado pelo responsável, tutor ou aluno da idade apropriada; e**
- **exigirá que nossos fornecedores com os quais os dados pessoais de alunos sejam compartilhados para fornecer o serviço educativo, se houver, sejam obrigados a implementar esses mesmos compromissos para dados pessoais de alunos.**

14. RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR DA CONTA

Nesse ponto, percebe-se uma importante figura na relação contratual. A figura do administrador da conta. Esse agente pertence ao quadro ou está sob a ordem do Cliente e o qual tem poder para, em nome de sua instituição, controlar e administrar diversos dados, inclusive dados de diagnóstico, e ajustar várias configurações relativas à privacidade e proteção de dados. A política de privacidade Geral da Microsoft descreve a temática com detalhamento, atribuindo à instituição Cliente definir como será a atuação do controlador da conta.

Se você usa um produto da Microsoft com uma conta fornecida por uma organização com a qual você está afiliado, como a sua conta corporativa ou de estudante, essa organização pode:

- **Controlar e administrar seu produto Microsoft e a conta do produto, inclusive controlar configurações relacionadas à privacidade do produto ou à conta do produto.**
- **Acessar e processar seus dados, incluindo os dados de interação e diagnóstico e o conteúdo de suas comunicações e arquivos, associados com seu produto e contas de produto da Microsoft.**

Se você perder o acesso à sua conta corporativa ou de estudante (em caso de

alteração de emprego, por exemplo), você pode perder o acesso aos produtos e ao conteúdo associado a esses produtos, incluindo aqueles adquiridos em seu próprio nome, caso tenha usado a conta corporativa ou de estudante para entrar nesses produtos.

Muitos produtos da Microsoft são destinados para o uso por organizações, como escolas e empresas. Consulte a seção Produtos de empresas e desenvolvedores desta política de privacidade. **Se sua organização concede a você acesso aos produtos da Microsoft, o uso que você fizer dos produtos da Microsoft estará sujeito às políticas da sua organização, se houver.**

Você deve direcionar suas perguntas de privacidade, incluindo qualquer solicitação para exercer seus direitos de proteção de dados, ao administrador da sua organização.

Quando você usa recursos sociais nos produtos da Microsoft, outros usuários em sua rede podem ver algumas de suas atividades. Para saber mais sobre os recursos sociais e outras funcionalidades, consulte a documentação ou o conteúdo de ajuda específico do produto da Microsoft. **A Microsoft não é responsável pelas práticas de privacidade ou segurança de nossos clientes, as quais podem ser diferentes das estabelecidas nesta política de privacidade.**

Quando você usa um produto da Microsoft fornecido por sua organização, o processamento de dados pessoais pela Microsoft em conexão com esse produto é regido por um contrato entre a Microsoft e sua organização.

A Microsoft processa seus dados pessoais para fornecer o produto para sua organização e para você, além de para as operações comerciais legítimas da Microsoft relacionadas ao fornecimento do produto conforme descrito na seção Produtos de empresa e desenvolvedor.

Conforme mencionado acima, **se você tiver dúvidas sobre o processamento pela Microsoft de seus dados pessoais em conexão com a oferta de produtos para sua organização, entre em contato com a organização.**

Se você tiver dúvidas sobre as operações comerciais legítimas da Microsoft em conexão com a oferta de produtos para sua organização como fornecido no Termos do Microsoft Online Services (OST), entre em contato com a Microsoft, conforme descrito na seção Informações de contato.

Para obter mais informações sobre as operações comerciais legítimas, consulte a seção Produtos de empresa e desenvolvedor.

Sobre o tipo de ajustes de configuração que estão no poder do administrador da conta para agir em nome da empresa Cliente, há diversos mecanismos de coleta de dados que não são obrigatórios. E, como já tratado no item 11, a forma como o Cliente usará e configurará os Serviços Online fará parte das instruções de uso, de modo que, o Cliente tem responsabilidade pelas escolhas que faz quando se porta como administrador da Conta. (Para mais informações vide item 11).

No relatório de transparência da Microsoft, consegue-se identificar que há dados de diagnóstico opcionais que o administrador da conta também pode modificar e escolher proteger mais ou menos a privacidade de seus usuários finais, por exemplo.

Para os usuários que trabalham em uma configuração empresarial, esses controles são gerenciados pelo administrador da empresa e não estão disponíveis para o usuário final. Deixamos que você decida se essa coleta deve ser feita durante a instalação do Office. Também facilitamos caso você mude de ideia sobre a coleta de dados opcionais após a instalação inicial do Office em seus dispositivos. **Exemplos de dados opcionais incluem dados que coletamos sobre as formas que as pessoas estão inserindo em documentos do Word para fornecer melhores opções de imagem e sobre o tempo que demora para um slide do PowerPoint ser exibido na tela, para que possamos melhorar a experiência se ela for lenta.** Achamos que há motivos convincentes para você compartilhar esses dados opcionais, pois isso facilita a solução de problemas e cria a oportunidade de experiências novas ou aprimoradas, mas queremos que você entenda o que está acontecendo e que tenha a oportunidade de fazer essa escolha por si mesmo. Mais informações sobre os dados de diagnóstico opcionais podem ser encontradas neste

artigo: Dados de diagnóstico opcionais para o Office.

Quando você opta por enviar dados de diagnóstico opcionais, isso inclui informações mais detalhadas do que as informações coletadas com os dados de diagnóstico obrigatórios, conforme descrito acima.

Os dados de diagnóstico obrigatórios sempre serão incluídos se você optar por enviar dados de diagnóstico opcionais.

Os dados de diagnóstico opcionais no Office incluem as seguintes categorias de dados. Mais informações e exemplos podem ser encontrados neste artigo: Dados de diagnóstico opcionais para o Office.

Fonte: <https://privacy.microsoft.com/pt-BR/data-collection-Office>

Percebe-se, assim, a importância da escolha do administrador da conta para gerenciar de modo claro e consciente o uso da via digital na educação quando o Cliente da Microsoft por uma escola, por exemplo, de modo a configurar as ferramentas para proteger o máximo possível a privacidade e proteção de dados de seus usuários finais, alunos e professores, dentre outros...

15. O QUE O TERMO TRAZ SOBRE CONSENTIMENTO NO CASO DE ENVOLVER DADOS DE ESTUDANTES?

Há uma ressalva no caso demonstrando a incidência da legislação estadunidense, mas a FERPA (legislação citada) não é aplicável no Brasil. **No geral, a Microsoft delega ao Cliente a responsabilidade pela coleta do consentimento dos pais e/ou responsáveis de seus alunos menores de idade.**

Se o Cliente for um órgão ou uma instituição educacional ao qual os regulamentos da Family Educational Rights and Privacy Act, 20 U.S.C. § 1232g (FERPA) se aplicam, a Microsoft reconhece que, para as finalidades destes DPA, a **Microsoft será designada como um “oficial de escola” com “interesses educacionais legítimos” nos Dados do Usuário Final, uma vez que esses termos foram definidos de acordo com a FERPA** e seus regulamentos de implementação, e a Microsoft concorda em cumprir as

limitações e as exigências impostas pelo 34 CFR 99.33(a) a oficiais de escola.

O Cliente entende que **a Microsoft pode ter informações limitadas ou nenhuma informação de contato dos alunos e dos pais dos alunos do Cliente. Como resultado, o Cliente será responsável por obter a autorização dos pais, que pode ser exigida pela lei aplicável, para uso do Serviço Online por parte de qualquer usuário final, e fornecer uma notificação em nome da Microsoft aos alunos (ou, em relação a um aluno menor de 18 anos e que não esteja frequentando uma instituição de ensino superior, ao pai do aluno) de qualquer ordem judicial ou intimação emitida legalmente exigindo a divulgação dos Dados do Cliente em poder da Microsoft, conforme exigido pela lei aplicável.**

É o Cliente o único responsável não só por coletar o consentimento dos pais, em caso de uso dos Serviços Online por menores, mas, também, por notificar em nome da Microsoft aos alunos ou a seus responsáveis legais, se menores, caso haja determinação legal de divulgar dados do Cliente em poder da Microsoft.

A coleta de consentimento válido é uma obrigação de difícil execução na área educacional, por ser difícil cumprir todos os requisitos exigidos pela legislação, como, por exemplo, oferecer uma alternativa àquele aluno ou pai de aluno que rejeita o uso de determinada tecnologia educacional. A questão do consentimento como base legal para o uso de tecnologia educacional merece uma investigação mais aprofundada em um momento posterior, por não parecer adequada ao cenário prático vivenciado nas instituições de ensino.

16. QUAIS AS DEMAIS DEFINIÇÕES IMPORTANTES NO TERMO?

Todas as definições podem ser encontradas na página 4 e 5 do DPA, destaca-se, aqui, apenas uma das cláusulas que afirma que os termos que também estão na legislação europeia de proteção de dados devem ser compreendidos conforme a GDPR.

Os termos com iniciais minúsculas, mas não definidos neste DPA, como “violação de dados pessoais”, “processamento”, “controlador”, “processador”, “criação de perfil”, “dados pessoais” e “titular dos dados”, **terão o mesmo significado conforme estabelecido no Artigo 4 do GDPR, independentemente de o GDPR se aplicar ou não.** Os termos “importador de dados” e “exportador de dados” têm os significados fornecidos nas Cláusulas Contratuais Padrão.

17. COMO ENTRAR EM CONTATO?

Como Entrar em Contato com a Microsoft

Se o Cliente acreditar que a Microsoft não está cumprindo seus compromissos de privacidade ou segurança, ele poderá entrar em contato com o atendimento ao cliente ou usar o formulário da Web Privacidade da Microsoft, localizado no site <http://go.microsoft.com/?linkid=9846224>. O endereço de correspondência da Microsoft é:

Microsoft Enterprise Service Privacy
Microsoft Corporation
One Microsoft Way
Redmond, Washington 98052 USA

A Microsoft Ireland Operations Limited é o representante de proteção de dados da Microsoft para a Área Econômica Europeia e Suíça. O representante de privacidade da Microsoft Ireland Operations Limited poderá ser contatado no seguinte endereço:

Microsoft Ireland Operations, Ltd.
Attn: Proteção de Dados
One Microsoft Place
South County Business Park
Leopardstown,
Dublin 18, D18 P521, Ireland

18. COMPILAÇÃO DE DADOS IMPORTANTES QUE CONSTAM NO APÊNDICE 1 DO ANEXO 2, QUE FIXA CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO⁴⁰, QUE TRAZ UM RESUMO DE COMO SE DÁ A RELAÇÃO:

Operações de processamento: Os dados pessoais transferidos estarão sujeitos às seguintes atividades básicas de processamento:

a. Duração e Objeto do Processamento de Dados. O processamento de dados deverá durar por todo o período designado no contrato de licenciamento por volume aplicável entre o exportador de dados e a entidade da Microsoft à qual essas Cláusulas Contratuais Padrão estão anexadas (“Microsoft”). O objetivo do processamento de dados é o desempenho dos Serviços Online.

b. Escopo e Finalidade do Processamento de Dados. O escopo e a finalidade do processamento de dados pessoais estão descritos na seção “Processamento de Dados Pessoais; GDPR” do DPA. O importador de dados opera uma rede global de data centers e instalações de gerenciamento/suporte, e o processamento pode ocorrer em qualquer jurisdição na qual o importador de dados ou seus subprocessadores operam suas instalações de acordo com a seção “Práticas e Políticas de Segurança” do DPA.

c. Acesso aos Dados do Cliente. Durante o prazo designado no contrato de licenciamento por volume aplicável, o importador de dados irá, a seu critério e conforme necessário, de acordo com a lei aplicável que implementa o Artigo 12(b) da Diretiva de Proteção de Dados da União Europeia: (1) fornecer ao exportador de dados a capacidade de corrigir, excluir ou bloquear os Dados do Cliente ou (2) fazer tais correções, exclusões ou bloqueios em seu nome.

d. Instruções do Exportador de Dados. Para os Serviços Online, o importador de dados atuará somente conforme as instruções do exportador de dados conforme conduzidas pela Microsoft.

e. Exclusão ou Devolução de Dados do Cliente. No término ou na rescisão do uso dos Serviços Online do exportador de dados, ele poderá extrair os Dados do Cliente, e o importador de dados excluirá os Dados do Cliente, de acordo com os Termos do DPA aplicáveis ao contrato.

Subcontratados: De acordo com o DPA, o importador de dados poderá contratar outras empresas para prestar serviços limitados em nome do importador de dados, tais como dar suporte ao cliente. Os subcontratados poderão obter os Dados do Cliente apenas para prestar serviços pelos quais foram contratados pelo importador de dados, e eles serão proibidos de usar os Dados do Cliente para qualquer outra finalidade. (página 25, DPA).

32. Anteriormente o pacote Microsoft 365 se chamava Office 365. Acesse: <https://www.microsoft.com/en-us/microsoft-365>

33. Pra saber mais sobre o serviço específico de Descoberta Eletrônica Avançada, disponível apenas no pacote mais completo, acesse: <https://docs.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/compliance/overview-ediscovery-20?view=o365-worldwide>

34. As opções de Governança de dados avançadas, como a criação rápida de políticas de retenção e exclusão de dados, pode ser gerenciada no pacote mais avançado e há vídeos em inglês ensinando sobre como gerenciar os dados dentro do serviço Microsoft. Vide: <https://www.youtube.com/watch?v=GN8dEXeNUWY&list=PLXPr7gfUMmKzYLnV3rVSy1VzeZfrdKHJA&index=2&t=0s>.

35. Esse documento está on-line apenas para download, mas será incluído anexo ao relatório.

36. “Em caso de conflitos ou inconsistência entre o DPA e quaisquer outros termos do contrato de licenciamento por volume do Cliente (incluindo os Termos do Produto ou os Termos dos Serviços Online), o DPA prevalecerá.” (página 3, OST).

37. Para saber mais sobre esse serviço em específico acesse: Fonte: <https://docs.microsoft.com/pt-br/schooldatasync/overview-of-school-data-sync>

38. “Cláusulas Contratuais Padrão” significa as cláusulas de proteção de dados padrão para a transferência de dados pessoais a processadores estabelecidos em países de terceiros que não garantem um nível adequado de proteção de dados, conforme descrito no Artigo 46 do GDPR e aprovado pela decisão da Comissão Europeia 2010/87/EC de 5 de fevereiro de 2010. As Cláusulas Contratuais Padrão estão no Anexo 2.

39. Todos os termos relacionados à proteção de dados possuem sua definição na seção “Definições”, na página 4 do DPA ou remetem à legislação europeia de proteção de dados GDPR.

40. “Cláusulas Contratuais Padrão” é o termo usado para se referir às cláusulas contratuais padrão para Operadores aprovadas anexas conforme a decisão da Comissão Europeia (C(2010)593) de 5 de fevereiro de 2010, na forma estabelecida no Anexo 3.

ORGANIZADORES



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Cátedra UNESCO
de Educação a Distância
Universidade de Brasília
(Brasília, Brasil)



EDUCADIGITAL



alana